

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(Do Poder Executivo)

ASSUNTO:

Protocolo n.º

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

DESPACHO:

..... em de de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19.....

O Presidente da Comissão de

oi

PROJETO N.º 1737 DE 1962

SINOPSE

Projeto N.º de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 84

Lote: 29
PL N.º 1737/1952

1

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(Do Poder Judiciário)

ASSUNTO:

Protocolo n.º

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

DESPACHO: À Com. de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e

de Finanças em 20 de 3 de 19 52

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Luís Bittencourt* 14.4.52, em 19

O Presidente da Comissão de *Polícia - Haver* 17

Ao Sr. *deputado Roberto Coelho* 7, em 19 52

O Presidente da Comissão de *Benjamin Bonf*

Ao Sr. *Dep. João Agripino* 16/7/1952

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *João de Almeida* 25 em 19 52

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 1743 DE 1952

SINOPSE

Projeto N.º de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 84

Lote: 29
PL N.º 1737/1952

2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.737 A
1952

Projeto _____ vol. 1

Justiça 5.5.52 _____ pag. 10
Luci Bitencourt
emenda _____ vol. 10

Serv. Publ. 8.7.52 _____ pag. 11 a 16
Rosa Luch
substituição _____ vol. 16

Finanças 12.11.52 _____ pag. 19 a 23
J. Aguiar
substituição 12.11.52 pag. 23

Apresenta-se para discussão e substituição o
bombardeio de Finanças, para o qual se
segue a discussão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1737 A-1952

Projeto _____ pags. 1 e 2

Leva a Senado _____ pag. 6

Justiça F _____ pag. 6

Apresenta a emenda a Senado nos 3

projeto a _____
letra d f



*Guardar of. 17
da Cam. de Serviço
Público Civil.*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.737 — 1952

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral
e dá outras providências

(Do Poder Judiciário)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, criado pela Lei n.º 486-48, e alterado pela de n.º 867-49, fica substituído pelas tabelas que acompanham a presente lei.

Parágrafo único. Serão apostilados pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, os títulos de nomeação dos funcionários existentes, de acordo com a respectiva situação, nas citadas tabelas.

Art. 2.º Ficam extintos, quando vagarem, os cargos de Redator de Debates, Contador, Zelador, Arquivologista, 1 Oficial Judiciário (padrão K), 1 Auxiliar Judiciário (padrão I) e 1 Datilógrafo (padrão G).

Art. 3.º As vagas que se verificarem na classe inicial da carreira de oficial judiciário serão providas por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de auxiliar judiciário na forma que for regulada pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os ocupantes da classe final da carreira de Datilógrafos terão acesso à classe inicial da carreira de auxiliar judiciário mediante a prestação de concurso de segunda entrada.

Art. 4.º Extender-se-á aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral o direito à gratificação adicional concedida por lei aos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$.. 805.360,00 (oitocentos e cinco mil trezentos e sessenta cruzeiros) pela sub-consignação n.º 01 — Pessoal Permanente, e Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), pela subconsignação 08 — Funções Gratificadas, da Verba 1 — Pessoal, 04-01 — Tribunal Superior Eleitoral, para ocorrer às despesas da presente lei no corrente exercício.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Exced.	Vagos
I — Cargos em Comissão				I — Cargos em Comissão			
1	Diretor Geral	PJ-2	1	Diretor Geral	PJ-2		
2	Diretor de Serviço	PJ-3	2	Diretor de Serviço	PJ-3		
1	Auditor Fiscal	PJ-3	1	Auditor Fiscal	PJ-3		
—			—				
4			4				
II — Cargos Isolados de Provedimento Ejetivo				II — Cargos Isolamento de Provedimento Ejetivo.			
2	Redator de Debates	N	1	Redator de Debates	O	2*	
3	Taquigrafo	M	3	aqTuigrafo	N		
			1	Redator de Boletim Elei- toral	M		1
			1	Bibliotecário	M		
1	Arquivologista	K	1	Contador	M	1*	
1	Contador	L	1	Zelador	M	1*	
1	Zelador	I	1	Arquivista	L		
1	Arquivista	K	1	Almoxarife	K		
1	Almoxarife	J	1	Porteiro	K		
1	Porteiro	I	1	Auxiliar de Portaria	J		
1	Auxiliar de Portaria	H	2	Motoristas	I		
—			—				
14			11				

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Exced.	Vagos
III — Cargos de Carreira				III — Cargos de Carreira			
1	Oficial Judiciário	M)		Oficial Judiciário	O		
2	Oficial Judiciário	L)	3	Oficial Judiciário	N		
3	Oficial Judiciário	K	3	Oficial Judiciário	M		
4	Oficial Judiciário	J	4	Oficial Judiciário	L		
5	Oficial Judiciário	J	5	Oficial Judiciário	K	1*	
6	Oficial Judiciário	H	5	Oficial Judiciário			
—			—				
31			20				
5	Datilógrafo	G	5	Auxiliar Judiciário	J		
7	Datilógrafo	F	6	Auxiliar Judiciário	I	1*	
—			—				
12			11				

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Exced.	Vagos
1	Escrevente Datilógrafo	23)	3	Datilógrafo	H		
1	Escrevente Datilógrafo	23)					
1	Escrevente Datilógrafo	21)					
2	Escrevente Datilógrafo	20)	4	Datilógrafo	G	1*	
2	Escrevente Datilógrafo	19)					
1	Escrevente Datilógrafo	18)					
—			7				
8							
2	Contínuo	G	4	Contínuo	I		
2	Contínuo	F					
—			4				
4							
4	Servente	E	4	Servente	H	1*	1**
5	Servente	D	4	Servente	G		
3	Servente (Diarista)	—	4	Servente	F		
5	Servente (Diarista)	—	5	Servente	E		
—			17				
17							

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Exced.	Vagos
	IV — <i>Funções Gratificadas</i>			IV — <i>Funções Gratificadas</i>			
1	Secretário do Presidente	FG-3	1	Secretário do Presidente .	FG-3		
6	Chefe de Seção	FG-4	7	Chefe de Seção	FG-4		
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4	1	Secretário do Diretor Ge- ral	FG-4		
2	Secretário do Auditor Fiscal	FG-5	1	Secretário do Auditor Fis- cal	FG-5		
2	Secretário do Diretor de Serviço	FG-5	2	Secretário do Diretor de Serviço	FG-5		
1	Assistent edo Procurador Geral	FG-4	1	Assistente do Procurador Geral	FG-4		
1	Auxiliar de Procurador Geral	FG-5	1	Auxiliar do Procurador Ge- ral	FG-5		

* — Extinto quando vagar.

** — A ser preenchidos quando vagar o excedente da classe G.

OFÍCIO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Em 29 de fevereiro de 1952

Senhores Membros do Congresso Nacional, n.º 180.

Nos termos do art. 97, II, da Constituição Federal, tenho a honra de transmitir a Vossas Excelências o anexo projeto de lei contendo providências relativas ao Quadro de servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, aprovado em sua sessão plena de 31 de janeiro próximo passado.

2. O atual Quadro da Secretaria deste Tribunal foi proposto ao Poder Legislativo, em novembro de 1946 e teve existência legal em 1948 (Lei 486-48), não sofrendo, até a presente data, qualquer alteração, senão a decorrente do reajustamento geral de vencimentos, operado, também, em 1948.

3. Entretanto os Quadros dos demais Tribunais do País têm obtido dos poderes competentes medidas legislativas mais recentes, onde o escalonamento das carreiras e os níveis de vencimentos guardam maior harmonia com as necessidades dos respectivos serviços e as contingências da atual conjuntura econômica.

4. Foram as seguintes as leis que alteraram os Quadros dos demais Tribunais:

a) Supremo Tribunal Federal, Leis ns. 543-48 e 1.241-50;

b) Tribunal Federal de Recursos, Leis ns. 740-49, 1.083-50 e 1.441-50;

c) Superior Tribunal Militar, Lei n.º 324-48;

d) Tribunal Superior do Trabalho, Leis ns. 1.386-A-51 e 1.414-51;

e) Tribunal de Justiça do Distrito Federal Lei n.º 973-49;

f) Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal Lei n.º 1.070-50;

g) Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Lei n.º 1.400-51;

h) Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Lei n.º 1.340-51, e

i) Tribunal de Contas, Lei número 886-49.

5. Cumpre realçar, nesta oportunidade, que a fixação dos vencimentos do funcionário do Poder Judiciário, nas diversas leis supra citadas, resente-se da ausência de sistematização ou melhor de um plano racionalmente e laborado, no qual fossem levados em conta, de um lado, o princípio geral da igualdade de retribuição pa-

ra serviços idênticos, e de outro, a posição hierárquica dos Tribunais na organização judiciária do país e as peculiaridades das várias regiões geoeconômicas em que se divide a nação, no caso de existência de tribunais regionais. O Quadro desta Secretaria sofreu as consequências dessa circunstância. Os vencimentos de suas atuais carreiras e seus cargos isolados estão superados pelos vencimentos daqueles Tribunais, o que desestimula os respectivos servidores e gera movimentos naturais de reivindicação.

6. O Quadro que, em obediência à decisão deste Tribunal, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, foi elaborado sem perder de vista todas as circunstâncias aqui expostas, conforme demonstram as suas linhas gerais que podem ser assim resumidas:

a) as carreiras administrativas — Dactilógrafo, Auxiliar Judiciário e Oficial Judiciário — têm suas classes escalonadas de G a O, sem interrupção, sendo as duas primeiras constituídas de duas classes cada uma (G, H e I. J) e a última de cinco (K a O). O ingresso far-se-á, mediante concurso, na classe inicial de carreira de dactilógrafo, havendo concurso de 2.ª entrância para o acesso à de Auxiliar Judiciário e simples promoção, desta à de Oficial Judiciário, como já existe na administração pública, no caso de carreiras auxiliares;

b) nas carreiras subalternas o escalonamento vai de E a K, sendo a de Servente de E a H, Contínuo, I, Ajudante da Portaria, J e Porteiro, K;

c) nos cargos isolados atende-se aos níveis de vencimentos existentes naqueles Tribunais (excluído o Supremo Tribunal Federal) e propõe-se a criação de um Redator do "Boletim Eleitoral", como decorrência de nova atribuição cometida ao Tribunal, pelo Código Eleitoral (letra U, do art. 12);

d) propõe-se ainda a criação de mais uma função gratificada de Chefe de Secção, a fim de possibilitar a organização da Secção de Orçamento, decorrente, também, da atribuição contida no art. 199, do Código Eleitoral;

e) propõe-se, ainda a extinção, quando vagarem, dos seguintes cargos: Redator de Debates, Contador, Zelador, Oficial Judiciário (1), Auxiliar Judiciário (1) e Dactilógrafo (1);

f) finalmente, como compensação ao aumento de Cr\$ 1.459.800,00 decorrente das alterações propostas, haverá a seguinte redução de despesas:

I — imediatamente:

	Cr\$
Mensalistas e diaristas.....	300.480,00
II — com a extinção de cargos vagos	461.080,00
Total	761.560,00

7. Assim, sem maior gravame para o erário público principal objetivo da orientação administrativa desta Presi-

dência — estou convencido que o Quadro proposto corrige as disparidades existentes na Justiça Eleitoral e não provocará reivindicações por parte dos demais Tribunais, visto como os vencimentos propostos são inferiores aos do Supremo Tribunal Federal — ao qual se equiparou, recentemente, o Tribunal Federal de Recursos — e guarde conformidade com os existentes nos demais Tribunais já citados.

8. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço. —
Ministro Edgard Costa, Presidente.



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1.412, de 1952

*Da Comissão de Constituição e
Justiça sobre o Projeto de Lei da
Câmara n. 342-52,*

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1 — O projeto como se vê da sua ementa, altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Eleitoral e estende aos funcionários dessa Secretaria o direito à gratificação adicional concedida já aos funcionários do Tribunal Federal de Recursos. Autoriza ainda o Poder Executivo a abrir crédito suplementar para atender ao aumento da despesa decorrente do projeto, para o exercício corrente.

2 — O projeto é oriundo de proposta do Presidente do Tribunal, nos termos do artigo 97-II, da Constituição.

Somos, porém, pela supressão do parágrafo único do artigo 3.º por inconstitucional, e do artigo 7.º por inconveniente.

Apresentamos então a seguinte:

EMENDA N.º 1

E suprima-se o art. 7.º.

Sala Ruy Barbosa, em 12 de dezembro de 1952. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Gomes de Olivetra*, Relator. — *Aloysio de Carvalho* — *Anísio Jobim* — *Attilio Vivacqua* — *Ivo d' Aquino*.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 342, de 1952

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral é alterado nos termos desta lei e tabela anexa.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral determinar a apostila dos títulos de nomeação dos funcionários, de acordo com a sua nova situação decorrente da presente lei.

Art. 2.º Os cargos da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providos por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário, mediante concurso de segunda entrada, organizado pelo Tribunal.

Art. 3.º É criada a carreira de Auxiliar Judiciário e extinta a de Dactilógrafo.

Parágrafo único. Os ocupantes da carreira de Dactilógrafo serão aproveitados, independente de concurso, os da classe G na classe inicial de Oficial Judiciário e os da classe F na final de Auxiliar Judiciário.

Art. 4.º E' transformado em carreira o cargo isolado de provimento efetivo de Taquígrafo, devendo nela ser aproveitados, independente de concurso, os funcionários efetivos que exercem aquelas atribuições na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5.º Passa a denominar-se Bibliotecário, padrão M, o cargo de Arquivologista, padrão K.

Art. 6.º A gratificação de representação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral a que se refere o parágrafo 1.º do art. 193 da Lei número 1.164, de 24 de julho de 1950, passa a ser de Cr\$ 18.000,00 anuais.

Art. 7.º Os funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Art. 8.º E' vedada a admissão de pessoal extranumerário pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9.º E' aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — anexo 26 do Orçamento (Lei n.º 1.847, de 6 de dezembro de 1951) o crédito suplementar de Cr\$ 191.370,00 (cento e noventa e um mil trezentos e setenta cruzeiros) em reforço da seguinte dotação:

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente.

Subconsignação 01 — Pessoal Permanente.

04 — Justiça Eleitoral.

01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 191.370,00.

Art. 10. E' ainda aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com gratificação adicional por tempo de serviço do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Observações
1	Diretor Geral	PJ-1	Cr\$ 17.000,00 mensais.
2	Diretor de Serviço	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais.
1	Auditor Fiscal	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais.

Cargos Isolados de Provimto

Efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrão	Observações
2	Redator de Debates	O	Extinto quando vagar.
1	Redator de Boletim Eleitoral	M	
1	Bibliotecário	M	Antigo Arquivologista.
1	Contador	O	Extinto quando vagar.
1	Zelador	M	Extinto quando vagar.
1	Arquivista	N	
1	Almoxarife	K	
1	Porteiro	L	
5	Auxiliar de Portaria	K	
1	Eletricista	K	
2	Motorista	K	
2	Ajudante de Motorista	J	

Número de cargos	Cargos	Padrão	Observações
9	Continuo	I	
10	Servente	G	

Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe	Observações
3	Oficial Judiciário	O	A serem preenchidos pelos atuais Dactilógrafos da última classe. 1 vago a ser preenchido na forma do art. 2.º.
3	Oficial Judiciário	N	
4	Oficial Judiciário	M	
5	Oficial Judiciário	L	
6	Oficial Judiciário	K	
6	Oficial Judiciário	J	
6	Auxiliar Judiciário	I	1 excedente até a promoção a que se refere a nota anterior.
1	Taquígrafo	H	
8	Auxiliar Judiciário	O	
2	Taquígrafo	N	
2	Taquígrafo	M	

Lote: 29

Caixa: 84

PL Nº 1737/1952

11

Número de cargos	Funções Gratificadas	Símbolo	Observações
1	Secretário do Presidente	FG-3	São extintas as demais funções gratificadas constantes do artigo 3.º da Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949, referentes a Secretaria do Tribunal Superior.
7	Chefe de Seção	FG-4	
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4	
1	Assistente do Procurador Geral	FG-4	
1	Auxiliar do Procurador Geral	FG-5	

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 29 de novembro de 1952.



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1.412, de 1952

*Da Comissão de Constituição e
Justiça sobre o Projeto de Lei da
Câmara n. 342-52,*

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1 — O projeto como se vê da sua ementa, altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Eleitoral e estende aos funcionários dessa Secretaria o direito à gratificação adicional concedida já aos funcionários do Tribunal Federal de Recursos. Autoriza ainda o Poder Executivo a abrir crédito suplementar para atender ao aumento da despesa decorrente do projeto, para o exercício corrente.

2 — O projeto é oriundo de proposta do Presidente do Tribunal, nos termos do artigo 97-II, da Constituição.

Somos, porém, pela supressão do parágrafo único do artigo 3.º por inconstitucional, e do artigo 7.º por inconveniente.

Apresentamos então a seguinte:

EMENDA N.º 1

E suprima-se o art. 7.º.

Sala Ruy Barbosa, em 12 de dezembro de 1952. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Gomes de Oliveira*, Relator. — *Aloysio de Carvalho* — *Anísio Jobim* — *Attilio Vivacqua* — *Ivo d' Aquino*.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 342, de 1952

*Altera o Quadro da Secretaria
do Tribunal Superior Eleitoral e
dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral é alterado nos termos desta lei e tabela anexa.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral determinar a apostila dos títulos de nomeação dos funcionários, de acordo com a sua nova situação decorrente da presente lei.

Art. 2.º Os cargos da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providos por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário, mediante concurso de segunda entrada, organizado pelo Tribunal.

Art. 3.º É criada a carreira de Auxiliar Judiciário e extinta a de Dactilógrafo.

Parágrafo único. Os ocupantes da carreira de Dactilógrafo serão aproveitados, independente de concurso, os da classe G na classe inicial de Oficial Judiciário e os da classe F na final de Auxiliar Judiciário.

Art. 4.º E' transformado em carreira o cargo isolado de provimento efetivo de Taquígrafo, devendo nela ser aproveitados, independente de concurso, os funcionários efetivos que exercem aquelas atribuições na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5.º Passa a denominar-se Bibliotecário, padrão M, o cargo de Arquivologista, padrão K.

Art. 6.º A gratificação de representação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral a que se refere o parágrafo 1.º do art. 193 da Lei número 1.164, de 24 de julho de 1950, passa a ser de Cr\$ 18.000,00 anuais.

Art. 7.º Os funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Art. 8.º E' vedada a admissão de pessoal extranumerário pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9.º E' aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — anexo 26 do Orçamento (Lei n.º 1.847, de 6 de dezembro de 1951) o crédito suplementar de Cr\$ 191.370,00 (cento e noventa e um mil trezentos e setenta cruzeiros) em reforço da seguinte dotação:

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente.

Subconsignação 01 — Pessoal Permanente.

04 — Justiça Eleitoral.

01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 191.370,00.

Art. 10. E' ainda aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com gratificação adicional por tempo de serviço do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Cargos Isolados de Provisão em Comissão

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Observações
1	Diretor Geral	PJ-1	Cr\$ 17.000,00 mensais.
2	Diretor de Serviço	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais.
1	Auditor Fiscal	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais.

Cargos Isolados de Provimto

Efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrão	Observações
2	Redator de Debates	O	Extinto quando vagar.
1	Redator de Boletim Eleitoral	M	
1	Bibliotecário	M	Antigo Arquivologista.
1	Contador	O	Extinto quando vagar.
1	Zelador	M	Extinto quando vagar.
1	Arquivista	N	
1	Almoxarife	K	
1	Porteiro	L	
5	Auxiliar de Portaria	K	
1	Eletricista	K	
2	Motorista	K	
2	Ajudante de Motorista	J	

Número de cargos	Cargos	Padrão	Observações
9	Contínuo	I	
10	Servente	G	

Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe	Observações
3	Oficial Judiciário	O	A serem preenchidos pelos atuais Dactilógrafos da última classe. 1 vago a ser preenchido na forma do art. 2.º.
3	Oficial Judiciário	N	
4	Oficial Judiciário	M	
5	Oficial Judiciário	L	
6	Oficial Judiciário	K	
6	Oficial Judiciário	J	
6	Auxiliar Judiciário	I	1 excedente até a promoção a que se refere a nota anterior.
1	Taquígrafo	H	
8	Auxiliar Judiciário	O	
2	Taquígrafo	N	
2	Taquígrafo	M	

Número de cargos	Funções Gratificadas	Símbolo	Observações
1	Secretário do Presidente	FG-3	São extintas as demais funções gratificadas constantes do artigo 3.º da Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949, referentes a Secretaria do Tribunal Superior.
7	Chefe de Seção	FG-4	
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4	
1	Assistente do Procurador Geral	FG-4	
1	Auxiliar do Procurador Geral	FG-5	

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 29 de novembro de 1952.



CÂMARA DO DISTRITO FEDERAL

Emendas ao Projeto de Lei n.º 1.116, de 1952

EMENDA N.º 10

(Supressiva)

Suprima-se as palavras:

“com o pessoal da Superintendência de Transporte”.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1952. — *Afonso Segreto Sobrinho.*
— *Indio do Brasil.*

Justificação

Quando da criação da Polícia Municipal, hoje Departamento de Vigilância, teve ela, tudo quanto se pretende neste projeto. Carros, viaturas, bicicletas, motocicletas, armamento comum e de guerra. Prêso o Dr. Pedro Ernesto, tudo foi tomado e entregue à Polícia Civil.

Não me consta que tenha a Prefeitura sido ressarcida desse prejuízo. Porque vamos fazer novamente aquisição de material por conta da Prefeitura, para, talvez, no futuro, sofreremos a mesma apreensão? Não será mais interessante, entrar o Prefeito em entendimento com o Sr. Chefe de Polícia, e unidos darem a eficiência máxima ao policiamento do Distrito Federal? A Polícia de Vigilância tem, entre os seus componentes, conhecedores de motomecanização, embora não diplomados, de mecânicos, de tudo enfim que se desejar, porque não aproveitá-los, estimulá-los, prescindindo da vinda de pessoal da Superintendência, e ali mais necessários?

A prevalecer o Art. 11, como está, e não aceita esta emenda, fique, somente, ao encargo da Superintendência, o preparo do pessoal da Vigilância, designando um técnico de motomecanização.

MENSAGEM N.º 26-52

PROJETO DE LEI N.º 1.116, DE 1952

EMENDA N.º 11

(Supressiva)

Suprima-se o artigo 5.º

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1952. — *Afonso Segreto Sobrinho.*
— *Lauro Leão.*

Justificação

O artigo 5.º torna obrigatório o fardamento para *todo* o pessoal da Polícia de Vigilância.

Atualmente estão sujeitos ao uso obrigatório do fardamento, o Mestre, o Contra-Mestre, músicos, guardas e motoristas, além dos fiscais de vigilância.

A Municipalidade despende enorme verba com o fardamento do pessoal já obrigado ao uso do mesmo.

A medida proposta no projeto viria gravar os cofres municipais de novos ônus.

Anualmente são fornecidos dois (2) uniformes de brim cinza aos guardas, músicos, motoristas e fiscais de vigilância, além de um de casemira azul. A Banca de Música, atualmente “Banda da Cidade do Rio de Janeiro” possui mais dois uniformes de gala, um branco e outro de “garance”.

O objetivo da medida é estender o uso obrigatório do fardamento aos oficiais de vigilância.

Sob o ponto de vista econômico e financeiro é desaconselhável e contraria frontalmente a política oficial de restrição de gastos e despesas.

Seria uma nova sangria nos cofres municipais a aprovação do art. 5.º.

Sob o ponto de vista técnico, também é desaconselhável e impróprio.

A Polícia de Vigilância é uma polícia civil, como o é o Departamento Federal de Segurança Pública (Polícia Civil).

O simples fato de possuir servidores não lhe dá a característica de polícia militar ou militarizada.

Como toda polícia civil deve ter quadros de servidores fardados (guardas), para o policiamento ostensivo e quadros de servidores em trajes civis (oficiais de vigilância) para os serviços de sindicância, investigação, observação, acompanhamento e outros de natureza secreta e reservada.

A polícia civil federal, isto é, o Departamento Federal de Segurança Pública possui os dois (2) quadros, o de servidores fardados (guarda civil) e o de servidores em trajes civis (investigadores, detetives, comissários e delegados).

A Polícia de Vigilância tradicionalmente sempre foi uma polícia civil, desde a sua fundação.

Jamais teve características de polícia militar, militarizada ou paramilitar.

Não se ilegível, nem se equiparou para qualquer fim ou efeito às polícias estaduais (forças públicas), nem se parece de modo algum com a Polícia Militar do Distrito Federal (federal, subordinada à direção do Ministério de Estado dos Negócios da Justiça).

Sua organização e estrutura é semelhante às das polícias civis estaduais e sobretudo a da polícia civil (federal) hoje Departamento Federal de Segurança Pública.

Desde seus órgãos de base até às menores ramificações seguiu o modelo da polícia civil.

Assim possui a Polícia de Vigilância distritos e postos, como o seu símile federal.

Os oficiais de vigilância de hoje são os antigos Comissários e Delegados de Segurança.

Suas funções e atribuições excluídas aquelas relativas ao inquérito policial, são as mesmas dos comissários e delegados da polícia civil do Departamento Federal de Segurança Pública.

Ora fardar os oficiais de vigilância (antigos comissários e delegados de segurança) seria o mesmo que fardar os comissários e delegados da polícia do D. F. S. P.

Seria privar os quadros da Polícia de Vigilância de elementos que em

trajes civis, têm contribuído de maneira intensa na elucidação de crimes, prisão de criminosos, no auxílio à Polícia Civil e sobretudo descobrindo paradeiros de infratores de posturas municipais, executados, etc., além de serviços de natureza secreta que a Municipalidade tem necessidade de levar a efeito, na defesa de seus interesses e de seu patrimônio, em perigo ou em vias de sofrer lesões graves e irreparáveis.

Para os serviços de policiamento ostensivo dispõe a Polícia de Vigilância de fiscais e guardas, como a Polícia Civil dispõe de sua Guarda Civil, também com fiscais e guardas.

Os fiscais e guardas da Polícia de Vigilância têm idênticas funções e atribuições às de seus colegas da Guarda Civil do Departamento Federal de Segurança Pública.

Verifica-se, pois, que a similitude de órgãos da Polícia de Vigilância e a da Polícia Civil (D. F. S. P.), desde a fundação, caracteriza perfeitamente a primeira como uma polícia estritamente civil, como sempre o foi a sua congênere federal.

O simples fato de ter sido dirigida por militares nos últimos anos, não lhe pode de modo algum dar a característica de órgão militar.

Também a Polícia Civil (D. F. S. P.) tem sido dirigida de há muito por militares, sem que isto lhe tire a característica de típica polícia civil.

Ainda mais, a Polícia de Vigilância pode ser dirigida por civis, não só em virtude da norma estatutária, que faculta ao Prefeito a nomeação de seu diretor pelo critério da livre escolha, como também pelo preceito regulamentar que determina a obrigatoriedade de ser o diretor portador de diploma de bacharel em direito ou oficial superior do Exército (Decreto n.º 5.556, para muitos já revogado, nesta parte, pelo Estatuto, que estabeleceu o critério da livre escolha para o provimento dos cargos em comissão, como o de Diretor da Polícia de Vigilância).

De fato, a Polícia de Vigilância já foi dirigida por diretores civis, saídos do quadro de oficiais de vigilância, com êxito e sucesso indiscutíveis.

O fardamento de todo o pessoal da Polícia de Vigilância iria equipará-la de fato à Polícia Militar do Distrito Federal mas não de direito.

de contratados, na sua maioria técnicos-especialistas.

Ora, a Polícia de Vigilância não tem quadro próprio, privativo. Tem a sua lotação, como todos os demais órgãos, com servidores, funcionários e extranumerários, de todos aqueles quadros e tabelas.

Assim, o oficial de Vigilância não é funcionário do quadro da Polícia de Vigilância, mas do quadro permanente QP da Prefeitura do Distrito Federal, podendo estar lotado na Polícia de Vigilância, o que é mais provável e indicado, ou em qualquer outro departamento, serviço ou distrito de qualquer secretaria.

Do mesmo modo, o guarda, o médico, o oficial administrativo, etc. pertencem àqueles quadros e não constituem absolutamente, o "pessoal da polícia de Vigilância".

Podem ser removidos de uma secretaria para outra, como os extranumerários podem ser removidos de um departamento para outro da mesma secretaria.

Não há na Prefeitura do Distrito Federal quadros próprios e privativos de departamentos, exceuados os da Câmara do Distrito Federal, Tribunal de Contas, M. E. M. e ADEM.

Nem mesmo os extranumerários, que integram tabelas privativas de cada uma das secretarias poderão constituir um quadro próprio e privativo de um departamento.

Naturalmente o artigo 5.º quer se referir à lotação da Polícia de Vigilância, isto é, ao pessoal lotado na P. V. G.

Mas, ainda assim, encontraremos a mesma incongruência, pois, obrigará o uso do fardamento a *todo* o pessoal lotado na Polícia de Vigilância, inclusive àqueles não ocupantes de cargos ou funções policiais, como os médicos, enfermeiros, professores da Escola de Polícia, oficiais administrativos, escriturários, telefonistas, etc., o que evidentemente constitui um verdadeiro absurdo.

É patente, pois, a impropriedade da redação do artigo 5.º, mormente se levarmos em conta que as leis não contêm apalavras inúteis.

Se porventura fôsse aprovado o citado artigo veríamos os médicos, professores da Escola de Polícia, oficiais administrativos, escriturários e até telefonistas lotados na Polícia de Vigilância fardados, o que seria de uma comicidade e rid'culo sem paralelo.

A não ser que se modificasse o significado da palavra "todo", deixando a mesma de caracterizar uma totalidade, uma universidade de pessoas ou coisas, o que é muito difícil, senão impossível.

Ou então, que se restringisse a interpretação, para admitir o fardamento dos policiais propriamente ditos, apenas.

Mas, ainda assim tropeçaríamos num obstáculo intransponível, proporcionado pelos oficiais administrativos que exercem, em comissão, os cargos de Chefes de Serviços e de Distritos de Vigilância.

Exercem cargos de chefia, como superiores hierárquicos dos oficiais e fiscais de vigilância, de natureza tipicamente policial.

Também, pela redação imperfeita do art. 5.º deveriam ser obrigados ao uso do fardamento, mesmo que se admitisse a interpretação restritiva, por hipótese o que constituiria, sem dúvida, em grande absurdo.

Por todas essas razões, reafirmamos a necessidade da supressão do art. 5.º.

A supressão não traz qualquer vácuo ou imperfeição ao projeto, nem na forma, nem substância, uma vez que há dispositivo legal vigente prevendo a obrigatoriedade de fardamento para aqueles que atualmente já estão abrigados ao uso de uniformes.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1952. — *Segredo Sobrinho*.

EMENDA N.º 12

Substitutiva

Onde se lê:

Art. 1.º "4.500 guardas no Padrão I".

Leia-se:

2.000 guardas no Padrão G, 1.500 guardas no Padrão H, e 1.000 guardas no Padrão I.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1952. — *Afonso Segredo Sobrinho* — *Indio do Brasil* — *Lauro Leão*.

Justificação

Além do aumento fantástico no orçamento da Prefeitura, verifica-se a desigualdade de tratamento a servidores com 17 (dezessete) ou mais anos de serviço. Onde ficará o estímulo? Teremos uma situação interessante. Os guardas antigos cansados caldeados no fogo das revoluções já havidas no Distrito Federal, verão os seus colegas, agora admitidos, com o mesmo vencimento do Padrão I, passarem a sua frente na

conquista do oficialato de vigilância sem nenhum mérito além da instrução ginasial.

Serão estes guardas, antigos, os responsáveis pela sua falta de instrução ou será a Administração que nunca lhes forneceu meios para isso? É bom não esquecer as críticas feitas por esta Casa, quanto à falta de escolas.

Que fez a Escola de Polícia criada pelo Decreto 5.556, do ano de 1935? Nada. Os poucos diplomados por essa Escola (*Demagógica*) estão esperando Mensagens como a que esta Egrégia Câmara vai apreciar.

EMENDA N.º 13

Substitutiva

Onde se lê:

Art. 8.º § 1.º "Os servidores da Polícia de Vigilância serão aposentados compulsoriamente, com vencimentos integrais, quando contem mais de 25 anos de serviço públicos".

Leia-se:

"Os servidores da Polícia de Vigilância serão aposentados, a pedido, com vencimentos integrais quando contem mais de 25 anos, em dias líquidos, de serviço na Polícia de Vigilância".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1952. — *Afonso Segreto Sobrinho* — *Indio do Brasil* — *Lauro Leão*.

Justificação

Tenho a impressão que se pretende estourar o Orçamento da Prefeitura. Vinte e cinco anos de serviço na ronda noturna, justificam uma aposentadoria, mas vinte e cinco anos de serviço público não a justificam. Os atuais componentes da Polícia de Vigilância na sua maioria, exerciam outros cargos no serviço público antes de ingressarem na Polícia de Vigilância, e só vieram para cá, porque à época os vencimentos na Prefeitura eram duas ou três vezes superiores, aos que recebiam nos outros cargos. Porque lhes conceder, compulsoriamente aposentadoria? Será que esta Casa desconhece o que, diz respeito à aposentadoria compulsória, a Constituição do Brasil e a Lei Orgânica do Distrito Federal?

Cuidado, Srs. Vereadores, medidas extremas poderão ser tomadas, quando se manifestar calamidade pública, por projetos idênticos, e neste, encontra-se um dedo invisível, e talvez, o propósito de desmoralizar esta Egrégia Câmara aculando a opinião pública contra nós.

EMENDA N.º 14

Substitutiva

Onde se lê:

Art. 8.º "os funcionários da Polícia de Vigilância que contem mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade serão readaptados em outros cargos nos quadros da Municipalidade, isentos do serviço noturno".

Leia-se:

"Os funcionários da Polícia de Vigilância que contem mais de 60 (sessenta) anos de idade, serão readaptados, em função administrativa, sem perda da função que são portadores, no Departamento de Vigilância, e isentos do serviço noturno".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1952 — *Afonso Segreto Sobrinho* — *Indio do Brasil* — *Lauro Leão*.

Justificação

A prevalece o critério do projeto oriundo da Mensagem n.º 26, terá o orçamento da Prefeitura nova sangria. A Polícia Municipal criada em 1935, não obedeceu a limites máximo ou mínimo de idade, resultando assim que, a maioria dos guardas, fiscais e comissários contam hoje mais de 45 anos de idade. Onde irá a Administração colocar todo esse pessoal? Não falando, não dizendo o projeto, taxativamente onde os colocar, fatilmente irão eles para novas carreiras e nessa scarreiras irão ser prejudicados, os que já ali, se encontraram há longos anos, e mais uma vez, irá a Prefeitura ser acionada a exemplo do que aconteceu com a Lei do Reajustamento.

(Decreto-lei n.º 1.944, de 31 de dezembro de 1939).

O autor desta emenda é Oficial de Vigilância com mais de 45 anos de idade. Os únicos cargos em equivalência, em que poderá ser readaptado são os de Oficial de Fiscalização e Administrativo, cujo serviço é diurno. Qual será a sua situação nessas carreiras, contando como conta, 17 anos de serviço e estar no final da carreira? Estarão de acordo, os componentes dessas carreiras com os novos intrusos que os vêm prejudicar? Não, e neste caso vão recorrer ao Judiciário, e como das vezes anteriores, terão ganho de causa. Os guardas, hoje, com a Lei 63-50, têm a esperança de galgarem o Oficialato de Vigilância até o Padrão O, e nessa readaptação ficarão com as mesmas vantagens?

Atenção Srs. Vereadores, a opinião pública nos espreita.

Juridicamente a Polícia de Vigilância é um órgão civil. Sua organização, estrutura, quadros, finalidade, atribuições, competência e jurisdição se situam na órbita dos órgãos de administração civil.

Sob o ponto de vista do direito público e constitucional não se poderá jamais enquadrá-la na esfera dos órgãos militares, militarizados ou para-militares.

A direção, administração, disciplina, direitos e deveres de seus servidores são regidos pelas normas estatutárias, aplicáveis a todos os servidores civis da Municipalidade.

A legislação militar não se aplica de nenhum modo às relações jurídicas oriundas de suas entidades, nem das de seus servidores.

Assim, estes não estão sujeitos à disciplina militar, a fôro militar, nem auferem as vantagens consignadas na legislação específica, a exemplo do que sucede na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Não há, portanto, qualquer vislumbre de militar na organização da Polícia de Vigilância, que pudesse de qualquer modo, ainda que imperfeitamente, justificar o fardamento de todo o seu pessoal.

Fardar todo o seu pessoal é o mesmo que artificialmente militarizá-la, sem nenhum proveito para a Municipalidade, acarretando um dispêndio maior de numerário, principalmente se se levar em conta que o projeto prevê o aumento do efetivo dos guardas de 2.600 para 4.500.

Querer assemelhar a Polícia de Vigilância às Polícias Militares estaduais ou à Polícia Militar do Distrito Federal não é aconselhável nem sob o ponto de vista técnico nem sob o ponto de vista econômico-financeiro.

Tradicionalmente sempre foi uma polícia civil e deve continuar a sê-lo.

Se passarmos do panorama nacional para o internacional, veremos, então, que as polícias principais são estritamente civis.

Não têm características militares, embora se componham de servidores fardados para o policiamento ostensivo e de servidores em trajes comuns, para os demais serviços.

Nos países que não adotam o regime federativo, as polícias militares ou militarizadas são nacionais, enquanto nas federações são estaduais,

provinciais ou departamentais, mas nunca municipais.

Aos Municípios só é atribuído o poder de polícia, para estrita manutenção da ordem pública e segurança, dentro de sua jurisdição territorial, por meio de órgãos civis.

As modelares polícias militares são em regra geral nacionais, como, por exemplo, a "gendarmérie" francesa, os "carabinieri" italianos, os "carabineros" espanhóis e chilenos e a famosa Real Polícia Montada do Canadá.

Seus elementos são recrutados dentre os convocados para o serviço militar nacional ou então constituem reservas dos respectivos exércitos, como as nossas polícias militares.

A organização, a disciplina, os regulamentos, o fôro, etc., são tipicamente militares.

Tanto o regime de trabalho, como as atribuições dêtes polícias diferem profundamente das das polícias civis, embora em última análise, também uma finalidade comum a manutenção da ordem e segurança pública.

O aquartelamento e o armamento pesado de que dispõem aquelas polícias diferenciam-nas das polícias civis, embora em última análise, tenham uma finalidade comum, a manutenção da ordem e segurança pública.

Também o escalonamento de seus órgãos hierárquicos é tipicamente militar, com batalhões, esquadões, companhias, pelotões etc., do mesmo modo que o seu pessoal tem cargos e postos equivalentes aos militares, como os de capitão, tenente, sargento, cabo, etc.

Não se poderá, igualmente, inferir da natureza "militar" da Polícia de Vigilância, só pelo simples fato de serem os superiores hierárquicos oficiais de vigilância. Nem sempre a nomenclatura de cargos exprime a natureza de suas atribuições.

Cabe não esquecer que a designação de oficial de vigilância só se fez presente depois de 1940, por via do Decreto-lei n.º 1.944, de 31 de dezembro de 1939, que transformou os antigos cargos de comissário, delegado de segurança e sub-inspetor numa carreira com uma única e genérica denominação, a de oficial de vigilância.

A letra e o espírito dêsse diploma legal não autorizam o interprete a concluir que o legislador tenha pretendido equiparar os oficiais de vigilância (antigos comissários e dele-

gados) aos oficiais das polícias militares.

Ao contrário, o legislador ao criar a carreira de oficial de vigilância, pretendeu, apenas equiparar-lhe a carreira de oficial administrativo, dando o mesmo escalonamento e os mesmos padrões de vencimentos, procedendo igualmente em relação à carreira de oficial de fiscalização.

Criando no mesmo diploma legal as três carreiras, deu-lhes iguais vencimentos, dentro dos padrões numéricos de 71 a 76, posteriormente em letras, de H a M.

Foi este o único objetivo de legislador ao fazer equiparação das três carreiras, a administrativa, a policial e a fiscal, isto é, a atribuição de iguais vencimentos.

Mesmo porque não se poderia equiparar uma carreira de natureza técnica, como a policial com uma carreira de natureza tipicamente burocrática, como o é a administrativa. O raciocínio se aplica "mutatis mutandis" a carreira de oficial de fiscalização, de natureza especificamente fiscal.

Jamais foi pensamento do legislador, por via da aplicação do designativo *oficial* de vigilância, dar aos antigos comissários e delegados de segurança, atribuições e encargos próprios dos oficiais das forças armadas ou de suas reservas, as polícias militares.

O Decreto-lei n.º 1.944, de 31 de dezembro de 1939, é especificamente a lei de reajustamento de vencimentos, alterou carreiras e padrões, mas não estruturou órgão e serviços, nem reestruturou cargos e funções.

É por demais absurdo pretender ver na designação *oficial* de vigilância, qualquer semelhança com o oficialato militar. A se admitir tal hipótese, chegaríamos ao incrível de se considerar a mesma similitude para as carreiras de oficial administrativo e de fiscalização.

A origem do termo *oficial*, nós vamos encontrá-la na tradicional nomenclatura da carreira burocrática, os antigos praticantes de oficial, quartos, terceiros, segundos e primeiros oficiais do serviço público brasileiro e não no escalonamento da carreira militar.

Por tudo o que já foi exposto, a nossa Polícia de Vigilância só poderá ser considerada militar por um passe de mágica, como pretende a medida consubstanciada no art. 5.º.

A supressão do artigo 5.º impõe-se, portanto, como medida lógica e de alto interesse público, não só sob o ponto de vista técnico e jurídico, como também e sobretudo, sob o ponto de vista econômico e financeiro, numa hora de restrição de gastos e de cortes nas despesas supérfluas.

E fardar todo o pessoal da Polícia de Vigilância é acima de tudo, sangrar impiedosamente o tesouro municipal, sem nenhuma vantagem para a Prefeitura nem para os munícipes.

Estes não terão melhor policiamento com o fardamento dos oficiais de vigilância, mas sim com o aumento do número de guardas, aliás, previsto no artigo 1.º.

Além de todos esses argumentos de natureza técnica e econômico-financeira, releva notar a impropriedade da redação do malsinado artigo 5.º do projeto.

A expressão "todo o pessoal da Polícia de Vigilância" é imperfeita por duas razões: 1.ª) "todo pessoal" abrange além daqueles que exercem funções policiais propriamente ditas, os médicos, professores da Escola de Polícia, oficiais administrativos, dentistas, escrivães, práticos dos laboratórios, enfermeiros, telefonistas, etc., aos quais evidentemente não se poderá obrigar o uso de fardamentos; 2.ª) não há na realidade "pessoal de Polícia de Vigilância" — existem servidores de várias categorias lotados na mesma, mas, não um quadro de pessoal próprio, privativo.

A não ser os quadros privativos do pessoal da Câmara do Distrito Federal, do Tribunal de Contas, do Montepio dos Empregados Municipais e da ADEM, os dois últimos autárquicos praticamente, todos os demais servidores o são da Prefeitura do Distrito Federal e não de um órgão qualquer, como, por exemplo, da Polícia de Vigilância.

Esta não possui um quadro de pessoal próprio, privativo, como faz crer a imprópria redação do artigo 5.º. Senão, vejamos.

Todos os servidores da Prefeitura do Distrito Federal se distribuem do seguinte modo: Funcionários — nos quadros permanente QP suplementar QS e suplementar especial QSE; extranumerários — nas tabelas de mensalistas — TM, suplementar de mensalistas TSM, de diaristas TD, tafeiros, pessoal de obras, etc., além

O cargo de Professor de Curso Técnico padrão "K", foi reclassificado no padrão "O".

Considerando que há perfeita identidade de funções, encargos e responsabilidades;

Portanto, o que perscreve o art. 40 da Lei Orgânica:

Art. 40 — A lei estabelecerá o critério de igual remuneração para cargos ou funções idênticas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único. Para os cargos de carreira será respeitada a classificação em padrões observado o princípio básico consignado neste artigo.

EMENDA N.º 24 (O PROJETO N.º 1.116-52

• Onde convier:

§ Os guardas e guardas-auxillares, admitidos na Polícia de Vigilância após a promulgação da presente lei, poderão ser empregados na vigilância noturna do Distrito Federal, salvo inspeção médica que conclua por licença de acordo com a Legislação em vigor ou dispensa total de serviço por tempo determinado não superior a 90 dias.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1952. — *Frederico Trotta*. — *Amandino de Carvalho*. — *Aristides Salda-
nha*.

EMENDA N.º 25 AO PROJETO DE LEI
N.º 1.116-52

(Aditiva)

Onde convier:

Art. "O atual marcador da banda (Baliza) de Banda da Cidade do Rio de Janeiro passa em caráter definitivo a pertencer ao quadro da referida banda.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1952. — *Accioli Lins*. — *Levy Neves*. — *Silvino Netto*. — *J. Couto de Souza*. — *Mario Martins*.

Justificação

Da tribuna.

EMENDA N.º 26 AO PROJETO DE LEI
N.º 1.116-52

(Aditiva)

Ao art. 6.º.

Acrescente-se:

§ Em igualdade de condições serão preferidos os candidatos que pos-

suam certificado de conclusão de curso primário expedido pela Secretaria Geral de Educação e Cultura da P.D.F.

§ A partir de 1954 nenhuma admissão se fará na Polícia de Vigilância sem que o candidato possua, no mínimo, o certificado de Curso Primário Oficial, ou reconhecido oficialmente.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1952. — *Frederico Trotta*. — *Armandino de Carvalho*. — *Aristides Salda-
nha*.

N.º 1.116-52

EMENDA N.º 27 AO PROJETO DE LEI

Acrescente-se onde convier:

A Mensagem n.º 26 de 1952

Terão o ingresso garantido na classe inicial na carreira de Músico todos os guardas da Polícia de Vigilância que prestarem prova de habilitação e que estejam atualmente lotados no B.M.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1952. — *Frederico Trotta*. — *Leite de Castro*. — *Silvino Netto*. — *Amandino de Carvalho*.

EMENDA N.º 28 AO PROJETO DE LEI
N.º 1.116-52

(Aditiva)

Onde convier:

"Fica criado na Secretaria de Saúde e Assistência o quadro de Médicos para a Polícia de Vigilância com 20 lugares, que serão preenchidos mediante concurso de títulos.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1952. — *Leite de Castro*. — *Jose Soares Sampaio*. — *Castro Menezes*.

As Comissões de Justiça e Finanças opinam favoravelmente às emendas. — *Luiz Paes Leme*. — *Hugo Ramos Filho*. — *Cotrim Neto*. — *Carlos Frias*. — *Venerando da Graça*. — *Frederico Trota*.

EMENDA N.º 29 AO PROJETO DE LEI
N.º 1.116-52

(Supressiva)

Suprima-se o § 1.º do art. 4.º.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1952. — *Mario Martins*. — *Paschoal Carlos Magno*. — *Alvaro Dias*.

1952 — EMENDA N.º 15, AO ARTIGO 1.º DO
PROJETO DE LEI N.º 116, DE 1952

(Modificativa)

Modifique-se para:

Art. 1.º *Oficiais de Vigilância:*

Padrão O — 30.

Padrão N — 40.

Padrão M — 50.

Padrão L — 60.

Padrão K — 100.

Fiscais de Vigilância:

Padrão J — 300.

Sala das Sessões, 10 de dezembro
de 1952. — *Afonso Secreto Sobrinho.*
— *Indio do Brasil.* — *Sylvio Brito.*

Justificação

Este é o quadro de funcionários que atende perfeitamente às aspirações dos funcionários da Polícia de Vigilância, e aos interesses do serviço público. Não se deve extinguir a carreira intermediária entre os guardas e Oficiais de Vigilância. Criada a Escola de Polícia, a esta competirá instruir os antigos guardas, de maneira que, possam eles, serem promovidos a Fiscal e daí, novamente instruídos pela Escola de Polícia, a Oficial de Vigilância. Aos novos guardas a serem admitidos exigir-se-á, então, no mínimo, conhecimentos do curso ginasial. Deste modo atende-se aos que há 17 (dezesete) anos vêm prestando serviços ao Distrito Federal, no seu serviço de policiamento noturno. Falei acima na Escola de Polícia, mas a meu ver, seria muito mais interessante, que os guardas fôssem matriculados, numa das Escolas Técnicas existentes, e aí instruídos de maneira eficiente, evitando-se que aconteça, o que já aconteceu na antiga Escola de Polícia, que se tornou ninho de política e perseguições.

1952 — EMENDA N.º 16, AO PROJETO DE
LEI N.º 1.116

(Aditiva)

Acrescente-se onde convier:

“Passam automaticamente à carreira inicial de Oficial de Vigilância, todos os antigos Fiscais que se encontram amparados pela Lei n.º 97, de 21 de setembro de 1936”.

Sala das Sessões, 10 de dezembro
de 1952. — *Mário Martins.* — *Mário Piragibe.* — *Silvino Netto.*

EMENDA N.º 17, AO PROJETO DE LEI
N.º 1.116, DE 1952

E SUBSTITUTIVOS

(Aditiva)

Acrescente-se:

Art. A Escola de Polícia, além das demais atribuições que lhe foram conferidas, manterá uma cadeira para o ensino de Moto-Mecanização.

Art. Caberá à Escola de Polícia examinar os candidatos ao cargo de guarda.

Art. O corpo docente da Escola de Polícia constará de treze professores.

§ 1.º — Não estão incluídos nesse número os professores de Educação Física e os encarregados do ensino de manejo de armas e moto-mecanização que venham a ser designados para servir no mesmo estabelecimento de ensino.

§ 2.º — Os atuais servidores de outros setores da Prefeitura que vêm desempenhando função de magistério na Escola de Polícia, há mais de dois anos, e sejam portadores de títulos de escolas superiores ou possuam registro de professores, serão aproveitados nas vagas existentes, em idênticas condições e vantagens dos atuais.

§ 3.º — O cargo de diretor da escola será exercido em comissão por um de seus professores.

Sala das Sessões, 10 de dezembro, de 1952. — *João Machado.* — *Roberto Gonçalves Lima.* — *Accioli Lins.*

1952 — EMENDA N.º 18, AO PROJETO DE
LEI N.º 1.116

(Aditiva)

Acrescente-se onde convier:

Art. — Os servidores da Polícia de Vigilância que falecerem no cumprimento do dever funcional serão promovidos “post-mortem” à letra imediatamente superior, sendo assegurada às famílias dos mesmos a pensão na base de promoção.

Sala das Sessões, 10 de dezembro
de 1952. — *Mário Martins.* *Gladstone Chaves de Melo,* *Paschoal Carlos Magno.*

EMENDA N.º 19 AO PROJETO DE LEI NÚME-
RO 1.116, DE 1952, ORIUNDO DA MENSAGEM

(Aditiva)

Acrescente-se onde convier:

Art. — Fica criado o quadro de Guarda do Serviço Secreto, assim escalonado:

30 guardas letra "O".
46 guardas letra "N".
50 guardas letra "M".
175 guardas letras "L".
400 guardas letra "K".
total 701 guardas.

Parágrafo único. O ingresso no Quadro de Guardas Secretos, será feito pelos Guardas que contem mais de 5 (cinco) anos de Serviço no Corpo de Guarda, a título de Educação Policial.

Sala das Sessões, 10-12-1952. — *Indio do Brasil, Afonso Segreto Sobrinho, Lauro Leão.*

1952 — EMENDA N.º 20, AO PROJETO DE LEI N.º 1.116, DE 1952

(Aditiva)

Onde convier:

Ficam criados e lotados no Departamento de Vigilância, 300 (trezentos) cargos de Auxiliares de Oficial Administrativo, a serem providos com os antigos Escriurários ali existentes e mais os interinos aprovados no último Concurso para Escriurários, na sua ordem de classificação, no padrão "I".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1952. — *Afonso Segreto Sobrinho.* — *Indio do Brasil.* — *Sylvio Brito.*

Justificação

No concurso realizado para Escriurário, foram inscritos de acordo com o Decreto-lei n.º 3.770-41 — Capítulo II — Artigo 21, § 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, verificou a Administração, que por um lapso, muito comum nas nossas leis, não poderiam ser exonerados os interinos que estivessem habilitados, mas excedentes ao número de vagas no Quadro Permanente. A nomeação de interino, diz o artigo 15, sigla IV — "Interinamente, para cargo vago, isolado ou de classe inicial de carreira, quando não houver candidato que satisfaça as condições para nomeação efetiva ou estágio probatório". Nesta situação, está a Prefeitura a braços com um problema bem complicado. Mantém interinos onde não há vagas, e não pode dispensá-los porque não foram inabilitados. Como proceder? Deixá-los ir a Juízo, mostrando que somos incompetentes para resolver os nossos problemas? Abstrahindo completamente qualquer sentido político que se queira dar ao caso, e interessado em que se acomode o interesse da Prefeitura com o do fun-

cionário é que proponho a emenda acima.

EMENDA N.º 21, AO PROJETO DE LEI NÚMERO 1.116, DE 1952

(Substitutiva)

A letra a do artigo 6.º, Leia-se:

a) Altura mínima de 1,60m.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1952. — *R. Magalhães Júnior.* — *Gladstone Chaves de Melo.* — *Lygia Maria Lessa Bastos.*

EMENDA N.º 22 AO PROJETO DE DEL N.º 1.116 DE 1952

(Aditiva)

Ao art. 1.º, logo após "guardas 2.000 no padrão "H",

Acrescente-se:

Guardas-auxiliares 2.000 no padrão "G".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1952. — *Frederico Trotta.* — *Amandino de Carvalho.* — *Aristides Saldanha.*

EMENDA N.º 23 AO PROJETO N.º 1.116-52

(Aditiva)

Art. Os antigos comandantes de Guarda, classificados como Vigilantes che — padrão 54, pelo Decreto-lei número 1.944, de 30-12-1939, e hoje, em virtude dos Decretos-leis n.ºs 7.849, de 1945 e 10.606, de 1950. Oficiais de Vigilância, classe "K", passarão a professores do Curso Técnico, padrão "O" com vigência a partir da publicação desta lei.

Sala das Sessões, 10-12-52. — *Frederico Trotta.* — *Amandino de Carvalho.* — *Aristides Saldanha.*

Justificação

Os Comandantes de Guarda — hoje, Oficiais de Vigilância, classe "K", desde a criação da Polícia Municipal, hoje Polícia de Vigilância, vêm exercendo não só as funções de comandantes de Posto de Policiamento, mas também as de instrutor técnico de Educação Física e Instrução Militar, Orden. Unida, Tiro e Educação Moral e Cívica.

Aquêles que ocupavam os cargos de Auxiliar de Instrução, contratado, foram efetivados no de Instrutor de Disciplina.

O cargo de Instrutor de Disciplina, foi convertido em Professor de Curso Técnico, padrão "K".

Apresenta a emenda e demais, em 21.1.53
nao o projeto a



21.1.53
Adm. Silva

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.737-C — 1952

Emenda do Senado ao Projeto n.º 1.737-A-1952, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências; com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO N.º 1.737-A-52 — EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral é alterado nos termos desta lei e tabela anexa.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral determinar a apostila dos títulos de nomeação dos funcionários, de acordo com a sua nova situação decorrente da presente lei.

Art. 2.º Os cargos da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providos por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário, mediante concurso de segunda entrância, organizado pelo Tribunal.

Art. 3.º É criada a carreira de Auxiliar Judiciário e extinta a de Dactilógrafo.

Parágrafo único. Os ocupantes da carreira de Dactilógrafo serão aproveitados, independente de concurso, os da classe G na classe inicial de Oficial Judiciário e os da classe F na final de Auxiliar Judiciário.

Art. 4.º É transformado em carreira o cargo isolado de provimento efetivo de Taquígrafo, devendo nela ser aproveitados, independente de concurso, os funcionários efetivos que exer-

cem aquelas atribuições na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5.º Passa a denominar-se Bibliotecário, padrão M, o cargo de Arquivologista, padrão K.

Art. 6.º A gratificação de representação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral a que se refere o parágrafo 1.º do art. 193 da Lei número 1.164, de 24 de julho de 1950, passa a ser de Cr\$ 18.000,00 anuais.

Art. 7.º Os funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Art. 8.º É vedada a admissão de pessoal extranumerário pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9.º É aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — anexo 26 do Orçamento (Lei n.º 1.847, de 6 de dezembro de 1951) o crédito suplementar de Cr\$ 191.370,00 (cento e noventa e um mil trezentos e setenta cruzeiros) em reforço da seguinte dotação:

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente.

Subconsignação 01 — Pessoal Permanente.

04 — Justiça Eleitoral.

01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 191.370,00.

Art. 10. E' ainda aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 950 000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) pa-

ra ocorrer as despesas com gratificação adicional por tempo de serviço do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 28 de novembro de 1952.

Lote: 29
Caixa: 84

PL N° 1737/1952

23

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Cargos Isolados de Provisão em Comissão

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Observações
1	Diretor Geral	PJ-1	Cr\$ 17.000,00 mensais.
2	Diretor de Serviço	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais.
1	Auditor Fiscal	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais.

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Numero de cargos	Cargos	Padrão	Observações
2	Redator de Debates	O	Extinto quando vagar.
1	Redator de Boletim Eleitoral	M	
1	Bibliotecário	M	Antigo Arquivologista.
1	Contador	O	Extinto quando vagar.
1	Zelador	M	Extinto quando vagar.
1	Arquivista	N	
1	Almoxarife	K	
1	Porteiro	L	
5	Auxiliar de Portaria	K	
1	Eletricista	K	
2	Motorista	K	
2	Ajudante de Motorista	J	
Numero de cargos	Cargos	Padrão	Observações
9	Continuo	I	
0	Servente	G	

Cargos de Carreira

Numero de cargos	Cargos	Classe	Observações
3	Oficial Judiciário	O	
3	Oficial Judiciário	N	
4	Oficial Judiciário	M	
5	Oficial Judiciário	L	
6	Oficial Judiciário	K	
6	Oficial Judiciário	J	A serem preenchidos pelos atuais Dactilógrafos da última classe, 1 vago a ser preenchido na forma do art. 2º.
6	Auxiliar Judiciário	I	1 excedente até a promoção a que se refere a nota anterior.
1	Taquigrafo	H	
8	Auxiliar Judiciário	O	
2	Taquigrafo	N	
2	Taquigrafo	M	
1	Secretário do Presidente	FG-3	São extintas as demais funções gratificadas constantes do artigo 3º da Lei nº 867, de 15 de outubro de 1949, referentes a Secretaria do Tribunal Superior.
7	Chefe de Seção	FG-4	
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4	
1	Assistente do Procurador Geral	FG-4	
1	Auxiliar do Procurador Geral	FG-5	

Câmara dos Deputados, em 28 de novembro de 1952.

Emenda
**EMENDA DO SENADO, A QUE SE
REFERE O PARECER**

Ao parágrafo único do artigo 3.º:
Suprima-se este parágrafo.

Senado Federal, em 15 de dezembro
de 1952. — *João Café Filho*. — *Wal-*
demar Pedrosa. — *Hamilton No-*
gueira.

Parecer
**PARECER DA COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO E JUSTIÇA (PARECER
VERBAL).**

João Café Filho
O SR. LUCIO BITTENCOURT —
(Não foi revisto pelo orador) — Sr.
Presidente, credenciado pela Comis-
são de Justiça, vou emitir parecer sô-
bre a emenda do Senado ao Projeto
n.º 1.737-52, referente à reorganização
do quadro da Secretaria do Tribunal
Superior Eleitoral.

A emenda do Senado se refere à
supressão do parágrafo único do ar-
tigo 3.º, que diz:

“E” criada a carreira de Au-
xiliar-Judiciário e extinta a de
Dactilógrafo”.

E o parágrafo único que o Senado
pretende suprimir reza:

“Os ocupantes da carreira de
Dactilógrafo serão aproveitados,
independente de concurso, os da
classe “G” na classe inicial de
Oficial Judiciário, e os da classe
“F” na classe final de Auxiliar-
Judiciário”.

O Senado entende que esse dispo-
sitivo é inconstitucional. Realmen-
te o que se pretende com o preceito
é incluir em cargo de carreira, inde-
pendentemente de concurso, funcioná-
rios que exercem outros cargos pú-
blicos.

Nessa conformidade, Sr. Presi-
dente, o parecer é favorável à aprova-
ção da emenda aposta pelo Senado.
(Muito bem; muito bem).

Aprovado a primeira discussão e substituição da Comissão de Finanças para o voto à segunda discussão
21.X.52



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovado a segunda discussão e substituição da Comissão de Finanças para o voto à redação final

EM URGÊNCIA

PROJETO

N.º 1.737-A — 1952

24.X.52

(assinatura)

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça e pareceres, com substitutivos, da Comissão de Serviço Público Civil e de Finanças

PROJETO N.º 1.737-1952 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, criado pela Lei n.º 486-48 e alterado pela de n.º 867-49, fica substituído pelas tabelas que acompanham a presente lei.

Parágrafo único. Serão apostilados pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, os títulos de nomeação dos funcionários existentes, de acordo com a respectiva situação, nas citadas tabelas.

Art. 2.º Ficam extintos, quando vagarem, os cargos de Redator de Debates, Contador, Zelador, Arquivologista, 1 Oficial Judiciário (padrão K) 1 Auxiliar Judiciário (padrão I) e 1 Dactilógrafo (padrão G).

Art. 3.º As vagas que se verificarem na classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providas por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário na forma que fôr regulada pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os ocupantes da classe final da carreira de Dactilógrafos terão acesso à classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário mediante a prestação de concurso de segunda entrada.

Art. 4.º Extender-se-á aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral o direito à gratificação adicional concedida por lei aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral o direito à gratificação adicional concedida por lei aos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 805.360.00 (oitocentos e cinco mil trezentos e sessenta cruzeiros) pela subconsignação n.º 01 — Pessoal Permanente, e Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) pela subconsignação 08 — Funções Gratificadas, da Verba 1 — Pessoal. 04-01 Tribunal Superior Eleitoral. para ocorrer às despesas da presente Lei no corrente exercício.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Exceds.	Vagos
	<i>I — Cargos em Comissão</i>			<i>I — Cargos em Comissão</i>			
1	Diretor Geral	PJ-2	1	Diretor Geral	PJ-2		
2	Diretor de Serviço	PJ-3	2	Diretor de Serviço	PJ-3		
1	Auditor Fiscal	PJ-3	1	Auditor Fiscal	PJ-3		
<u>4</u>			<u>4</u>				

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Exceds.	Vagos
	<i>II — Cargos Isolados de Provedimento Efetivo</i>			<i>II — Cargos isol. de Prov. Efetivo</i>			
2	Redator de Debates	N	—	Redator de Debates (*)	O	2	
3	Taquígrafo	M	3	Taquígrafo	N		
			1	Redator de Boletim Eleitoral	M		1
1	Arquivologista	K	1	Bibliotecário	M		
1	Contador	L	—	Contador (**)	M	1	
1	Zelador	L	—	Zelador (***)	M	1	
1	Arquivista	K	1	Arquivista	L		
1	Almoxarife	J	1	Almoxarife	K		
1	Porteiro	I	1	Porteiro	K		
1	Auxiliar de Portaria	H	1	Auxiliar de Portaria	J		
2	Motorista	H	2	Motorista	I		
14			11				

Observações:

(*) Extintos quando vagarem.

(**) Extinto quando vagar..

(***) Idem, idem, idem.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Exceds.	Vagos
	<i>III — Cargos de Carreira</i>			<i>III — Cargos de Carreira</i>			
1	Oficial Judiciário	M	3	Oficial Judiciário..	O		
2	Oficial Judiciário	L	3	Oficial Judiciário..	N		
3	Oficial Judiciário	K	4	Oficial Judiciário..	M		
4	Oficial Judiciário	J	5	Oficial Judiciário..	L		
5	Oficial Judiciário	I	5	Oficial Judiciário..			
6	Oficial Judiciário	H		Oficial Judiciário..			
				rio (*)	K	1	
21			20				

Observações:
 (*) Extinto quando vagar.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Exceds.	Vagos
5	Dactilógrafo	G	5	Auxiliar Judiciário	J		
7	Dactilógrafo	F	6	Auxiliar Judiciário	I	1	
<u>12</u>			<u>11</u>				

Observações:

(*) Extinto quando vagar.

Lote: 29

PL Nº 1737/1952

Caixa: 84

29

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de cargos	Denominação		Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Exceds. Vagos
1	Escrevente	Dactilógrafo	23	3	Dactilógrafo	H	
1	Escrevente	Dactilógrafo	22				
1	Escrevente	Dactilógrafo	21				
2	Escrevente	Dactilógrafo	20	4	Dactilógrafo (*)	G	1
2	Escrevente	Dactilógrafo	19				
1	Escrevente	Dactilógrafo	18				
8				7			

Observações:

(*) Extinto quando vagar.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Exceds.	Vagos
	Contínuo	G	4	Contínuo	I		
	Contínuo	F	4				
			4				

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Exceds.	Vagos
4	Servente	E	4	Servente	H		
5	Servente	D	4	Servente (*)	G	1	
3	Servente (Diurno)	—	4	Servente (**)	F		1
5	Servente (Diurno)	—	5	Servente	E		1
17			17				

Observações:

(*) Extinto quando vagar.

(**) A ser preenchido quando

o excedente da classe G.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Exceds.	Vagos
	<i>IV — Funções Gratificadas</i>			<i>IV — Funções Gratificadas</i>			
1	Secretário do Presidente	FG-3	1	Secretário do Presidente	FG-3		
6	Chefe de Seção	FG-4	7	Chefe de Seção ...	FG-4		
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4	1	Secretário do Diretor Geral	FG-4		
2	Secretário do Auditor Geral	FG-5	1	Secretário do Auditor Fiscal	FG-5		
2	Secretário do Diretor de Serviço	FG-5	2	Secretário do Dir de Serviço	FG-5		
1	Assistente do Procurador Geral	FG-4	1	Assistente do Procurador Geral ...	FG-4		
1	Auxiliar do Procurador Geral	FG-5	1	Auxiliar do Procurador Geral ..	FG-5		

OFÍCIO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Em 29 de fevereiro de 1952.

Senhores Membros do Congresso Nacional:

N.º 180:

Nos termos do art. 97, II, da Constituição Federal, tenho a honra de transmitir a Vossas Excelências o anexo projeto de lei contendo providências relativas ao Quadro de servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, aprovado em sua sessão plena de 31 de janeiro próximo passado.

2. O atual Quadro da Secretaria deste Tribunal foi proposto ao Poder Legislativo, em novembro de 1946 e teve existência legal em 1948 (Lei número 486-48), não sofrendo, até a presente data, qualquer alteração, senão a decorrente do reajustamento geral de vencimentos, operado, também, em 1948.

3. Entretanto os Quadros dos demais Tribunais do País têm obtido dos poderes competentes medidas legislativas mais recentes, onde o escalonamento das carreiras e os níveis de vencimentos guardam maior harmonia com as necessidades dos respectivos serviços e as contingências da atual conjuntura econômica.

4. Foram as seguintes as leis que alteraram os Quadros dos demais Tribunais:

a) Supremo Tribunal Federal, Leis ns. 543-48 e 1.241-50;

b) Tribunal Federal de Recursos, Leis ns. 740-49, 1.033-50 e 1.441-50;

c) Superior Tribunal Militar, Lei número 324-48;

d) Tribunal Superior do Trabalho, Leis ns. 1.386-A-51 e 1.414-51;

e) Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Lei n.º 973-49;

f) Tribunal Regional Eleitoral do D. Federal Lei n.º 1.070-50;

g) Tribunal Regional Eleitoral de M. Gerais, Lei n.º 1.400-51;

h) Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Lei n.º 1.340-51, e

i) Tribunal de Contas, Lei número 836-49.

5. Cumpre realçar, nesta oportunidade, que a fixação dos vencimentos dos funcionários do Poder Judiciário, nas diversas leis supra citadas, resente-se da ausência de sistematização, ou melhor de um plano racionalmente laborado, no qual fôssem levados em conta, de um lado, o princípio geral da igualdade de retribuição

para serviços idênticos, e de outro, a posição hierárquica dos Tribunais na organização judiciária do país e as peculiaridades das várias regiões geo-econômicas em que se divide a nação no caso de existência de tribunais regionais. O Quadro desta Secretaria sofreu as consequências dessa circunstância. Os vencimentos de suas atuais carreiras e seus cargos isolados estão superados pelos vencimentos daqueles Tribunais, o que desestimula os respectivos servidores e gera movimentos naturais de reivindicação.

6. O Quadro que, em obediência à decisão deste Tribunal, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, foi elaborado sem perder de vista todas as circunstâncias aqui expostas, conforme demonstram as suas linhas gerais que podem ser assim resumidas:

a) as carreiras administrativas — Dactilógrafo, Auxiliar Judiciário e Oficial Judiciário — têm suas classes escalonadas de "G" a "O", sem interrupção, sendo as duas primeiras constituídas de duas classes cada uma (G, H e I, J) e a última de cinco (K a O').

O ingresso far-se-á, mediante concurso, na classe inicial de carreira de dactilógrafo, havendo concurso de 2.ª entrada para o acesso a de Auxiliar Judiciário e simples promoção, desta a de Oficial Judiciário, como já existe na administração pública, no caso de carreiras auxiliares;

b) nas carreiras subalternas o escalonamento vai de "E" a "K", sendo a de Servente de "E" a "H", Continuo, "I", Ajudante da Portaria, "J" e Porteiro, "K";

c) nos cargos isolados atende-se aos níveis de vencimentos existentes naqueles Tribunais (excluído o Supremo Tribunal Federal) e propõe-se a criação de um Redator do "Boletim Eleitoral", como decorrência de nova atribuição cometida ao Tribunal, pelo Código Eleitoral (letra u, do art. 12);

d) propõe-se ainda a criação de mais uma função gratificada de Chefe de Seção, a fim de possibilitar a organização da Seção de Orçamento, decorrente, também, da atribuição contida no art. 199, do Código Eleitoral;

e) propõe-se, ainda a extinção, quando vagarem, dos seguintes cargos: Redator de Debates, Contador, Zelador, Oficial Judiciário (1), Auxiliar Judiciário (1) e Dactilógrafo (1);

f) finalmente, como compensação ao aumento de Cr\$ 1.459.800,00 decorrente das alterações propostas, haverá a seguinte redução de despesas:

I — imediatamente:

	Cr\$
Mensalistas e diaristas ...	300.480,00
II — Com extinção de cargos vagos	461.080,00
Total	761.560,00

7. Assim, sem maior gravame para o erário público principal objetivo da orientação administrativa desta Presidência — estou convencido que o Quadro proposto corrige as disparidades existentes na Justiça Eleitoral e não provocará reivindicações por parte dos demais Tribunais, visto como os vencimentos propostos são inferiores aos do Supremo Tribunal Federal — ao qual se equiparou, recentemente, o Tribunal Federal de Recursos — e guarde conformidade com os existentes nos demais Tribunais já citados.

8. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço. — *Ministro Edgard Costa, Presidente.*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Projeto n.º 1.737-52 que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, decorre de mensagem do Poder Judiciário, enviada na forma do art. 97 II, da Constituição Federal, que lhe outorga competência para “propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos”.

É, pois, em princípio perfeitamente constitucional o Projeto, mesmo na parte em que aumenta vencimentos e concede aos funcionários da Secretaria uma “gratificação adicional” idêntica à prescrita pela legislação em vigor para os servidores da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos. Neste caso, não há cogitar da exigência de mensagem do Poder Executivo, que é substituída, na conformidade de mandamento constitucional expresso pela do Poder Judiciário (Const., 67, § 2.º, primeira parte).

O art. 3.º do Projeto, porém, contém disposição que, embora não seja propriamente inconstitucional, deve, segundo a boa técnica jurídica, ser redigida de outro modo, para evitar

dúvidas que poderão surgir na sua aplicação. Assim, o referido artigo estabelece que as vagas verificadas na classe inicial da carreira de oficial judiciário serão providas, mediante acesso, “na forma que for regulada pelo Tribunal”, sem fazer referência ao “concurso de segunda entrada”, expressamente previsto no seu parágrafo único para o ingresso em outra carreira. Tem-se, destarte, a impressão de que poderia o Tribunal dispensar o concurso para aqueles cargos o que, na conformidade do nosso entendimento pacífico infringiria o disposto o 136 da Constituição, segundo o qual o concurso não poderá ser dispensado para a “primeira investidura em cargo de carreira”.

Em face do exposto, opinamos, do ponto de vista constitucional e jurídico, pela aprovação do Projeto, com a seguinte emenda:

Substitua-se o art. 3.º e seu parágrafo pelo seguinte.

Art. 3.º — Os cargos da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providos mediante acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário e os iniciais desta mediante acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Datilógrafo.

Parágrafo único — O provimento previsto neste artigo dependerá de concurso de segunda entrada, organizado pelo Tribunal.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1952. — *Marrey Junior, Presidente.* — *Lucio Bittencourt, Relator.* — *Daniel de Carvalho.* — *Antonio Balbino.* — *Oswaldo Trigueiro.* — *Godói Ilha.* — *Alencar Araripe.* — *Otávio Corrêa.* — *Benedito Valadares.* — *Luiz Garcia.* — *Augusto Meira.* — *Castilho Cabral.*

REQUERIMENTO APROVADO PELA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Senhor Presidente,

Requeiro a anexação do Ofício número 490-52, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, ao projeto número 1.737-52, por já ter sido aceita a emenda ao mesmo projeto, sobre adicionais para os Servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Sala “Sabino Barroso”, em 8 de julho de 1952. — *Bias Fortes.*

Caixa: 84

Lote: 29

PL N.º 1737/1952

31

OFÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESTADO DO
PARANÁ

Curitiba, 5 de junho de 1952.

Senhor Presidente:

Na conformidade do artigo 97, n.º II, da Constituição Federal e de acordo com a decisão unânime deste Tribunal Regional Eleitoral, proferida em data de ontem, numa proposta desta Presidência, tenho a honra de solicitar dessa Câmara de Deputados, por intermédio de Vossa Excelência, a elaboração de um ante-projeto tornando extensivo aos funcionários da Secretaria deste Tribunal, o direito à gratificação adicional, na mesma proporção da que foi concedida por lei aos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

O benefício pleiteado, além de justo sob todos os aspectos, é legal, porquanto está amparado no citado dispositivo constitucional, que dá aos Tribunais a competência de propor ao Poder Legislativo a fixação dos vencimentos dos funcionários de suas Secretarias.

Desde que o mesmo benefício já foi concedido a um Tribunal, não se concebe deixe ele de ser extensivo aos demais, uma vez que, os funcionários das Secretarias dos Tribunais gozam em igualdade, dos mesmos direitos, vantagens e regalias, não podendo, portanto, haver entre uns e outros qualquer distinção.

Atualmente está em trânsito nessa Câmara, o projeto n.º 1.737-52, estendendo aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, o benefício da gratificação adicional já concedida aos funcionários do Tribunal de Recursos, argumento que vem em reforço dos aqui expendidos, comprovando também a assertiva destas ponderações.

Nessas condições, espera esta Presidência, seja o presente pedido acolhido por essa digna Câmara e transformado em lei, depois de correr todos os trâmites legais.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Atenciosas saudações. — F. Cunha Pereira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

PARECER DA COMISSÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

RELATÓRIO

1 — Em Mensagem de 29 de fevereiro último o Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, solicita ao Congresso Nacional providências relativas ao Quadro de Servidores da Secretaria do mesmo Tribunal, providências estas aprovadas em sessão plena e que visam alterar a estruturação das carreiras e cargos isolados.

2 — O atual quadro de Servidores daquele Tribunal ainda é o mesmo aprovado pela Lei 486, de 1948, não tendo sofrido nenhuma alteração, enquanto os quadros de outros Tribunais em leis outidas mais recentemente têm os escalonamentos das carreiras e os níveis de vencimentos correspondentes em maior harmonia às necessidades dos respectivos Serviços e as contingências de atual conjuntura econômica.

3 — Ressentem-se os quadros dos Tribunais de ausência de sistematização, ou melhor de um plano nacionalmente elaborado, no qual sejam levados em conta, de um lado o princípio geral da igualdade de retribuição para serviços idênticos, e de outro, a posição hierárquica dos Tribunais na organização judiciária do país e as peculiaridades das várias regiões geo-econômicas em que se divide a nação, no caso de existência de tribunais regionais.

4 — São as seguintes as alterações propostas pelo Sr. Presidente do P. S. E.:

a) as carreiras administrativas (Dactilógrafo, Auxiliar Judiciário e Oficial Judiciário) passam a constituir duas carreiras — Oficial Judiciário e Auxiliar Judiciário. Atualmente a carreira de Dactilógrafo tem 2 classes F e G passando a denominar-se Auxiliar Judiciário com as classes I e J.

Os atuais Oficiais Judiciários estruturados nas classes H a M passam a constituir a mesma carreira escalonada de K a O.

b) Os atuais Escreventes Dactilógrafos (extranumerários mensalistas) referências 18, 19, 20, 21, 22 e 23 passam a constituir a carreira de Dactilógrafo classe "G" e "H".

c) O acesso a carreira de Oficial Judiciário far-se-á dentre os Auxiliares Judiciários, enquanto os dactilógrafos terão acesso a carreira de Auxiliar Judiciário.

d) Nas carreiras subalternas: o servente que atualmente vai de D a E passará de E a H; os continuos das classes F e G passarão a I, o Auxiliar de Portaria H passará a J e o Porteiro de J passará a K.

e) É criado um cargo isolado de Redator do "Boletim Eleitoral" padrão M (como decorrência de nova atribuição cometida ao Tribunal pelo Código Eleitoral — letra v, art. 12).

f) É criada mais uma função gratificada de Chefe de Seção, a fim de possibilitar a organização da Seção de Orçamento (artigo 199, do Código Eleitoral).

g) Serão extintos, quando vagarem, os seguintes cargos: 2 redatores de Debates, 1 contador, 1 zelador, 1 Oficial Judiciário, 1 Auxiliar Judiciário e 1 Dactilógrafo.

h) Finalmente, são concedidas adicionais.

PARECER

Fomos relator do Projeto 1.934-52 que transitou nesta Comissão, com parecer favorável.

Segundo aquele projeto serão assegurados aos funcionários do Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar os mesmos direitos e vantagens da Secretaria do Tribunal de Recursos, concedidos pela Lei 1.441 de 24 de setembro de 1951.

A aprovação do projeto resultou do reconhecimento à perfeita paridade que existe entre aqueles dois Tribunais, isto é, Superior Tribunal Militar e Tribunal Federal de Recursos. Com a lei 1.441 citada essa paridade havia sido quebrada, ficando os funcionários do Tribunal Militar em situação de inferioridade.

Sobre o assunto nossa opinião já tem sido emitida inúmeras vezes. Julgamos, com o apoio dos eminentes colegas, que estão em pé de igualdade, em idênticas condições de tratamento, no que diz respeito aos funcionários de suas secretarias, os Tribunais Superiores da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, Tribunal de Recursos, Tribunal Militar e Supremo Tribunal Federal.

A aprovação de leis esparsas dando ora a uns ora a outros determinados benefícios e vantagens é que tem quebrado a sistemática que deveria existir, impedindo um plano racional, no qual se levem em conta a igualdade

sobejamente reconhecida àqueles que servem nos vários Tribunais Superiores.

Já pela posição hierárquica que desfrutam os Tribunais Superiores, já pelo princípio constitucional de igualdade de retribuição para Serviços idênticos, já, e principalmente, pela falta de uma classificação de cargos, somos favoráveis a equiparação citada, valendo essa nossa opinião para o que já foi feito com respeito ao Tribunal Federal de Recursos, com o que está sendo feito com o Tribunal Superior Militar, com o que está sendo neste momento pleiteado pelo Tribunal Superior Eleitoral e com o que forçosamente virá a ser pleiteado pelo Superior Tribunal do Trabalho.

Creio que com o atendimento do que está sendo pleiteado estará restabelecida a sistematização dos vencimentos e vantagens dos funcionários do Poder Judiciário, no que diz respeito aos Tribunais Superiores.

Restará a parte dos Tribunais Regionais, quer os Eleitorais, quer os do Trabalho ou mesmo ainda os Auditórios Militares, de Aeronáutica e de Marinha.

Com respeito a estes últimos mantemos o nosso ponto de vista, exposto quando relatávamos o projeto 1.924, de 1951, isto é, a reestruturação deverá se processar em conjunto e nunca em casos isolados.

Para melhor encaminhamento, ponto por ponto do que foi proposto pelo Superior Eleitoral, queremos inicialmente lembrar aos Srs. Deputados que a Mensagem do Sr. Presidente Edgard Costa está datada de 29 de fevereiro último.

Posteriormente, isto é em 24 de abril de 1952 esta Comissão, e as Comissões de Justiça e de Finanças deram pareceres favoráveis a pretensão do Tribunal Militar ocasião em que ficou reconhecida a perfeita paridade de tratamento de que devem gozar os servidores dos vários Tribunais Superiores.

A citação acima tem por finalidade ressaltar a nossa posição no caso em apreço, pois iremos, paralelamente, estudar o que foi solicitado ao Congresso e procurar dar aos servidores do Superior Tribunal Eleitoral aquilo que lhes é devido, embora não tenha sido solicitado, expressamente, nos termos do artigo 97, II, da Constituição Federal.

Assim estaremos restabelecendo a paridade de tratamento, alegada pelo Sr. Presidente do Tribunal Eleitoral, e já reconhecidas por esta Casa.

Com os esclarecimentos acima, passamos a dar nosso parecer sobre as várias alterações propostas, e que já foram transcritas:

a) São constituídas duas carreiras administrativas Oficial Judiciário e Auxiliar Judiciário. Para compo-las são reestruturados os atuais Oficiais Judiciários que irão ocupar a primeira carreira citada, enquanto os atuais Datilógrafos são reclassificados e reestruturados na carreira de Auxiliar Judiciário. Serão apostilados os títulos dos funcionários atingidos. Trata-se de medida legal e que virá dar aos seus ocupantes o tratamento equânime citado linhas atrás e que havia sido superada pelas aprovações parciais de outros projetos.

Sua aprovação torna-se imperiosa, sem entretanto se desprezar a necessária emenda oferecida pelo Sr. Deputado Lúcio Bitencourt, tornando obrigatório o concurso de 2.^a entrância, para o acesso de uma e outra carreira.

PARECER FAVORÁVEL, COM EMENDAS

b) Para constituir a carreira de Datilógrafo G e H são aproveitados os atuais escreventes datilógrafos referências 18 — 19 — 20 — 21 — 22 e 23.

Somos dos que aplaudem a medida que visa terminar com o extranumerário no Serviço Público. Prestam eles em tudo os mesmos serviços que os titulados. Têm as mesmas responsabilidades, deveres e obrigações. Só se diferenciam uns dos outros no que tange aos benefícios e estabilidade. São uns eternos párias sujeitos aos arbitrios das administrações.

Na atual conjuntura, quando os vencimentos não mais guardam a imprescindível harmonia com as necessidades dos servidores, quando se reestruturam cargos e carreiras seria até desumano o esquecimento do extranumerário, desestímulo que viria gerar no natural movimento de reivindicação.

Julgamos que os atuais extranumerários do S. T. E. devem ser aproveitados, pelas razões expostas, en-

tretanto o aproveitamento puro e simples como está proposto virá ferir o artigo 186 da Constituição, uma vez que irão integrar um "carga de carreira" e a primeira investidura em cargo de carreira efetuar-se-á mediante concurso. Este concurso deverá ficar a critério do Tribunal, podendo ser restrito aos atuais escreventes — datilógrafos, uma vez que já se reconhece o tirocinio dos mesmos e os bons serviços prestados, além dos conhecimentos adquiridos, como quase iniciadores dos serviços do T. S. E. O preenchimento se fará em sentido vertical, possibilitando-se dêsse modo, desde elogio, o aproveitamento de todos.

PARECER FAVORÁVEL, COM EMENDAS

c) Nas carreiras subalternas são propostas as alterações seguintes:

I — Serventes D e E e diaristas passam de E a H.

II — Contínuos F e G passa a I.

III — O auxiliar de Portaria H passa a J.

IV — O porteiro J passa a K.

Com respeito ao assunto queremos lembrar que um estudo sobre os auxiliares subalternos do Serviço Público está em curso nesta Câmara, já aprovado em primeira discussão, projeto número 1.234-C — 1950 — (convocação).

Recebeu o mesmo projeto pareceres favoráveis de todas as Comissões.

etermina êle que as carreiras de Servente e Contínuo do Serviço Público Federal ficam prendidas a uma só, sob a denominação de Auxiliar de Portaria, cujo padrão máximo é "J".

Ao ser aprovado nesta Casa e posteriormente no Senado o projeto que se converteu em lei, reorganizando o Quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos houve a reestruturação dos 16 auxiliares de portaria H, que passaram com a mesma denominação à classe K, em perfeita igualdade aos 22 auxiliares de portaria do Supremo Tribunal Federal.

Com a última lei referente ao Supremo Tribunal Federal foram criados 13 cargos de servente G, a serem preenchidos por 4 serventes, 1 artifice e 8 auxiliares de conservação diaristas.

Também foram criados 13 cargos de contínuos I, a serem preenchidos por 9 serventes G e 4 ascensoristas F.

Diante do que fica exposto julgamos mais acertado que para os servidores subalternos do Tribunal Superior Eleitoral fôsse dada a seguinte estruturação que atende melhor a paridade de tratamento:

I — Os 8 serventes diaristas passam a 8 serventes G.

II — Os 9 serventes D e E passam a 9 contínuos I

III — Os 4 contínuos F e G além do auxiliar de portaria H passam a 5 auxiliar de portaria K

IV — O porteiro I passa a — 1 porteiro L.

PARECER FAVORÁVEL, COM EMENDAS

d) E' pedida a criação de 1 cargo isolado de Redator do "Boletim Eleitoral", padrão M, como decorrença de Lei Eleitoral.

No mesmo documento é pedida a extinção (quando vagar) dos cargos de Redator de Debates O.

Não são dadas as razões da proposta de extinção daqueles cargos. O que se depreende claramente é que os cargos são considerados desnecessários. Não serve á conveniência do serviço a permanência daqueles cargos no Quadro Permanente, daí serem considerados como Suplementares, destinados a extinção, quando vagarem.

Somos dos que julgam que a utilização dos serviços dos 2 Redatores de Debates possa se fazer desde logo noutra função, como a de Redator do Boletim Eleitoral, dispensando-se assim mais um onus, com a criação de mais um cargo isolado padrão M.

Ainda em defesa de nossa tese verificamos que com a futura extinção daqueles cargos de Redator de Debates o conjunto de funções e responsabilidades que lhes são atribuídas no momento fatalmente não mais existirão ou foram ou serão transferidos a outrem, donde a necessidade de atribuir-se aos atuais Redatores de Debates funções mais compatíveis, de acôrdo com sua capacidade ou vocação.

Diante porém da argumentação desenvolvida pelo Sr. Presidente do Tribunal, em sentido contrário, e de outras razões apresentadas, quando fi-

cou evidenciado que é imprescindível no momento a criação do cargo, com tôdas as características de uma especialização, concluimos favoravelmente, pela criação do cargo.

Parecer favorável.

e) A criação de mais uma função gratificada, tem nosso parecer favorável, pois decorre da necessidade da criação de mais uma Seção (art. 199, do Código Eleitoral, que criou a Seção de Orçamento).

PARECER FAVORÁVEL

f) Concordamos com a extinção dos 2 cargos de Redator de Debates, 1 Contador, 1 Zelador, 1 Oficial Judiciário e 1 Auxiliar Judiciário, excluindo da medida 1 Arquivologista, que fica transformado no de Bibliotecário e 1 de Dactilógrafo, tendo em vista a nossa proposta de considerar vaga tôda a carreira, para preenchimento futuro, nos termos da Constituição.

PARECER FAVORÁVEL

g) Finalmente, estende-se aos funcionários do Tribunal Superior Eleitoral o direito á gratificação adicional, concedida por lei á outros Tribunais. Aceitamos a proposta, preferindo, entretanto, dar ao art. 4.º a redação que foi adotada no projeto n.º 1.934-52, do Superior Tribunal Militar, porque abrange também os vencimentos, que estamos agora equiparando.

PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA

Diante do que acima fica exposto e uma vez que a tôdas as propostas formuladas apresentamos certas restrições, necessárias a uma melhor estruturação, julgamos mais acertado apresentar o Substitutivo que se segue, o qual contém tôdas nossas ponderações, além das que fez a Comissão de Constituição e Justiça.

Finalizando, nosso parecer conclui favoravelmente, inclusive com algumas reestruturações, segundo se verifica do quadro anexo, com as quais equiparemos os servidores do Tribunal Superior Eleitoral aos demais Tribunais da mesma ainstância.

A êsse respeito, a maior alteração que consignamos fizemô-la com aprovação da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, em entendimento pessoal. Trata-se dos cargos isolados de

Taquigrafos que transformamos em carreira, idêntica a do Supremo Tribunal Federal, com um acréscimo de 2 cargos, conforme exige a necessidade dos serviços, tendo em vista que na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, além dos 3 taquígrafos do Quadro, exercem permanentemente a mesma função, mais 3 servidores requisitados.

Com respeito as emendas apresentadas nesta Comissão, em 17-6-52, isto é, no momento em que é apresentado este parecer e sobre as quais devemos opinar de imediato sem maiores possibilidades de estudos e apresentação de razões que justifiquem nosso ponto de vista, somos de parecer que a primeira merece nosso apoio devendo as duas outras serem rejeitadas.

EMENDA N.º 1

"Artigo ... — A gratificação de representação do Presidente do Superior Tribunal Eleitoral a que se refere o parágrafo 1.º do artigo 193 da Lei n.º 1.164, de 1950 fica elevada para Cr\$ 18.000 00 anuais.

A atual gratificação do Presidente do Tribunal Federal de Recursos foi elevada para Cr\$ 18 000 00, nos termos da lei 1.441, de 24-12-51.

No momento em que procuramos dar uniformidade de tratamento aos servidores dos Tribunais Superiores como acontece neste projeto nada mais lógico que o façamos também, com relação a gratificação da Presidência do Tribunal.

PARECER FAVORÁVEL

Emenda n.º 2

"O atual cargo de Contador fica equiparado à classe final da carreira de Oficial Judiciário".

Não nos moveu nenhum princípio de comparação, entre os cargos entre si no T. S. E.

Não procuramos dar aumento de vencimentos.

Não consideramos se o cargo é isolado ou de carreira.

Nossa missão não foi a de agir procurando uma relação entre os aumentos navidos entre as varias carreiras e cargos.

Não comparamos as funções de Contador com as de Oficial Judiciário, nem podemos estar de acôrdo

com as de Oficial Judiciário, nem podemos estar de acôrdo com a emenda, quando diz que os serviços inerentes ao cargo de contador..." revestem-se de maior responsabilidade", com o Oficial Judiciário.

Como ficou dito no parecer, a reestruturação teve uma única finalidade: dar aos funcionários do Tribunal Eleitoral os mesmos vencimentos e vantagens de que gozam os funcionários do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos.

Para tal missão houve simplesmente um ato de comparação, tomando-se por base os vencimentos do Supremo Tribunal Federal.

No Tribunal Superior Eleitoral há um cargo de contador cargo este que não existe nos outros Tribunais. Na impossibilidade de compara-lo (bem como o cargo de Almoxarife) tomamos por base o nível máximo existente nas carreiras gerais do Serviço Público.

Se nas carreiras de contador do Serviço Público a classe máxima é M não viamos, como não vemos razão para colocar o contador no padrão "O".

PARECER CONTRARIO

Emenda n.º 3

"Fica extensivo o beneficio da gratificação adicional por tempo de serviço aos funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais".

Medida das mais simpáticas, das mais justas das mais humanas e lógicas e a de que trata a emenda.

Entretanto não pode receber o nosso parecer favorável pelas razões que passamos a expôr.

Não discutimos o mérito, que julgamos o mais justo

Falamos, sim, do modo pelo qual está sendo feito, pois se nos afigura que o assunto deva constituir projeto em separado, que venha abranger também os Tribunais Regionais do Trabalho e as Auditorias de Guerra Marinha e Aeronáutica os quais, como os Tribunais Regionais Eleitorais constituem os Tribunais de 1.ª entrância.

O projeto que ora discutimos trata de assunto específico: altera o quadro do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Somos favoráveis ao que se pretende com a emenda, repetimos, mas julgamos inoportuna a sua discussão e inclusão neste projeto.

Sala "Sabino Barroso, em 8 de julho de 1952. — *Benjamin Farah*, Presidente. Favorável também quanto as emendas. — *Lopo Coelho*, Relator, vencido quanto as emendas 2 e 3. — *Armando Correa*, favorável as emendas. — *Bias Fortes*, favorável as emendas. — *Ari Pitombo*. — *Dario de Barros*, favorável as emendas. — *Dulcino Monteiro*, favorável as emendas. — *Heitor Beltrão*, favorável as emendas. — *Herbert de Vasconcelos*, favorável as emendas. — *Salo Brand*, favorável as emendas.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO
N.º 1.737-52

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Art. 1.º — O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, criado pela Lei n.º 486 e alterado pela de n.º 867-49, fica substituído pelo que consta das tabelas que acompanham a presente lei.

Parágrafo único. Serão apostilados pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, os títulos de nomeação dos funcionários existentes, de acordo com a respectiva situação, nas citadas tabelas.

Art. 2.º Ficam extintos, quando vagarem, os cargos de Redator de Debates, Contador, Zelador, 1 Oficial Judiciário (padrão K) e 1 Auxiliar Judiciário (padrão I).

Art. 3.º Os cargos de classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providos mediante acesso dos ocupantes da classe final de carreira de Auxiliar Judiciário e os iniciais desta mediante acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Datilógrafo.

§ 1.º O provimento previsto neste artigo dependerá de concurso de segunda entrância, organizado pelo Tribunal.

§ 2.º O provimento dos cargos de carreira dependerá de concurso organizado pelo Tribunal.

Art. 4.º Estende-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948.

Parágrafo único. O aumento de vencimentos será pago a partir da vigência da presente lei.

Art. 5.º A gratificação de representação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral a que se refere o

§ 1.º do artigo 193 da Lei n.º 1.164, de 1950, fica elevada para Cr\$ 18.000,00 anuais.

Art. 6.º Fica extensivo o benefício da gratificação adicional por tempo de serviço aos funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$.. 305.360,00 (oitocentos e cinco mil trezentos e sessenta cruzeiros) pela subconsignação 01 — Pessoal Permanente, e Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) pela subconsignação 08 — Funções gratificadas da Verba 1. Pessoal 04-01 — Tribunal Superior Eleitoral, para ocorrer às despesas da presente lei no corrente exercício.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala "Sabino Barroso" em 8 de julho de 1952. — *Benjamin Farah*, Presidente. — *Lopo Coelho*, Relator, vencido quanto as emendas 2 e 3. — *Bias Fortes*. — *Ari Pitombo*. — *Dario de Barros*. — *Dulcino Monteiro*. — *Heitor Beltrão*. — *Herbert de Vasconcelos*. — *Salo Brand*.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA						
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios	Observações
3	Taquigrafo	M	1	Taquigrafo	O	2			Extintos quando vagarem. Os cargos provisórios da classe M poderão ser preenchidos, mediante concurso organizado pelo Tribunal. O preenchimento das vagas existentes na classe N fica condicionado a extinção dos excedentes desta tabela na classe O.
—		—	2	Taquigrafo	N			2	
—		—	2	Taquigrafo	M		2		
			5						

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA						
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios	Observações
	IV — Funções gratificadas			IV — Funções gratificadas					
1	Secretário do Presidente	FG-3	1	Secretário do Presidente	FG-3				
6	Chefes de Seção	FG-4	7	Chefes de Seção	FG-4				
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4	1	Secretário do Diretor Geral	FG-4				
2	Secretário do Auditor Fiscal	FG-5	1	Secretário do Auditor Fiscal	FG-5				

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA						
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios	Observações
I — Cargos em Comissão			I — Cargos ou Comissão						
1	Diretor Geral	P.J.-2	1	Diretor Geral	P.J.-1				
2	Diretor de Serviço	P.J.-3	2	Diretor de Serviço	P.J.-2				
1	Auditor Fiscal	P.J.-3	1	Auditor Fiscal	P.J.-2				
—			—						

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA						
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	cargos Número de	Denominação	padrão Classe ou	Excedentes	Vagos	Provisórios	Observações
II — Cargos isolados de provimento efetivo			II — Cargos isolados de provimento efetivo						
2	Redator de debates	N	2	Redator de debates	O	0	1		Extintos quando vagarem.
1	Arquivologista	K	1	Redator do "Boletim Eleitoral"	M				
1	Contador	L	1	Bibliotecário	M				
1	Zelador	L	1	Contador	O	1			Extinto quando vagar.
1	Arquivista	K	1	Zelador	M	1			Extinto quando vagar.
1	Almoxarife	J	1	Arquivista	L				
1	Porteiro	I	1	Almoxarife	L				
1	Auxiliar de Portaria	H	5	Porteiro	L				
2	Contínuos	G	—	Auxiliares de Porteiro	K				
2	Contínuos	F	—		—				
2	Motoristas	H	2		—				
4	Serventes	E	9	Motoristas	K				
5	Serventes	D	8	Contínuos	I				
—			—	Serventes	G		8		
24			33						

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA						
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios	Observações
	III — Cargos de Carreira			III — Cargos de Carreira					
1	Oficial Judiciário	M	3	Oficial Judiciário	O				
2	Oficial Judiciário	L	3	Oficial Judiciário	N				
3	Oficial Judiciário	K	4	Oficial Judiciário	M				
4	Oficial Judiciário	J	5	Oficial Judiciário	L				
5	Oficial Judiciário	I	5	Oficial Judiciário	K	1			
6	Oficial Judiciário	H	—	Oficial Judicial	—				Extinto quando vagar.
21			20						

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA						
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios	Observações
5	Dactilógrafo	G	5	Auxiliar Judiciário	J				
7	Dactilógrafo	F	6	Auxiliar Judiciário	I	1			Extinto quando vagar.
12			11						

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA						
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios	Observações
			3	Dactilógrafo	H		3		
			5	Dactilógrafo	G		5		A serem preenchidos mediante concurso organizado pelo Tribunal.
			—						

OFÍCIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 23 DE OUTUBRO DE 1952

Senhor Presidente:

Atendendo a requerimento do Senhor Lúcio Bittencourt, solicito a Vossa Excelência se digne providenciar no sentido de que ao projeto de lei n.º 1.737, oriundo do Poder Judiciário, que "altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências" sejam anexados os ofícios 415 e 625, de 1952, assim como o ofício de protocolo n.º 2.883, procedentes do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Maranhão e Sergipe, respectivamente porquanto tratam da mesma matéria.

Junto, envio a Vossa Excelência as proposições em aprêço para que se proceda a anexação desejada.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — *Marrey Júnior*, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Deferido em 24-10-52.

OFÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Deputados à Câmara Federal. — Rio de Janeiro — D.F.

Em data de 29 de fevereiro do corrente ano foi encaminhada mensagem a essa Casa do Congresso Nacional pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, solicitando providências relativas à alteração do Quadro dos Servidores de sua Secretaria, mensagem essa que constitui hoje o projeto de Lei n.º 1.737-52.

De conformidade com o artigo 4.º do aludido projeto, aos funcionários da Secretaria daquela Colenda Corte estender-se-á a gratificação adicional concedida por lei aos funcionários da Secretaria do Tribunal de Recurso.

Atendendo, assim, a que deve existir o mesmo benefício de igualdade entre todos os servidores do Poder Judiciário, rogo a Vossas Excelências providenciar a fim de que as vantagens pleiteadas no artigo em aprêço para os servidores do Tribunal Superior Eleitoral sejam extensivas, por lei também aos do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado.

A oportunidade, reitero a Vossas Excelências os meus protestos de elevado aprêço e mais distinta conside-

ração. — Desembargador *Clóvis Roberto Esselin* — Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

OFÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Senhor Presidente:

De acôrdo com o que preceitua o artigo 97, n.º II, da Constituição Federal, e em cumprimento à decisão unânime proferida por este Tribunal Regional Eleitoral, acêrca de uma indicação desta Presidência, tenho a honra de solicitar a essa Câmara de Deputados, por intermédio de Vossa Excelência, a elaboração de um anteprojeto, que torne extensivo aos funcionários da Secretaria deste Tribunal o direito à gratificação adicional, na mesma proporção da que foi concedida por lei ao Tribunal Federal de Recursos.

2. Além de legal, porque tem apóio no citado dispositivo constitucional, o benefício pleiteado é justo, por todas as razões: e uma vez que já foi concedido a um Tribunal não poderá deixar de aplicar-se aos outros, porquanto os funcionários das Secretarias dos Tribunais gozam, igualmente, dos mesmos direitos, vantagens e regalias.

3. Para corroborar as alegações, aqui expostas convém ressaltar que transita, presentemente, nessa Câmara, o projeto número 1.737-52, tornando extensivo aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral o benefício da gratificação adicional já concedida aos do Tribunal Federal de Recursos.

Assim sendo, espera este Tribunal Regional que, recebido por essa digna Câmara o presente pedido, seja transformado em lei, depois de seguir os trâmites regimentais.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e especial consideração. — *Acrísio Rebelo* — Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

OFÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE — ARACAJU

Aracaju, 18 de agosto de 1952.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de, em cumprimento de resolução tomada por sete Tribunal Regional e nos termos do artigo 97 n.º II da Constituição Federal, solicitar dessa Augusta Câmara, seja, satisfeitas as formalidades

legais, extensiva aos funcionários de sua Secretaria a gratificação adicional prevista no art. 4.º do Projeto n.º 1.737-1952, já conedida aos funcionários das Secretarias dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos.

Propondo a presente medida, no exercício da função que lhe é constitucionalmente outorgada, o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado nutre a convicção de praticar ato de absoluta justiça, pleiteando para os funcionários de sua Secretaria, em igualdade de condições, o benefício a que se refere o art. 4.º do citado projeto.

Certo de que Vossa Excelência determinará as suas superiores providências necessárias no caso, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Saudações. — *Dcs. Enoch Santiago*, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

OFÍCIO DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1952.

Ofício n.º 17.

Senhor Presidente,

A fim de atender ao requerimento do Senhor Deputado Lopo Coelho, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser anexado o Ofício G. P. 320-52 (do Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro) ao projeto n.º 1.737-52, que "altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — *Benjamim Farah*, Presidente da Comissão de Serviço Público Civil.

Deferido em 4 de novembro de 1952.

OFÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GP-320-52.

Niterói, 10 de julho de 1952.

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional,

Na forma do artigo 97, II, da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências a resolução deste Tribunal adotada na sessão realizada hoje no sentido de estender-se ao funcionários da Sua

Secretaria o direito à gratificação adicional, na forma do artigo 4.º do projeto número 1.737, do corrente ano, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

2. A procedência desta medida está plenamente justificada na mensagem enviada a Vossas Excelências pelo Exm.º Sr. Ministro Edgard Costa, Presidente do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral quando a solicitou para os funcionários da Secretaria daquele Tribunal e é de inteira justiça seja ela atribuída, também aos dos Tribunais Regionais.

Reitero a Vossas Excelências protestos de elevada consideração. — *Agenor Rabello*, Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO OFÍCIO N.º GP-320, DE 52, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio, mediante Ofício número GP-320, de 10 de julho último, dirige-se ao Congresso Nacional solicitando seja ampliada aos funcionários da sua Secretaria a gratificação adicional concedida aos que servem na Secretaria do Superior Tribunal Eleitoral.

A exemplo do parecer emitido em vários casos idênticos, e que foram aprovados por essa Comissão, opinamos pela constitucionalidade da proposição.

Sala das Sessões, em 1 de setembro de 1952. — *Alencar Araripe*.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer supra, do Relator Sr. Alencar Araripe.

Sala Afrânio de Mello Franco, 15 de setembro de 1952. — *Marrey Júnior*, Presidente. — *Alberto Bottino*. — *Oswaldo Trigueiro*. — *Manoel Ribas*. — *Dantas Júnior*. — *Otávio Corrêa*. — *Plácido Olympio*. — *Daniel de Carvalho*. — *Antônio Horácio*. — *Antônio Peixoto*. — *Godoy Ilha*. — *Tarso Dutra*.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL AO OFÍCIO G. P. 320, DE 52, DO TRIBUNAL REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Solicita gratificação adicional para os funcionários da Secretaria daquele Tribunal.

Em ofício G. P. — 320, de 52, de 10 de julho último, o Senhor Presi-

dente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 97, II, da Constituição, solicita estender-se aos funcionários da sua Secretaria o direito à gratificação adicional, na forma do projeto 1.737, que altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Eleitoral.

Com respeito ao assunto esta Comissão já manifestou seu ponto de vista favorável, ao aprovar emenda tornando extensiva aos demais Tribunais a referida gratificação adicional.

Nosso parecer é favorável, julgando, porém, que o projeto deva ser anexado para os fins de direito, ao citado projeto 1.737-52.

Sala "Sabino Barroso", em 30 de outubro de 1952. — *Benjamin Farah*, Presidente. — *Lopo Coelho*, Relator. — *Armando Corrêa*. — *Dulcino Monteiro*. — *Manoel Ribas*. — *Tarso Dutra*. — *Carlos Valadares*. — *Ponciano Santos*. — *Athayde Bastos*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO

RELATÓRIO

Em Mensagem n.º 130, de 29 de fevereiro de 1952, o Tribunal Superior Eleitoral solicita a reestruturação do quadro de pessoal de sua Secretaria, a exemplo do que já fora feito em relação ao Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Superior Tribunal Militar e outros.

A Mensagem, o Tribunal Superior Eleitoral fez acompanhar um projeto de lei. Sobre este falou, inicialmente, a douta Comissão de Justiça, que propoz alteração na redação do artigo 3.º e parágrafo único. Essa modificação não altera substancialmente o pedido do referido Tribunal. A seguir opinou a Comissão de Serviço Público Civil, que ofereceu substitutivo. Esse substitutivo compreende as disposições sobre a nova estruturação do quadro, a tabela de pessoal e outras disposições. Uma destas é a que estende aos funcionários da Secretaria do mesmo Tribunal o disposto no art. 1.º da lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948; outra é a que eleva de 1.000,00 para 1.500,00 a gratificação de representação do Presidente do aludido Tribunal e outra mais é a que estende o benefício de gratificações adicionais por tempo de serviço aos funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais. Estudaremos essas inovações em nosso parecer.

PARECER

O artigo primeiro da lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, estabelece:

"Os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal têm os mesmos vencimentos, direitos e vantagens assegurados aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respeitada a identidade ou equivalência dos cargos."

Até 24 de setembro de 1951, somente os funcionários da Secretaria do Supremo eram equiparados aos da Câmara e Senado, quando foi sancionada a lei n.º 1.441, que dispõe no seu art. 12:

"São assegurados aos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos os mesmos direitos e vantagens concedidos aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal pela lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948."

Esse dispositivo foi a porta aberta aos Tribunais Superiores — Eleitoral, Trabalho e Militar — além do de Contas para que viessem pleitear o mesmo tratamento para os seus funcionários.

Não justifico que, no serviço da União, e pouco importa que seja a cargo do Executivo, Legislativo ou Judiciário, existam funcionários que exerçam cargos idênticos, com idêntica responsabilidade e na mesma localidade, com vencimentos desiguais.

Foi a Câmara dos Deputados que instituiu esse privilégio, seguindo a mesma orientação o Senado Federal. Ao fixar os vencimentos dos seus funcionários, a Câmara, com a resolução n.º 3, de 29 de janeiro de 1947, criou situações verdadeiramente privilegiadas. Basta dizer que, enquanto no serviço público civil da União, a cargo do Poder Executivo, o Oficial administrativo constitui uma carreira que inicia na classe H e vai até M, o Oficial Legislativo, na Câmara, constituindo, também uma carreira, começa em I e termina em N. Posteriormente a Câmara agravou ainda mais essa situação de desigualdade, elevando o nível de vencimentos dessa mesma carreira Oficial Legislativo — de J a O. Os cargos isolados de provimento efetivo, em sua maioria, têm o mesmo desnível, para mais. Daí o movimento generalizado do pessoal das diversas Secretarias dos diferentes Tribunais, pleiteando equiparação de vencimentos aos órgãos do Poder Legislativo.

Compreender-se-ia que os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, o mais elevado órgão do Poder Judiciário, fossem equiparados aos da Câmara e Senado. Mas, como vimos, a equiparação não ficou somente nele. Passou ao Tribunal Federal de Recursos e, antes que o pedido do Superior Militar fosse discutido e votado nesta Comissão de Finanças, já favoravelmente se pronunciavam, em plenário, os líderes Gustavo Capanema e Brochado da Rocha. Ao ter eu de opinar nesta Comissão, estava diante do pronunciamento da maioria, na pessoa do seu líder. Ao elaborar o parecer deixei bem claro que a extensão daquelas vantagens ao Superior Militar importava na nossa obrigação de atender, igualmente, aos demais Tribunais Superiores.

Poder-se-á imaginar que a diferença existente entre os quadros atuais desses Tribunais e os do Supremo, Câmara e Senado reside, apenas, em dois ou três padrões de vencimentos, ou classes, mais elevados aquo do que ali, para cada cargo isolado ou carreira. Não é somente isso, porém. Há o sistema de gratificação adicional por tempo de serviço que constitui, verdadeiramente, um favoritismo inqualificável. Pois essas gratificações são de 10% — 15% — 20% — 25% — 30% — 35% — 40% — 45% — 50% e 55%, conforme consta da proposta orçamentária, enquanto que os demais funcionários da União não as têm de qualquer modo, e, quando as estabelecemos, nos Estatutos dos Funcionários Públicos, o fizemos na base de 15% e 25%.

Se considero privilégio um maior nível de vencimentos para esses funcionários, tanto quanto uma gratificação adicional exclusiva, nos moldes por que é estabelecida, claro que reputo uma e outra cousas um erro. Corrigir o erro é ideal. Pode-se corrigi-lo generalizando a exceção ou extinguindo-a. A extensão dessas vantagens ao funcionalismo civil, em geral, custará ao Tesouro Nacional uma soma que não poderá suportar. Suprimi-las dos que já as gozam não é da tradição do legislador brasileiro, sempre atento ao sentimentalismo. Só nos resta, mesmo, agravá-lo, ainda que a contra gosto, tornando-as extensivas a outros grupos de funcionários. Mas, já que somos levados a isso, o façamos, ao menos, sob um determinado critério. Porque o critério estabelecido referia a onda de simpatias ou piedade. E esse cri-

tério, que nos propomos adotar, é o de não ir além dos Superiores ou Tribunais equivalentes, na extensão daqueles referidos benefícios.

Os direitos, vencimentos e vantagens de que gozam os funcionários das Secretarias da Câmara e do Senado foram estendidos, até hoje, ao Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos e Superior Tribunal Militar, sob a forma pura e simples de um artigo de lei que os estende àquelas Cortes de Justiça. Tive a honra de ser relator do projeto n. 1.934, que disse respeito ao Superior Militar e que, transitando por esta Comissão de junho a julho deste ano, converteu-se na lei n. 1.675, de 25 de setembro de 1922, que preceitua no seu art. 1.º:

“Estende-se aos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar o disposto no art. 1.º da lei n. 264, de 25 de fevereiro de 1948”.

Resta-nos indagar se o modo, até agora adotado, de atribuir as vantagens que usufruem os funcionários das Secretarias da Câmara e Senado aos de outras de Tribunais, deve ser seguido. Entendemos que não. E, ao entender assim nos sentimos na obrigação de deixar consignada a confissão do nosso erro anterior, quando consentimos que se convertesse em lei o projeto n. 1.934. E que aquele tempo ignorava como se conduziram o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Federal de Recursos, na aplicação de lei semelhante.

O Supremo Tribunal Federal, ao dar cumprimento ao disposto na lei 264 citada, determinou que os títulos dos funcionários de sua Secretaria fôssem apostilados e feito o pagamento a contar dessa data, somente depois propôs ao Legislativo a fixação dos respectivos vencimentos, que já figuravam na apostila. Para essa apostila o Supremo criou símbolos e lhes atribuiu vencimentos. Assim, o Diretor Geral, que era do padrão S, passou a um símbolo, PJ-1, com os vencimentos correspondentes ao do Diretor Geral da Câmara — 17.000,00 — símbolo este nunca criado em lei e nem correspondente a símbolo idêntico, na Câmara; o Secretário da Presidência também passou do padrão S para o mesmo símbolo PJ-1, com o mesmo valor, que corresponde ao do Secretário da Presidência, na Câmara; o Sub-Secretário, cargo que

não existe na Câmara nem no Senado, nem equivalente em qualquer das duas Casas do Congresso, passou de R. a PJ-2, símbolo igualmente criado pelo Supremo, com o valor de 15.000,00; o Chefe de Seção, cargo isolado de provimento efetivo do padrão P, passou ao símbolo RJ-3, também criado pelo Supremo, com o valor de 13.004,00, embora na Câmara e no Senado não houvesse esse cargo e, sim, a função gratificada de Chefe de Seção, correspondente a F G-4, com 1.000,00; o Eletricista — na Câmara há Eletricista Chefe padrão K e Eletricista padrão J, bem como no Senado — foi classificado no padrão L, embora o seu padrão anterior fosse J; o Protocolista, que era M, sem correspondência na Câmara e no Senado, foi classificado em N e proposta a supressão do cargo, quando vagar; o Motorista, cargo inexistente em qualquer das Casas do Congresso, foi classificado em K, quando era J.

O Tribunal Federal de Recursos, ao dar cumprimento ao art. 12 da lei n. 1.441, seguiu o exemplo do Supremo. Fixou em PJ-1 os vencimentos do seu Diretor Geral, em PJ-2 os de Diretor de Divisão, em PJ-3 os de Chefe de Seção e em K os de Motorista, adotando os mesmos valores de 17.000,00, 15.000,00 e 13.000,00 para aqueles símbolos criados pelo Supremo. Classificou os vencimentos de Bibliotecário no padrão O, embora já tivessem sido elevados de K para M, pela lei n. 740, de 14-6-949, e do padrão M fosse o mesmo cargo na Câmara e no Senado, como também classificou em N os vencimentos de Auxiliar de Bibliotecário que eram do padrão G e, na Câmara e Senado, do padrão J.

Vê-se, portanto, que coube ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Federal de Recursos criar os símbolos PJ-1, PJ-2 e RJ-3, dar-lhes os vencimentos de 17.000,00, 15.000,00 e 13.000,00, respectivamente, e fixar, arbitrariamente, os vencimentos de Chefe de Seção, Sub-Secretário, Protocolista e Motorista, cargos não existentes na Câmara e no Senado, em padrões superiores aos que pertenciam aqueles cargos, além de haver classificado os de Eletricista, Bibliotecário e Auxiliar de Bibliotecário em padrões superiores aos de idênticos cargos existentes na Câmara e Senado.

Determinando as apostilas dessa maneira, o Supremo e o Tribunal de Recursos exorbitaram das atribuições que lhes concederam as leis ns. 264 e 1.441, legislando em lugar de aplicá-la, simplesmente, ou, pelo menos, praticando atos que só a lei os podia fazer, quais fossem os de criar símbolos de vencimentos, fixar-lhes os valores e fixar vencimentos para cargos não previstos, naqueles diplomas legais.

Feitas as apostilas, iniciou-se o pagamento por determinação daqueles Tribunais, sem que nenhuma lei nomologasse, ao menos, os abusos praticados, até março deste ano, quando a lei n. 1.575 ratificou, em parte, a situação anômala da Secretaria do Supremo. Em relação ao Tribunal de Recursos, não temos conhecimento de qualquer Mensagem em que propoña a ratificação necessária. Mas, apesar disso, todos os funcionários de sua Secretaria recebem pelos novos símbolos e padrões, como se tudo estivesse certo e legal.

A lei n. 1.575, de 14 de março de 1952, como disse, ratificou a criação dos símbolos PJ-1, PJ-2 e PJ-3, mas não lhes fixou os vencimentos correspondentes. PJ-2 e PJ-3 são símbolos que já existem criados por lei com vencimentos fixados em 13.000,00 e 11.000,00, respectivamente. A lei n. 1.386-A, de 19-6-951 os adotou para cargos em comissão na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e a lei n. 867, de 15-10-949, já os havia criado para idênticos cargos na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Mas, enquanto as citadas leis atribuem aos símbolos PJ-2 e PJ-3 os valores de 13.000,00 e 11.000,00 o Supremo e o Tribunal de Recursos, os adotando, deram-lhe os valores de 15.000,00 e 13.000,00 respectivamente. Vale a pena informar que CC-2 e CC-3, PL-2 e PL-3, símbolos que correspondem aos cargos em comissão no serviço público civil da União e nas Secretarias dos órgãos do Poder Legislativo, têm os valores de 13.000,00 e 11.000,00.

De tudo isso resulta um fato positivo: um Diretor de Serviço, na Câmara e no Senado, percebendo por PL-2, recebe 13.000,00, mas um Diretor de Divisão do Tribunal de Recursos, cargo equivalente ao primeiro, percebendo por PJ-2, recebe 15.000,00,

embora nenhuma lei tenha estabelecido que esse símbolo tivesse aquele valor.

Creio que essas ocorrências nos autorizam, plenamente, a propor o abandono do sistema até agora seguido, na extensão das vantagens da lei número 264, e a adoção de providências que impeçam a reprodução dos mesmos fatos.

Propomos, portanto, que a lei determine os cargos e os vencimentos equiparando-os, quando houver correspondência ou equivalência, mas de maneira a não permitir que essa determinação seja feita pelo Tribunal a cuja Secretaria servem os funcionários beneficiados.

Passemos, então a estudar o quadro constante do substitutivo da Comissão do Serviço Público Civil. Esse projeto estabelece os símbolos PJ-1, PJ-2 e PJ-3 para os cargos de Diretor Geral, Diretor de Serviço e Auditor Fiscal. Mas qual o valor desses símbolos? O da lei n. 867 ou do Tribunal de Recursos e Supremo? Não nos parece que deva ser o da lei, porque esta não cogita de PJ-1. O daqueles Tribunais oferece o inconveniente do Diretor de Serviço da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral ficar em PJ-2 com 15.000,00 mais do que o Diretor de Serviço da Câmara e do Senado em PL-2, com 13.000,00. Na carreira de Oficial Judiciário o substitutivo a modifica de H a M, que é para K a O. Na Câmara e no Senado ela é de J a O e também de J a O no Supremo. Somente no Tribunal de Recursos é de M a O porque ali era, antes, de L a N, sendo, pois, mantidas as 3 classes. Não há razão para que se escalone a carreira de modo diferente do que há nas Secretarias a que se está equiparando. O substitutivo cria a carreira de taquígrafo com a mesma estrutura que há na Câmara, no Senado, no Supremo e no Tribunal de Recursos. Mas considera promovidos para O os que atualmente pertencem ao padrão M. É verdade que no Supremo e no Tribunal de Recursos, embora exista a carreira M-N-O, os taquígrafos ficaram como excedentes em O e as classes, inicial e intermediária, vagas até que vague a classe superior. Mas, nesses Tribunais, quando foi feita a reestruturação, já os taquígrafos eram de cargos isolados de provimento efetivo do padrão O e só por isso foram manti-

dos na classe O. No Tribunal Eleitoral a situação é diferente. Todos são de cargos isolados do padrão M. Criada a carreira é natural que nela ingressem de modo a que fiquem preenchidas todas as classes e não, como propõe a douta Comissão de Serviço Público, com excedentes em O, vaga a classe inicial. O substitutivo, além de equiparar os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral ao dos da Câmara, dispõe que aqueles se estendem as vantagens do art. 1.º da lei número 264 mencionada. Lamentamos não concordar com essa referência. A conduta do Supremo e do Tribunal de Recursos nos permite essa restrição. Ainda o substitutivo estabelece que os funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais têm direito às gratificações adicionais por tempo de serviço, sem determinar quais sejam elas. Se pretende dar-lhes gratificações a que têm direito os funcionários da Câmara e Senado, somos contrários, pelos motivos que expuzemos. Devemos nos limitar aos Superiores. Os funcionários dos Regionais devem ter a mesma gratificação que venham a ter os funcionários civis da União.

Havendo em curso na Câmara um projeto que reestrutura quadros de Tribunais Regionais, oferecemos a este emenda que lhe assegure esse direito, embora entendamos que já os têm, face ao art. 146 combinado com os arts. 1.º e 2.º dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União.

Corrigindo esses pontos que nos parecem inconvenientes e outros de menor importância, oferecemos à consideração da Comissão o substitutivo anexo.

Sala Antônio Carlos, em 29 de outubro de 1952. — *João Agripino*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do Substitutivo apresentado pelo Senhor Relator ao Projeto número 1.737, de 1952.

Sala Antônio Carlos em 12 de novembro de 1952. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *João Agripino*, Relator. — *Leite Neto*. — *Janduby Carneiro*. — *Wanderley Júnior*, com restrições. — *Rui Ramos*. — *Manoel Novaes*. — *Lameira Biltencourt*, vencido no tocante à carreira de taquígrafo, em

que preferimos o Substitutivo da Comissão do Serviço Público Civil. — *Clodomir Millet*, com restrições. — *Ponce de Arruda*, com restrições. — *Joaquim Ramos*, com restrições.

SUBSTITUTIVO

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º — O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral é alterado nos termos desta lei e tabela anexa.

Parágrafo único: Compete ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral determinar a apostila dos títulos de nomeação dos funcionários, de acordo com a sua nova situação decorrente da presente lei.

Art. 2.º — Os cargos da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providos por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário, mediante concurso de segunda entrada, organizado pelo Tribunal.

Art. 3.º — E' criada a carreira de Auxiliar Judiciário e extinta a de Datilógrafo.

Parágrafo único: Os ocupantes da carreira de Datilógrafo serão aproveitados, independentemente de concurso, os da classe "G" na classe inicial de Oficial Judiciário e os da classe "F" na final de Auxiliar Judiciário.

Art. 4.º — E' transformado em carreira o cargo isolado de provimento efetivo de Taquígrafo, devendo nela ser aproveitados, independentemente de concurso, os funcionários efetivos que exercem aquelas atribuições na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5.º — Passa a denominar-se Bibliotecário, padrão "M", o cargo de Aquivologista, padrão "K".

Art. 6.º — A gratificação de representação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral a que se refere o § 1.º do art. 193 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, passa a ser de ... Cr\$ 18.000,00 anuais.

Art. 7.º — Os funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Art. 8.º — E' vedada a admissão de pessoal extranumerário pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9.º — E' aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, anexo 26 do Orçamento (Lei n. 1.847, de 6 de dezembro de 1951) o crédito suplementar de Cr\$ 191.370,00 (cento e noventa e um mil, trezentos e setenta cruzeiros), em reforço da seguinte dotação:

Verba 1 — Pessoal.

Consignação I — Pessoal Permanente.

Sub-consignação 01 — Pessoal Permanente.

04 — Justiça Eleitoral.

01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 191.370,00.

Art. 10 — E' ainda aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com gratificação adicional por tempo de serviço do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Observações
1	Diretor Geral	PJ-1	Cr\$ 17000,00 mensais
2	Diretor de Serviço	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais
1	Auditor Fiscal	PJ-2	Idem — Idem

Cargos Isolados de Provimto Ejetivo

Número de cargos	Carlos	Padrão	Observações
2	Redator de Debates	O	Extinto quando vagar.
1	Redator de Boletim Eleitoral	M	
1	Bibliotecário	M	Antigo Arquivologista.
1	Contador	O	Extinto quando vagar.
1	Zelador	M	Extinto quando vagar.
1	Arquivista	N	
1	Almoxarife	K	
1	Porteiro	L	
5	Auxiliar de Portaria	K	
1	Eletricista	K	
2	Motorista	K	
2	Ajudante de Motorista	J	
Número de cargos	Carlos	Padrão	Observações
9	Contínuo	I	
10	Servente	G	

Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe	Observações
3	Oficial Judiciário	O	A serem preenchidos pelos atuais Datilógrafos da última classe. 1 vago a ser preenchido na forma do art. 2.º. 1 excedente até a promoção a que se refere a nota anterior.
3	Oficial Judiciário	N	
4	Oficial Judiciário	M	
5	Oficial Judiciário	L	
6	Oficial Judiciário	K	
6	Oficial Judiciário	J	
6	Auxiliar Judiciário	I	
8	Auxiliar Judiciário	H	
1	Taquígrafo	O	
2	Taquígrafo	N	
2	Taquígrafo	M	

Número de cargos	Funções gratificadas	Símbolo	Observações
1	Secretário do Presidente	FG-3	São extintas as demais funções gratificadas constantes do artigo 3.º da Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949, referentes a Secretaria do Tribunal Superior.
7	Chefe de Seção	FG-4	
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4	
1	Assistente do Procurador Geral	FG-4	
1	Auxiliar do Procurador Geral	FG-5	

INTEIRADA, AO ARQUIVO

Em 24/2/1953

17

~~AO SR. PRESIDENTE~~

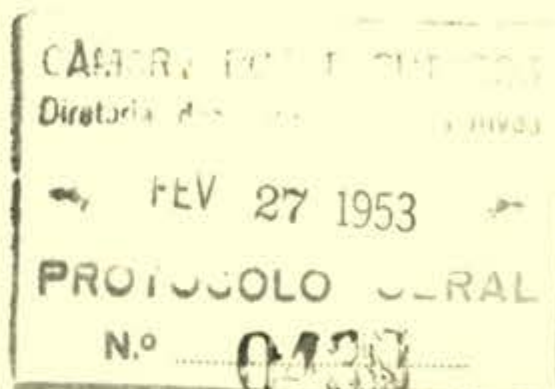
Em 24/2/1953



54

14 de fevereiro de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, nesta data, de conformidade com o disposto no art. 70, § 4º, da Constituição Federal, o Senhor Presidente do Senado Federal, promulgou a lei do Congresso Nacional, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências, e da qual junto, remeto a Vossa Excelência um dos autógrafos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Manuel de Aguiar

LEI N.º, DE DE FEVEREIRO DE 1953

ALTERA O QUADRO DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70.
§ 4.º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral é alterado nos termos desta Lei e tabela anexa.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral determinar a apostila dos títulos de nomeação dos funcionários, de acordo com a sua nova situação decorrente da presente Lei.

Art. 2.º Os cargos da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providos por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário, mediante concurso de segunda entrância, organizado pelo Tribunal.

Art. 3.º É criada a carreira de Auxiliar Judiciário e extinta a de Dactilógrafo.

Art. 4.º É transformado em carreira o cargo isolado de provimento efetivo de Taquígrafo, devendo nela serem aproveitados, independente de concurso, os funcionários efetivos que exerçam aquelas atribuições na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5.º Passa a denominar-se Bibliotecário, padrão M, o cargo de Arquivologista, padrão K.

Art. 6.º A gratificação de representação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral a que se refere o § 1.º do art. 193 da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, passa a ser de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais.

Art. 7.º Os funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Art. 8.º É vedada a admissão de pessoal extranumerário pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9.º É aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral anexo 26 do Orçamento (Lei n.º 1.487, de 6 de dezembro de 1951), o crédito suplementar de Cr\$ 191.370,00 (cento e noventa e um mil trezentos e setenta cruzeiros) em reforço da seguinte dotação:

Verba 1 — Pessoal

Consignação 1 — Pessoal Permanente

Sub-consignação 01 — Pessoal Permanente

04 — Justiça Eleitoral

01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 191.370,00.

Art. 10. É ainda aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com gratificação adicional por tempo de serviço do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de fevereiro de 1953.

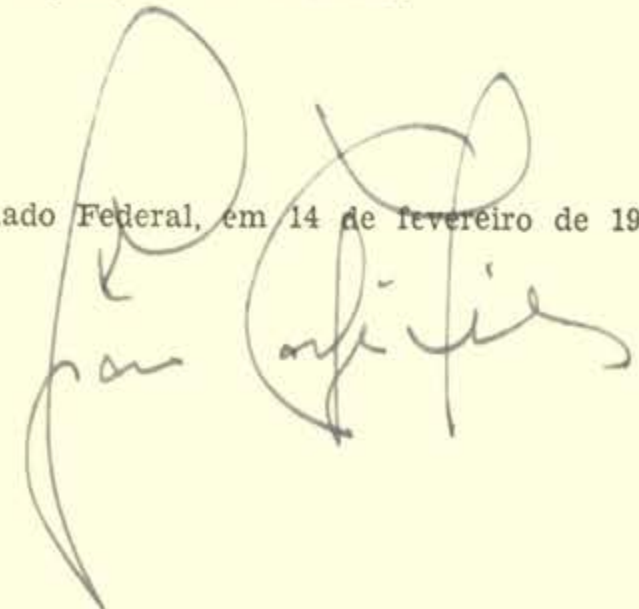


TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Cargos isolados de Provisão em Comissão

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Observações
1	Diretor Geral	PJ-1	Cr\$ 17.000,00 mensais.
2	Diretor de Serviço	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais.
1	Auditor Fiscal	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais.

Cargos isolados de Provisão Ejetivo

Número de cargos	Cargos	Padrão	Observações
2	Redator de Debates	O	Extinto quando vagar.
1	Redator de Boletim Eleitoral	M	
1	Bibliotecário	M	Antigo Arquivologista.
1	Contador	O	Extinto quando vagar.
1	Zelador	M	Extinto quando vagar.
1	Arquivista	N	
1	Almoxarife	K	
1	Porteiro	L	
5	Auxiliar de Portaria	K	
1	Eletricista	K	
2	Motorista	K	
2	Ajudante de Motorista	J	
9	Contínuo	I	
10	Servente	G	

Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe	Observações
3	Oficial Judiciário	O	
3	Oficial Judiciário	N	
4	Oficial Judiciário	M	
5	Oficial Judiciário	L	
6	Oficial Judiciário	K	
6	Oficial Judiciário	J	A serem preenchidos pelos atuais Dactilógrafos da última classe. 1 vago a ser preenchido na forma do art. 2.º
6	Auxiliar Judiciário	I	1 excedente até à promoção a que se refere a nota anterior.
8	Auxiliar Judiciário	H	
1	Taquígrafo	O	
2	Taquígrafo	N	
2	Taquígrafo	M	

Número de cargos	Funções gratificadas	Símbolo	Observações
1	Secretário do Presidente	FG-3	São extintas as demais funções gratificadas constantes do art. 3.º da Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949, referente à Secretaria do Tribunal Superior.
7	Chefe de Seção	FG-4	
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4	
1	Assistente do Procurador Geral	FG-4	
1	Auxiliar do Procurador Geral	FG-5	

Senado Federal, em 14 de fevereiro de 1953.

ALTERA O QUADRO DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral é alterado nos termos desta Lei e tabela anexa.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral determinar a apostila dos títulos de nomeação dos funcionários, de acordo com a sua nova situação decorrente da presente Lei.

Art. 2.º Os cargos da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providos por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário, mediante concurso de segunda entrada, organizado pelo Tribunal.

Art. 3.º É criada a carreira de Auxiliar Judiciário e extinta a de Datilógrafo.

Art. 4.º É transformado em carreira o cargo isolado de provimento efetivo de Taquígrafo, devendo nela serem aproveitados, independente de concurso, os funcionários efetivos que exercem aquelas atribuições na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5.º Passa a denominar-se Bibliotecário, padrão M, o cargo de Arquivologista, padrão K.

Art. 6.º A gratificação de representação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral a que se refere o § 1.º do art. 193 da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, passa a ser de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais.

Art. 7.º Os funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Art. 8.º É vedada a admissão de pessoal extranumerário pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9.º É aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, anexo 26 do Orçamento (Lei n.º ~~1.347~~, de 6 de dezembro de 1951), o crédito suplementar de Cr\$ 191.370,00 (cento e noventa e um mil trezentos e setenta cruzeiros) em reforço da seguinte dotação:

1487 H

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente

Sub-consignação 01 — Pessoal Permanente

04 — Justiça Eleitoral

01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 191.370,00.

Art. 10. É ainda aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com gratificação adicional por tempo de serviço do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Cargos Isolados de Provisão em Comissão

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Observações
1	Diretor Geral	PJ-1	Cr\$ 17.000,00 mensais.
2	Diretor de Serviço	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais.
1	Auditor Fiscal	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais.

Cargos Isolados de Provisão Efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrão	Observações
2	Redator de Debates	O	Extinto quando vagar.
1	Redator de Boletim Eleitoral	M	
1	Bibliotecário	M	Antigo Arquivologista.
1	Contador	O	Extinto quando vagar.
1	Zelador	M	Extinto quando vagar.
1	Arquivista	N	
1	Almoxarife	K	
1	Porteiro	L	
5	Auxiliar de Portaria	K	
1	Eletricista	K	
2	Motorista	K	
2	Ajudante de Motorista	J	
9	Continuo	I	
10	Servente	G	

Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe	Observações
3	Oficial Judiciário	O	
3	Oficial Judiciário	N	
4	Oficial Judiciário	M	
5	Oficial Judiciário	L	
6	Oficial Judiciário	K	
6	Oficial Judiciário	J	A serem preenchidos pelos atuais Dactilógrafos da última classe. 1 vago a ser preenchido na forma do art. 2.º.
6	Auxiliar Judiciário	I	1 excedente até à promoção a que se refere a nota anterior.
8	Auxiliar Judiciário	H	
1	Taquigrafo	O	
2	Taquigrafo	N	
2	Taquigrafo	M	

Número de cargos	Funções gratificadas	Símbolo	Observações
1	Secretário do Presidente	FG-3	São extintas as demais funções gratificadas constantes do art. 3.º da Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949, referente à Secretaria do Tribunal Superior.
7	Chefe de Seção	FG-4	
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4	
1	Assistente do Procurador Geral	FG-4	
1	Auxiliar do Procurador Geral	FG-5	

ALTERA O QUADRO DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral é alterado nos termos desta Lei e tabela anexa.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral determinar a apostila dos títulos de nomeação dos funcionários, de acordo com a sua nova situação decorrente da presente Lei.

Art. 2.º Os cargos da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providos por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário, mediante concurso de segunda entrância, organizado pelo Tribunal.

Art. 3.º É criada a carreira de Auxiliar Judiciário e extinta a de Datilógrafo.

Art. 4.º É transformado em carreira o cargo isolado de provimento efetivo de Taquígrafo, devendo nela serem aproveitados, independente de concurso, os funcionários efetivos que exercem aquelas atribuições na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5.º Passa a denominar-se Bibliotecário, padrão M, o cargo de Arquivologista, padrão K.

Art. 6.º A gratificação de representação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral a que se refere o § 1.º do art. 193 da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, passa a ser de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais.

Art. 7.º Os funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Art. 8.º É vedada a admissão de pessoal extranumerário pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9.º É aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, anexo 26 do Orçamento (Lei n.º 1.847, de 6 de dezembro de 1951), o crédito suplementar de Cr\$ 191.370,00 (cento e noventa e um mil trezentos e setenta cruzeiros) em reforço da seguinte dotação:

14874

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente

Sub-consignação 01 — Pessoal Permanente

04 — Justiça Eleitoral

01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 191.370,00.

Art. 10. É ainda aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com gratificação adicional por tempo de serviço do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Observações
1	Diretor Geral	PJ-1	Cr\$ 17.000,00 mensais.
2	Diretor de Serviço	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais.
1	Auditor Fiscal	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais.

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrão	Observações
2	Redator de Debates	O	Extinto quando vagar.
1	Redator de Boletim Eleitoral	M	
1	Bibliotecário	M	Antigo Arquivologista.
1	Contador	O	Extinto quando vagar.
1	Zelador	M	Extinto quando vagar.
1	Arquivista	N	
1	Almoxarife	K	
1	Porteiro	L	
5	Auxiliar de Portaria	K	
1	Eletricista	K	
2	Motorista	K	
2	Ajudante de Motorista	J	
9	Contínuo	I	
10	Servente	G	

* Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe	Observações
3	Oficial Judiciário	O	
3	Oficial Judiciário	N	
4	Oficial Judiciário	M	
5	Oficial Judiciário	L	
6	Oficial Judiciário	K	
6	Oficial Judiciário	J	A serem preenchidos pelos atuais Dactilógrafos da última classe. 1 vago a ser preenchido na forma do art. 2.º.
6	Auxiliar Judiciário	I	1 excedente até à promoção a que se refere a nota anterior.
8	Auxiliar Judiciário	H	
1	Taquigrafo	O	
2	Taquigrafo	N	
2	Taquigrafo	M	

Número de cargos	Funções gratificadas	Símbolo	Observações
1	Secretário do Presidente	FG-3	São extintas as demais funções gratificadas constantes do art. 3.º da Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949, referente à Secretaria do Tribunal Superior.
7	Chefe de Seção	FG-4	
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4	
1	Assistente do Procurador Geral	FG-4	
1	Auxiliar do Procurador Geral	FG-5	

ALTERA O QUADRO DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral é alterado nos termos desta Lei e tabela anexa.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral determinar a apostila dos títulos de nomeação dos funcionários, de acordo com a sua nova situação decorrente da presente Lei.

Art. 2.º Os cargos da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providos por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário, mediante concurso de segunda entrância, organizado pelo Tribunal.

Art. 3.º E' criada a carreira de Auxiliar Judiciário e extinta a de Datilógrafo.

Art. 4.º E' transformado em carreira o cargo isolado de provimento efetivo de Taquígrafo, devendo nela serem aproveitados, independente de concurso, os funcionários efetivos que exercem aquelas atribuições na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5.º Passa a denominar-se Bibliotecário, padrão M, o cargo de Arquivologista, padrão K.

Art. 6.º A gratificação de representação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral a que se refere o § 1.º do art. 193 da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, passa a ser de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais.

Art. 7.º Os funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Art. 8.º E' vedada a admissão de pessoal extranumerário pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9.º E' aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral anexo 26 do Orçamento (Lei n.º ~~1-847~~, de 6 de dezembro de 1951), o crédito suplementar de Cr\$ 191.370,00 (cento e noventa e um mil trezentos e setenta cruzeiros) em reforço da seguinte dotação:

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente

Sub-consignação 01 — Pessoal Permanente

04 — Justiça Eleitoral

01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 191.370,00.

Art. 10. E' ainda aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com gratificação adicional por tempo de serviço do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1487H

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Cargos isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Observações
1	Diretor Geral	PJ-1	Cr\$ 17.000,00 mensais.
2	Diretor de Serviço	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais.
1	Auditor Fiscal	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais.

Cargos Isolados de Provimento Ejetivo

Número de cargos	Cargos	Padrao	Observações
2	Redator de Debates	O	Extinto quando vagar.
1	Redator de Boletim Eleitoral	M	
1	Bibliotecário	M	Antigo Arquivologista.
1	Contador	O	Extinto quando vagar.
1	Zelador	M	Extinto quando vagar.
1	Arquivista	N	
1	Almoxarife	K	
1	Porteiro	L	
5	Auxiliar de Portaria	K	
1	Eletricista	K	
2	Motorista	K	
2	Ajudante de Motorista	J	
9	Continuo	I	
10	Servente	G	

Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe	Observações
3	Oficial Judiciário	O	
3	Oficial Judiciário	N	
4	Oficial Judiciário	M	
5	Oficial Judiciário	L	
6	Oficial Judiciário	K	
6	Oficial Judiciário	J	A serem preenchidos pelos atuais Dactilógrafos da última classe. 1 vago a ser preenchido na forma do art. 2.º.
6	Auxiliar Judiciário	I	1 excedente até à promoção a que se refere a nota anterior.
8	Auxiliar Judiciário	H	
1	Taquigrafo	O	
2	Taquigrafo	N	
2	Taquigrafo	M	

Número de cargos	Funções gratificadas	Símbolo	Observações
1	Secretário do Presidente	FG-3	São extintas as demais funções gratificadas constantes do art. 3.º da Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949, referente à Secretaria do Tribunal Superior.
7	Chefe de Seção	FG-4	
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4	
1	Assistente do Procurador Geral	FG-4	
1	Auxiliar do Procurador Geral	FG-5	

Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1953.

Nº 00042

Encaminha Projeto de Lei do
Congresso Nacional à sanção.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

CARVALH. S. PRINZ

Primeiro Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Lourival Pontes,
Secretário da Presidência da República.

PW/HRP.

600

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1 737 - C-1952

065-17

Emenda do Senado ao Projeto nº 1 737-A-1952, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências; com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

A IMPRIMIR

Em 16/1/53

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO N.º 1.737-A-52 — EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral é alterado nos termos desta lei e tabela anexa.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral determinar a apostila dos títulos de nomeação dos funcionários, de acordo com a sua nova situação decorrente da presente lei.

Art. 2.º Os cargos da classe final da carreira de Oficial Judiciário serão providos por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário, mediante concurso de segunda entrada, organizado pelo Tribunal.

Art. 3.º É criada a carreira de Auxiliar Judiciário e extinta a de Dactilógrafo.

Parágrafo único. Os ocupantes da carreira de Dactilógrafo serão aproveitados, independente de concurso, os da classe G na classe inicial de Oficial Judiciário e os da classe F na final de Auxiliar Judiciário.

Art. 4.º É transformado em carreira o cargo isolado de provimento efetivo de Taquígrafo, devendo nela ser aproveitados, independente de concurso, os funcionários efetivos que exercem aquelas atribuições na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5.º Passa a denominar-se Bibliotecário, padrão M, o cargo de Arquivologista, padrão K.

Art. 6.º A gratificação de representação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral a que se refere o parágrafo 1.º do art. 193 da Lei número

1.164, de 24 de julho de 1950, passa a ser de Cr\$ 18.000,00 anuais.

Art. 7.º Os funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Art. 8.º É vedada a admissão de pessoal extrainumerário pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9.º É aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — anexo 26 do Orçamento (Lei n.º 1.847, de 6 de dezembro de 1951) o crédito suplementar de Cr\$ 191.370,00 (cento e noventa e um mil trezentos e setenta cruzeiros) em reforço da seguinte dotação:

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente.

Subconsignação 01 — Pessoal Permanente.

04 — Justiça Eleitoral.

01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 191.370,00.

Art. 10. É ainda aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com gratificação adicional por tempo de serviço do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 23 de novembro de 1952.

Apresentado ao Sr. Presidente

18.1.53

Ator

A IMPRIMIR

Em 27/1/1953

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

Projeto n.º 1.737-C-1952

Redação Final do Projeto n.º 1.737-B, de 1952, emendado pelo Senado, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral é alterado nos termos desta Lei e tabela anexa.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral determinar a apostila dos títulos de nomeação dos funcionários de acordo com a sua nova situação decorrente da presente Lei.

Art. 2.º Os cargos da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providos por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário, mediante concurso de segunda entrância, organizado pelo Tribunal.

Art. 3.º É criada a carreira de Auxiliar Judiciário e extinta a de Dactilógrafo.

Art. 4.º É transformado em carreira o cargo isolado de provimento efetivo de Taquígrafo, devendo nele serem aproveitados, independente de concurso, os funcionários efetivos que exercem aquelas atribuições na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5.º Passa a denominar-se Bibliotecário, padrão M, o cargo de Arquivologista, padrão K.

Art. 6.º A gratificação de representação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral a que se refere o ~~parágrafo~~ 1.º, do ~~Artigo~~ 193, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, passa a ser de Cr\$ 18.000,00 ~~14~~ (dezoito mil cruzeiros) anuais.

Art. 7.º Os funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Art. 8.º É vedada a admissão de pessoal extranumerário pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9.º É aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, anexo 26/ do Orçamento (Lei n.º 1.847, de 6 de dezembro de 1951), o crédito suplementar de Cr\$ 191.370,00 (cento e noventa e um mil trezentos e setenta cruzeiros) em reforço da seguinte dotação:

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente

Sub-consignação 01 — Pessoal Permanente

04 — Justiça Eleitoral

01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 191.370,00.

Art. 10. É ainda aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com gratificação adicional por tempo de serviço do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", 27 de janeiro de 1953.

Getúlio Moura

Presidente

Paulo Ramal

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Observações
1	Diretor Geral	PJ-1	Cr\$ 17.000,00 mensais.
2	Diretor de Serviço	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais.
1	Auditor Fiscal	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais.

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrão	Observações
2	Redator de Debates	O	Extinto quando vagar.
1	Redator de Boletim Eleitoral	M	
1	Bibliotecário	M	Antigo Arquivologista.
1	Contador	O	Extinto quando vagar.
1	Zelador	M	Extinto quando vagar.
1	Arquivista	N	
1	Almoxarife	K	
1	Porteiro	L	
5	Auxiliar de Portaria	K	
1	Eletricista	K	
2	Motorista	K	
2	Ajudante de Motorista	J	

Número de cargos	Cargos	Padrão	Observações
9	Contínuo	I	
10	Servente	G	

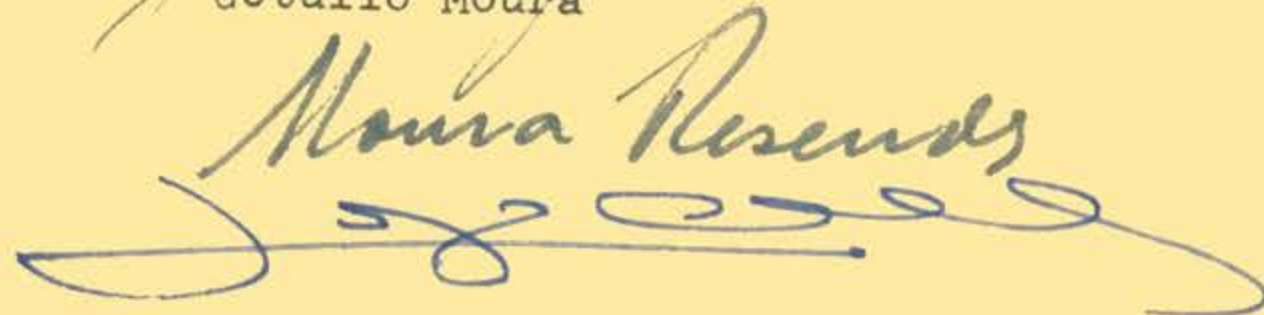
Cargos de Carreira

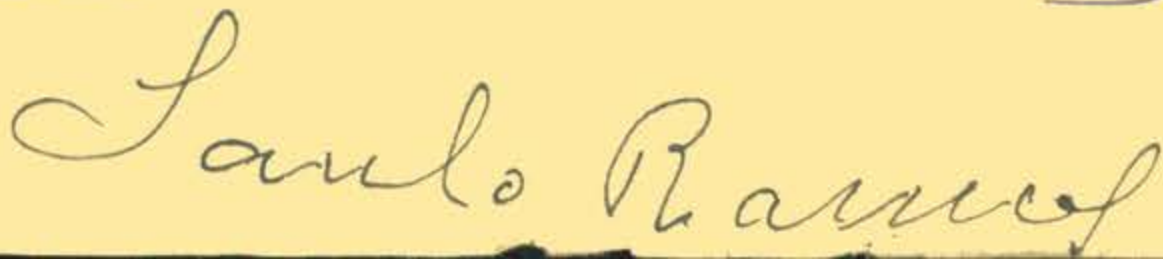
Número de cargos	Cargos	Classe	Observações
3	Oficial Judiciário	O	A serem preenchidos pelos atuais Escrivães da última classe. 1 vago a ser preenchido na forma do artigo 2.º. 1 excedente até à promoção a que se refere a nota anterior.
3	Oficial Judiciário	N	
4	Oficial Judiciário	M	
5	Oficial Judiciário	L	
6	Oficial Judiciário	K	
6	Oficial Judiciário	J	
6	Auxiliar Judiciário	I	
8	Auxiliar Judiciário	H	
1	Taquigrafo	O	
2	Taquigrafo	N	
2	Taquigrafo	M	

Número de cargos	Funções gratificadas	Símbolo	Observações
1	Secretário do Presidente	FG-3	São extintas as demais funções gratificadas constantes do artigo 3.º da Lei n.º 667 de 15 de outubro de 1949, referentes à Secretaria do Tribunal Superior.
7	Chefe de Seção	FG-4	
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4	
1	Assistente do Procurador Geral	FG-4	
1	Auxiliar do Procurador Geral	FG-5	

Sala "Alcindo Guanabara", 27 de janeiro de 1953.

 , Presidente
Getulio Moura







Em 24cc tirou 4 furos, com
revisão da Imprensa.

Rio 22. 1. 1952.
Maria Eloísa Watzl

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 1.737-C-1952

C9581

Redação Final do projeto nº 1.737-B, de 1952, emen-
dado pelo Senado, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Su-
perior Eleitoral/e dá outras providências.

Tolentino
113

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do
Tribunal Superior Eleitoral, alte-
rado nos termos desta lei e tabela
anexa.

Parágrafo único. Compete ao Pre-
sidente do Tribunal Superior Eleito-
ral determinar a apostila dos títulos
de nomeação dos funcionários, de
acôrdo com a sua nova situação de-
corrente da presente lei.

Art. 2.º Os cargos da classe inicial
da carreira de Oficial Judiciário se-
rão providos por acesso dos ocupantes
da classe final da carreira de Aux-
iliar Judiciário, mediante concurso de
~~segunda~~ *segunda* entrância, organizado pelo
Tribunal.

Art. 3.º É criada a carreira de Au-
xiliar Judiciário e extinta a de Dac-
tílografo.

1 e

H Segnola



C2552

Art. 4.º É transformado em carreira o cargo isolado de provimento efetivo de Taquígrafo, devendo nela ser aproveitados, independente de concurso, os funcionários efetivos que exercem aquelas atribuições na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5.º Passa a denominar-se Bibliotecário, padrão M, o cargo de Arquivologista, padrão K.

Art. 6.º A gratificação de representação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral a que se refer o § 1.º do art. 193 da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, passa a ser de Cr\$ 18.000,00 anuais.

H 9

H m.
(degoito mil)

Art. 7.º Os funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Art. 8.º É vedada a admissão de pessoal extranumerário pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9.º É aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, anexo 26 do Orçamento (L. n.º 1.847, de 6 de dezembro de 1951) o crédito suplementar de Cr\$ 191.370,00 (cento e noventa e um mil trezentos e setenta cruzeiros) em reforço da seguinte dotação:

H lei

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente.

Subconsignação 01 — Pessoal Permanente.

04 — Justiça Eleitoral.

01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 191.370,00.

Art. 10. É ainda aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com gratificação adicional por tempo de serviço do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", 15 de dezembro de 1952. H 9

~~Getúlio Moura~~ Presidente H 9

(Deixar espaço para 4 assinaturas)

Fazer as talpas separadas
do projeto, em outro papel.



Toumas
966

629573

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Observações
1	Diretor Geral	PJ-1	Cr\$ 17.000,00 mensais
2	Diretor de Serviço	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais
1	Auditor Fiscal	PJ-2	idem - idem H C R 13.000,00 mensais

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrão	Observações
2	Redator de Debates	O	Extinto quando vagar.
1	Redator de Boletim Eleitoral	M	
1	Bibliotecário	M	Antigo Arquivologista.
1	Contador	O	Extinto quando vagar.
1	Zelador	M	Extinto quando vagar.
1	Arquivista	N	
1	Almoxarife	K	
1	Porteiro	L	
5	Auxiliar de Portaria	K	
1	Eletricista	K	
2	Motorista	K	
2	Ajudante de Motorista	J	

Número de cargos	Cargos	Padrão	Observações
9	Contínuo	I	
10	Servente	G	

Talvez
280

CD 504/1

Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe	Observações
3	Oficial Judiciário	O	A serem preenchidos pelos atuais Datilógrafos da última classe. 1 vago a ser preenchido na forma do art. 2.º.
3	Oficial Judiciário	N	
4	Oficial Judiciário	M	
5	Oficial Judiciário	L	
6	Oficial Judiciário	K	
6	Oficial Judiciário	J	
6	Auxiliar Judiciário	I	1 excedente até a promoção a que se refere a nota anterior.
8	Auxiliar Judiciário	H	
1	Taquigrafo	O	
2	Taquigrafo	N	
2	Taquigrafo	M	

Numero de cargos	Funções gratificadas	Símbolo	Observações
1	Secretário do Presidente	FG-3	São extintas as demais funções gratificadas constantes do artigo 3.º da Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949, referentes a Secretaria do Tribunal Superior.
7	Chefe de Seção	FG-4	
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4	
1	Assistente do Procurador Geral	FG-4	
1	Auxiliar do Procurador Geral	FG-5	

Sala "Alcindo Guanabara", 15 de dezembro de 1952/

H P

Getulio Moura

Presidente

H P
H P

Boletim 1.149

265-8

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Observações
1	Diretor Geral	PJ-1	Cr\$ 17.000,00 mensais.
2	Diretor de Serviço	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais.
1	Auditor Fiscal	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais.

Cargos Isolados de Provimento Efeito

Número de cargos	Cargos	Padrão	Observações
2	Redator de Debates	O	Extinto quando vagar.
1	Redator de Boletim Eleitoral	M	Antigo Arquivologista.
1	Bibliotecário	M	Extinto quando vagar.
1	Contador	O	Extinto quando vagar.
1	Zelador	M	
1	Arquivista	N	
1	Almoxarife	K	
1	Porteiro	L	
6	Auxiliar de Portaria	K	
1	Eletricista	K	
3	Motorista	K	
2	Ajudante de Motorista	J	

Número de cargos	Cargos	Padrão	Observações
9	Continuo	I	
10	Servente	G	

Cargos de Carreira

Número de cargos	Cargos	Classe	Observações
3	Oficial Judiciário	O	
3	Oficial Judiciário	N	
4	Oficial Judiciário	M	
5	Oficial Judiciário	L	
6	Oficial Judiciário	K	
6	Oficial Judiciário	J	A serem preenchidos pelos atuais Dactilógrafos da última classe. 1 vago a ser preenchido na forma do art. 2.º.
6	Auxiliar Judiciário	I	1 excedente até a promoção a que se refere a nota anterior.
1	Taquigrafo	H	
8	Auxiliar Judiciário	O	
2	Taquigrafo	N	
2	Taquigrafo	M	
1	Secretário do Presidente	FG-3	São extintas as demais funções gratificadas constantes do artigo 3.º da Lei n.º 867 de 15 de outubro de 1949, referentes a Secretaria do Tribunal Superior.
7	Chefe de Seção	FG-4	
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4	
1	Assistente do Procurador Geral	FG-4	
1	Auxiliar do Procurador Geral	FG-5	

Câmara dos Deputados, em 28 de novembro de 1952.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



265 - 0#
Emenda do Senado a
que se refere o parecer

Ao parágrafo único do artigo 3.º:
Suprima-se o parágrafo.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1952. — João Café Filho. —
Waldemar Pedrosa. — Hamilton Nogueira.

Parecer da Comissão de Constituição
e Justiça (Parecer verbal)

O SR. LUCIO BITTENCOURT —
(Não foi revisto pelo orador) — Sr.
Presidente, credenciado pela Comis-
são de Justiça, vou emitir parecer sô-
bre a emenda do Senado ao Projeto
n.º ~~17~~ referente à reorganização
do quadro da Secretaria do Tribunal
Superior Eleitoral.

A emenda do Senado se refere à
supressão do parágrafo único do art.
3.º que diz:

“E’ criada a carreira de Au-
xiliar-Judiciário e extinta a de
Datilógrafo”.

E o parágrafo único que o Senado
pretende suprimir reza:

“Os ocupantes da carreira de
Datilógrafo serão aproveitados, in-
dependente de concurso, os da
classe “G” na classe inicial de
Oficial-Judiciário, e os da classe
“F” na classe final de Auxiliar-
Judiciário”.

O Senado entende que esse dispo-
sitivo é inconstitucional. Realmen-
te o que se pretende com o preceito
é incluir em cargo de carreira, inde-
pendentemente de concurso, funcioná-
rios que exercem outros cargos pú-
blicos.

Nessa conformidade, Sr. Presiden-
te, o parecer é favorável à aprova-
ção da emenda apostada pelo Senado.
— (Muito bem; muito bem).

H/ 1.737/52

(D. C. N. de 16/12/52 - pag. 14860)



aprovado 15.12.52
Em
Câmara dos Deputados

Sr. Presidente

6699

Requeri urgência para o
proj. n. 1737 - B/1952, emenda
pel. Senado.

Emilia

Sessão 15.12.52

Emilio Carlos

O SR. PRESIDENTE - Os Srs. que aprovam queiram
ficar como estão (Pausa)

24.5
49 [Aprovado

Câmara dos

à Comissão de Assuntos Públicos.

15. 12. 52

[Signature]



1706

15 de dezembro de 1952

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



3421

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal, em sessão de 13 do corrente mês, aprovou o Projeto de Lei dessa Câmara que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Eleitoral e dá outras providências, com a emenda, cujo autógrafa remeto a Vossa Excelência, juntamente com o primitivo oriundo dessa Casa.

Para acompanhar o estudo da referida emenda nas Comissões competentes dessa Casa, foi na forma do art. 39, § 1º do Regimento Comum, designado o Senhor Senador Mathias Olympio de Melo, relator da matéria na Comissão de Finanças.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Waldemar Pinheiro

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei
da Câmara dos Deputados, que altera o Qua-
dro da Secretaria do Tribunal Superior E -
leitoral e dá outras providências.

Ao parágrafo único do art. 3º

Suprima-se este parágrafo

SENADO FEDERAL, em 15 de dezembro de 1952

Manoel de Oliveira
Malagães de Sousa
Neuville Cropper

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1962.

Nº 02275

Encaminha o Projeto de Lei
nº 1737-B, de 1962.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de
que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei
nº 1737-B, de 1962, da Câmara dos Deputados, que altera o quadro da Se-
cretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

proveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os
prontos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ass. M. 180/39/2/50 - 9/ Proj.
Quadro da Secretaria do Tribunal
Superior Eleitoral; P. de assig.
nos - Avulso nº 1.737/ 1962.

RUY BLANCA

1º Secretário

A Sua Excelência Senhor Senador Etelvino Lima,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

PW/HRT.

*origina e
4. de*

CÂMARA DOS DEPUTADOS



*apud. a Senal.
25. x. 52
HUI*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 1 737 -B - 1 952.

Redação Final do Projeto nº 1 737-A, de 1 952, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral é alterado nos termos desta lei e tabela anexa.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral determinar a apostila dos títulos de nomeação dos funcionários, de acordo com a sua nova situação decorrente da presente lei.

Art. 2º Os cargos da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providos por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário, mediante concurso de segunda entrância, organizado pelo Tribunal.

Art. 3º É criada a carreira de Auxiliar Judiciário e extinta a de Datilógrafo.

Parágrafo único. Os ocupantes da carreira de Datilógrafo serão aproveitados, independente de concurso, os da classe "E" na classe inicial de Oficial Judiciário e os da classe "F" na final de Auxiliar Judiciário.

Art. 4º É transformado em carreira o cargo isolado de provimento efetivo de Taquígrafo, devendo nela ser aproveitados, independente de concurso, os funcionários efetivos que exercem aquelas atribuições na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.



Art. 5º Passa a denominar-se Bibliotecário, padrão "M", o cargo de Arquivologista, padrão "K".

Art. 6º A gratificação de representação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral a que se refere o § 1º do Art. 193 da Lei nº 1 164, de 24 de julho de 1 950, passa a ser de Cr\$ 18.000,00 anuais.

Art. 7º Os funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Art. 8º E' vedada a admissão de pessoal extranumerário pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9º E' aberto ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral - anexo 26 do Orçamento (Lei nº 1 847, de 6 de dezembro de 1 951) o crédito suplementar de Cr\$ 191.370,00 (cento e noventa e um mil trezentos e setenta cruzeiros) em reforço da seguinte dotação:

Verba 1 - Pessoal

Consignação I - Pessoal Permanente

Subconsignação 01 - Pessoal Permanente

04 - Justiça Eleitoral

01 - Tribunal Superior Eleitoral Cr\$ 191.370,00

Art. 10. E' ainda aberto ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com gratificação adicional por tempo de serviço do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleito -



Eleitoral.

- 3 -

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em sessão de 1259

Sala "Alcindo Guanabara", de novembro de 1952.

Antônio João Cavalcanti
Relator.
Paulo Rocco S.

Manoel Mendes

Vago

Nº DE		CLASSIFICAÇÃO	CLASSE	DESCRIÇÃO	CLASSE	DESCRIÇÃO	CLASSE	DESCRIÇÃO
Nº DE		CLASSIFICAÇÃO	CLASSE	DESCRIÇÃO	CLASSE	DESCRIÇÃO	CLASSE	DESCRIÇÃO
I -		1	1	1	1	1	1	1
II -		2	2	2	2	2	2	2
III -		3	3	3	3	3	3	3
IV -		4	4	4	4	4	4	4
V -		5	5	5	5	5	5	5
VI -		6	6	6	6	6	6	6
VII -		7	7	7	7	7	7	7
VIII -		8	8	8	8	8	8	8
IX -		9	9	9	9	9	9	9
X -		10	10	10	10	10	10	10
XI -		11	11	11	11	11	11	11
XII -		12	12	12	12	12	12	12
XIII -		13	13	13	13	13	13	13
XIV -		14	14	14	14	14	14	14
XV -		15	15	15	15	15	15	15
XVI -		16	16	16	16	16	16	16
XVII -		17	17	17	17	17	17	17
XVIII -		18	18	18	18	18	18	18
XIX -		19	19	19	19	19	19	19
XX -		20	20	20	20	20	20	20
XXI -		21	21	21	21	21	21	21
XXII -		22	22	22	22	22	22	22
XXIII -		23	23	23	23	23	23	23
XXIV -		24	24	24	24	24	24	24
XXV -		25	25	25	25	25	25	25
XXVI -		26	26	26	26	26	26	26
XXVII -		27	27	27	27	27	27	27
XXVIII -		28	28	28	28	28	28	28
XXIX -		29	29	29	29	29	29	29
XXX -		30	30	30	30	30	30	30
XXXI -		31	31	31	31	31	31	31
XXXII -		32	32	32	32	32	32	32
XXXIII -		33	33	33	33	33	33	33
XXXIV -		34	34	34	34	34	34	34
XXXV -		35	35	35	35	35	35	35
XXXVI -		36	36	36	36	36	36	36
XXXVII -		37	37	37	37	37	37	37
XXXVIII -		38	38	38	38	38	38	38
XXXIX -		39	39	39	39	39	39	39
XL -		40	40	40	40	40	40	40
XLI -		41	41	41	41	41	41	41
XLII -		42	42	42	42	42	42	42
XLIII -		43	43	43	43	43	43	43
XLIV -		44	44	44	44	44	44	44
XLV -		45	45	45	45	45	45	45
XLVI -		46	46	46	46	46	46	46
XLVII -		47	47	47	47	47	47	47
XLVIII -		48	48	48	48	48	48	48
XLIX -		49	49	49	49	49	49	49
L -		50	50	50	50	50	50	50
LI -		51	51	51	51	51	51	51
LII -		52	52	52	52	52	52	52
LIII -		53	53	53	53	53	53	53
LIV -		54	54	54	54	54	54	54
LV -		55	55	55	55	55	55	55
LVI -		56	56	56	56	56	56	56
LVII -		57	57	57	57	57	57	57
LVIII -		58	58	58	58	58	58	58
LIX -		59	59	59	59	59	59	59
LX -		60	60	60	60	60	60	60
LXI -		61	61	61	61	61	61	61
LXII -		62	62	62	62	62	62	62
LXIII -		63	63	63	63	63	63	63
LXIV -		64	64	64	64	64	64	64
LXV -		65	65	65	65	65	65	65
LXVI -		66	66	66	66	66	66	66
LXVII -		67	67	67	67	67	67	67
LXVIII -		68	68	68	68	68	68	68
LXIX -		69	69	69	69	69	69	69
LXX -		70	70	70	70	70	70	70
LXXI -		71	71	71	71	71	71	71
LXXII -		72	72	72	72	72	72	72
LXXIII -		73	73	73	73	73	73	73
LXXIV -		74	74	74	74	74	74	74
LXXV -		75	75	75	75	75	75	75
LXXVI -		76	76	76	76	76	76	76
LXXVII -		77	77	77	77	77	77	77
LXXVIII -		78	78	78	78	78	78	78
LXXIX -		79	79	79	79	79	79	79
LXXX -		80	80	80	80	80	80	80
LXXXI -		81	81	81	81	81	81	81
LXXXII -		82	82	82	82	82	82	82
LXXXIII -		83	83	83	83	83	83	83
LXXXIV -		84	84	84	84	84	84	84
LXXXV -		85	85	85	85	85	85	85
LXXXVI -		86	86	86	86	86	86	86
LXXXVII -		87	87	87	87	87	87	87
LXXXVIII -		88	88	88	88	88	88	88
LXXXIX -		89	89	89	89	89	89	89
LXXXX -		90	90	90	90	90	90	90
LXXXXI -		91	91	91	91	91	91	91
LXXXXII -		92	92	92	92	92	92	92
LXXXXIII -		93	93	93	93	93	93	93
LXXXXIV -		94	94	94	94	94	94	94
LXXXXV -		95	95	95	95	95	95	95
LXXXXVI -		96	96	96	96	96	96	96
LXXXXVII -		97	97	97	97	97	97	97
LXXXXVIII -		98	98	98	98	98	98	98
LXXXXIX -		99	99	99	99	99	99	99
LXXXXX -		100	100	100	100	100	100	100

I - 0000000000000000

中
 外
 史
 地

11 - 2000 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1070 1071 1072 1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1080 1081 1082 1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097 1098 1099 1100 1101 1102 1103 1104 1105 1106 1107 1108 1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1128 1129 1130 1131 1

◎ 蘇聯經濟學教科書選編

1. *Pharmaceuticals* (1998) 10: 1-10.

III • OBRIGADO DE APOSIAR

六 觀 音 聖 像

442 443 444

Source: *U.S. Census Bureau, Current Population Reports*.

$$\frac{1}{2} \frac{1}{\sqrt{2}}$$

中世 1000 年 450 年 200 年

42

1. The first of these is the fact that the
the first of these is the fact that the
the first of these is the fact that the

1997

1-5
 1-6
 1-7
 1-8
 1-9
 1-10
 1-11

Nº DE CARGOS	DESIGNAÇÃO	CLASSE OU PRATO	Nº DE CARGOS	DESIGNAÇÃO	CLASSE OU PRATO	SUBSISTÊNCIAS	VAGOS	OBSERVAÇÕES
I - CARGOS EM COMISSÃO								
1	Diretor Geral.....	PJ-2	1	Diretor Geral.....	PJ-2			
2	Diretor de Serviço.....	PJ-3	2	Diretor de Serviço.....	PJ-3			
1	Auxiliar Fiscal.....	PJ-3	1	Auxiliar Fiscal.....	PJ-3			
4			4					
II - CARGOS INCLUSIVE DE MOVIMENTO EFETIVO								
2	Relator de Deliberos.....	H	-	Relator de Deliberos.....	O	2		Extinto quando vagarem
3	Taquigrafo.....	H	3	Taquigrafo.....	H		1	
1	Arquivologista.....	K	1	Relator de Deliberos Eleitoral.....	H			
1	Contador.....	L	-	Bibliotecario.....	E			
1	Colaborador.....	L	-	Contador.....	H	1		Extinto quando vgr
1	Arquivista.....	K	1	Relator.....	H	1		Idem, idem, idem.
1	Abocarrife.....	J	1	Arquivista.....	L			
1	Porteiro.....	I	1	Abocarrife.....	E			
1	Auxiliar do Portaria.....	H	1	Porteiro.....	K			
2	Motorista.....	R	2	Auxiliar do Portaria.....	J			
14			11	Motorista.....	I			
III - CARGOS DE CARREIRA								
1	Oficial Judiciário.....	M		Oficial Judiciário.....	O			
2	" " " " " " " "	L	2	" " " " " " " "	H			
3	" " " " " " " "	K	3	" " " " " " " "	H			
4	" " " " " " " "	J	4	" " " " " " " "	L			
5	" " " " " " " "	I	5	" " " " " " " "	K	1		Extinto quando vagar
6			17					
5	Estilógrafo.....	G	5	Auxiliar Judiciário.....	J			
7	Estilógrafo.....	F	7	" " " " " " " "	I	1		Extinto quando vagar
12			11					
1	Escrevente Estilógrafo.....	23)		Estilógrafo.....	H			
1	" " " " " " " "	22)	3	" " " " " " " "				
1	" " " " " " " "	21)		" " " " " " " "				
2	" " " " " " " "	20)		" " " " " " " "				
2	" " " " " " " "	19)	4	" " " " " " " "	G	1		Extinto quando vagar
1	" " " " " " " "	18)						
8			7					
2	Carteiro.....	G	4	Carteiro.....	X			
2	Carteiro.....	F	4					
4			4					
4	Corrente.....	H	4	Corrente.....	H			
5	" " " " " " " "	G	4	" " " " " " " "	G	1		Extinto quando vagar
3	" " " " " " " "	F	4	" " " " " " " "	F		1	Extinto quando vagar
12			17					por o extinto da class. G.
IV - CARGOS DE FUNÇÃO								
1	Secretário do Presidente.....	U-3	1	Secretário do Presidente.....	U-3			
6	Chefe de seção.....	U-4	6	Chefe de seção.....	U-4			
1	Secretário do Diretor Geral.....	U-4	1	Secretário do Diretor Geral.....	U-4			
2	Secretário do Auxiliar Fiscal.....	U-5	1	Secretário do Auxiliar Fiscal.....	U-5			
2	Secretário do Diretor de Serviço.....	U-5	2	Secretário de Dir. de Serviço.....	U-5			
1	Assistente do Procurador Geral.....	U-4	1	Assistente do Procurador Geral.....	U-4			
1	Auxiliar do Procurador Geral.....	U-5	1	Auxiliar do Procurador Geral.....	U-5			

NR DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CLASSE OU PADRÃO	NR DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CLASSE OU PADRÃO	EXCEDENTES	VAGOS	OBSERVAÇÕES
I - CARGOS EM COMISSÃO				I - CARGOS EM COMISSÃO				
1	Diretor Geral.....	PJ-2	1	Diretor Geral.....	PJ-2			
2	Diretor de Serviço.....	PJ-3	2	Diretor de Serviço.....	PJ-3			
<u>1</u>	Auditor Fiscal.....	PJ-3	<u>1</u>	Auditor Fiscal.....	PJ-3			
4			4					
II - CARGOS ISOLADOS DE PROVENIENTO EFETIVO				II - CARGOS ISOL. DE PROV. EFETIVO				
2	Redator de Debates.....	H	2	Redator de Debates.....	O	2		Extintos quando vagarem
3	Typógrafo.....	H	3	Typógrafo.....	H			
			1	Redator de Boletim Eleitoral.....	H		1	
1	Arquivologista.....	K	1	Bibliotecário.....	H			
1	Contador.....	L	1	Contador.....	H	1		Extinto quando vager
1	zelador.....	L	1	zelador.....	H	1		Idem, idem, idem.
1	Arquivista.....	K	1	Arquivista.....	L			
1	Almoxarife.....	J	1	Almoxarife.....	K			
1	Porteiro.....	I	1	Porteiro.....	K			
1	Auxiliar de Portaria.....	H	1	Auxiliar de Portaria.....	J			
2	Motorista.....	H	2	Motorista.....	I			
14			11					
III - CARGOS DE CARREIRA				III - CARGOS DE CARREIRA				
1	Oficial Judiciário.....	M)		Oficial Judiciário.....	O			
2	" ".....	L)	3	" ".....	H			
3	" ".....	K	3	" ".....	H			
4	" ".....	J	4	" ".....	L			
5	" ".....	I	5	" ".....	K	1		Extinto quando vager
<u>6</u>	" ".....	H	<u>5</u>					
21			20					
5	Datilógrafo.....	G	5	Auxiliar Judiciário.....	J			
<u>7</u>	Datilógrafo.....	F	<u>6</u>	" ".....	I	1		Extinto quando vager
12			11					
1	Recevente Datilógrafo.....	23)		Datilógrafo.....	H			
1	" ".....	22)	3					
1	" ".....	21)						
2	" ".....	20)						
2	" ".....	19)	4		G	1		Extinto quando vager
<u>1</u>	" ".....	18)	<u>7</u>					
8								
2	Contínuo.....	G	4	Contínuo.....	I			
<u>2</u>	Contínuo.....	F	<u>4</u>					
4			4					
4	Servente.....	E	4	Servente.....	H			
5	" ".....	D	4	" ".....	G	1		Extinto quando vager
3	" (diarista).....	-	4	" ".....	F		1	ser preenchido quando vagar o existente da class. g.
<u>5</u>	" ".....	-	<u>5</u>					
17			17					
IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS				IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS				
1	Secretário do Presidente.....	PG-3	1	Secretário do Presidente.....	PG-3			
6	Chefe de seção.....	PG-4	7	Chefe de seção.....	PG-4			
1	Secretário do Diretor Geral.....	PG-4	1	Secretário do Diretor Geral.....	PG-4			
2	Secretário do Auditor Fiscal.....	PG-5	1	Secretário do Auditor Fiscal.....	PG-5			
2	Secretário do Diretor de Serviço.....	PG-5	2	Secretário de Dir. de Serviço.....	PG-5			
1	Assistente do Procurador Geral.....	PG-4	1	Assistente do Procurador Geral.....	PG-4			
1	Auxiliar do Procurador Geral.....	PG-5	1	Auxiliar do Procurador Geral.....	PG-5			



-4-

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Número de cargos	Cargos	Símbolo	Observações
1	Diretor Geral	PJ-1	Cr\$ 7.000,00 mensais H/17.
2	Diretor de Serviço	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais
1	Auditor Fiscal	PJ-2	Idem - Idem b/n 13.000,00 mensais

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Número de cargos	Cargos	Padrão	Observações
2	Redator de Debates	O	Extinto quando vagar.
1	Redator de Boletim Eleitoral	M	
1	Bibliotecário	M	Antigo Arquivologista.
1	Contador	O	Extinto quando vagar.
1	Zelador	M	Extinto quando vagar.
1	Arquivista	N	
1	Almoxarife	K	
1	Porteiro	L	
5	Auxiliar de Portaria	K	
1	Eletricista	K	
2	Motorista	K	
2	Ajudante de Motorista	J	

Número de cargos	Cargos	Padrão	Observações
9	Contínuo	I	
10	Servente	G	



5

Cargos de Carreira			
Número de cargos	Cargos	Classe	Observações
3	Oficial Judiciário	O N M L K J	A serem preenchidos pelos atuais Datilógrafos da última classe. 1 vago a ser preenchido na forma do art. 2.º. 1 excedente até a promoção a que se refere a nota anterior.
3	Oficial Judiciário		
4	Oficial Judiciário		
5	Oficial Judiciário		
6	Oficial Judiciário		
6	Oficial Judiciário		
6	Auxiliar Judiciário	I	
8	Auxiliar Judiciário	H O N M	
1	Taquígrafo		
2	Taquígrafo		
2	Taquígrafo		

Número de cargos	Funções gratificadas	Símbolo	Observações
1	Secretário do Presidente	FG-3	São extintas as demais funções gratificadas constantes do artigo 3.º da Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949, referentes a Secretaria do Tribunal Superior.
7	Chefe de Seção	FG-4	
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4	
1	Assistente do Procurador Geral	FG-4	
1	Auxiliar do Procurador Geral	FG-5	

Câmara dos Deputados

novembro de 1952

Sala "Alcindo Guanabara" 25 de Novembro de 1952

Platão, Presidente e Relator.

Paulo Ramos

Manoel Ramos

[Assinatura]

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO PROPOSTA

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CLASSE OU PADRÃO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CLASSE OU PADRÃO	EXCEDENTES	VAGOS	OBSERVAÇÕES
I - CARGOS EM COMISSÃO				I - CARGOS EM COMISSÃO				
1	Diretor Geral.....	PJ-2	1	Diretor Geral.....	PJ-2			
2	Diretor de Serviço.....	PJ-3	2	Diretor de Serviço.....	PJ-3			
1	Auditor Fiscal.....	PJ-3	1	Auditor Fiscal.....	PJ-3			
4			4					
II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO				II - CARGOS ISOL. DE PROV. EFETIVO				
2	Redator de Debates.....	N	-	Redator de Debates.....	O	2		Extintos quando vagarem
3	Taquigrafo.....	M	3	Taquigrafo.....	N		1	
1	Arquivologista.....	K	1	Redator de Boletim Eleitoral.....	M			
1	Contador.....	L	-	Bibliotecario.....	M			
1	Zelador.....	L	-	Contador.....	M	1		Extinto quando vagar
1	Arquivista.....	K	1	Zelador.....	M	1		Idem, idem, idem.
1	Almoxarife.....	J	1	Arquivista.....	L			
1	Porteiro.....	I	1	Almoxarife.....	K			
1	Auxiliar de Portaria.....	H	1	Porteiro.....	K			
2	Motorista.....	H	2	Auxiliar de Portaria.....	J			
14			11	Motorista.....	I			
III - CARGOS DE CARREIRA				III - CARGOS DE CARREIRA				
1	Oficial Judiciário.....	M)		Oficial Judiciário.....	O			
2	" "	L)	3	" "	N			
3	" "	K	3	" "	M			
4	" "	J	4	" "	L			
5	" "	I	5	" "	K	1		Extinto quando vagar
6	" "	H	5					
21			20					
5	Datilografo.....	G	5	Auxiliar Judiciário.....	J			
7	Datilografo.....	F	6	" "	I	1		Extinto quando vagar
12			11					
1	Escrevente Datilografo.....	23)		Datilografo.....	H			
1	" "	22)	3					
1	" "	21)						
2	" "	20)						
2	" "	19)	4		G	1		Extinto quando vagar
1	" "	18)						
8			7					
2	Contínuo.....	G	4	Contínuo.....	I			
2	Contínuo.....	F	4					
4			4					
4	Servente.....	E	4	Servente.....	H			
5	"	D	4	"	G	1		Extinto quando vagar
3	" (Diarista).....	-	4	"	F		1	ser preenchido quando vagar o excedente da class. G.
5	"	-	5	"	E			
17			17					
IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS				IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS				
1	Secretário do Presidente.....	FG-3	1	Secretário do Presidente.....	FG-3			
6	Chefe de Seção.....	FG-4	7	Chefe de Seção.....	FG-4			
1	Secretário do Diretor Geral.....	FG-4	1	Secretário do Diretor Geral.....	FG-4			
2	Secretário do Auditor Fiscal.....	FG-5	1	Secretário do Auditor Fiscal.....	FG-5			
2	Secretário de Diretor de Serviço.....	FG-5	2	Secretário de Dir. de Serviço.....	FG-5			
1	Assistente do Procurador Geral.....	FG-4	1	Assistente do Procurador Geral.....	FG-4			
1	Auxiliar do Procurador Geral.....	FG-5	1	Auxiliar do Procurador Geral.....	FG-5			



O Projeto nº 1.737/52 que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, decorre de mensagem do Poder Judiciário, enviada na forma do art. 97, II, da Constituição Federal, que lhe outorga competência para "propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos".

É, pois, em princípio, perfeitamente constitucional o Projeto, mesmo na parte em que aument. vencimentos e concede aos funcionários da Secretaria uma "gratificação adicional" idêntica à ^{prevista} pela legislação em vigor para os servidores da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos. Neste caso, não há cogitar de ausência de mensagem do Poder Executivo, que é substituída, na conformidade de mandamento constitucional expresso, pela do Poder Judiciário (Const., art. 67, § 2º, primeira parte).

O art. 7º do Projeto, porém, contém disposição que, embora não seja propriamente inconstitucional, deve, segundo a boa técnica jurídica, ser redigida de outro modo, para evitar dúvidas que poderão surgir na sua aplicação. Assim, o referido artigo estabelece que as vagas verificadas na classe inicial da carreira de oficial judiciário serão providas, mediante acesso, "na forma que for regulada pelo tribunal", sem fazer referência ao "concurso de segunda entrância", expressamente previsto no seu parágrafo único para o ingresso em outra carreira. Tem-se, destarte, a impressão de que poderia o Tribunal dispensar o concurso para aqueles cargos, o que, na conformidade do nosso entendimento pacífico, infringiria o disposto no 186 da Constituição, segundo o qual o concurso não poderá ser dispensado para a "primeira investidura em cargo de carreira."

Em face do exposto, opinamos, do ponto de vista constitucional e jurídico, pela aprovação do Projeto, com a seguinte emen-

emenda:

032

Substitua-se o art. 3º e seu parágrafo pelo seguinte:

Art. 3º - Os cargos da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providos mediante acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário e os iniciais desta mediante acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Datilógrafo.

Parágrafo Único - O provimento previsto neste artigo dependerá de concurso de segunda entrada, organizado pelo Tribunal.

Sala das Sessões, 5 de Maio de 1952

Walter y...
Lúcio Bittencourt
Antonio Balbino
Oivaldo...
Godói Velho
Amaral Aranha
Dionísio...
Benedito...
Luiz Garcia
Augusto...
Castilho...

Maney Jr. Presidente
Luiz Bittencourt Relator
Danilo Carvalha
Luis...
Osvaldo Trigueiro
Afonso...
Honorato...
Otávio...
Benedicto...
Benedicto...
Benedicto...
Benedicto...
Benedicto...



Requerimento aprovado pela
Comissão de Serviço Público Civil.

033

Senhor Presidente,

Requeiro a anexação do Ofício nº 490/52, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, ao projeto nº 1.737/52, por já ter sido aceita a emenda ao mesmo projeto, sobre adicionais para os Servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Sala "Sabino Barroso", em 8 de julho de 1952

Recebido 8/7/52
Senhor Presidente

Bias Fortes

Bias Fortes.

Ofício de
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
 SC/P- 490

6034

Curitiba, 5 de junho de 1952.
 CÂMARA DOS DEPUTADOS
 Diretoria dos Serviços Legislativos
 JUN 13 1952
 PROTOCOLO GERAL
 N.º 1720
 Senhor Presidente:

*Assessoria de Serviços Públicos
 Civil e de Finanças
 Em 11.6.1952*

Paulo H. L.

Na conformidade do artigo 97 nº II, da Constituição Federal, e de acôrdo com a decisão unânime dêste Tribunal Regional Eleitoral, proferida em data de ontem, numa proposta desta Presidência, tenho a honra de solicitar dessa Câmara de Deputados, por intermédio de Vossa Excelência, a elaboração de um ante-projeto tornando extensivo aos funcionários da Secretaria dêste Tribunal, o direito à gratificação adicional, na mesma proporção da que foi concedida por lei aos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

O benefício pleiteado, além de justo sob todos os aspectos, é legal, porquanto está amparado no citado dispositivo constitucional, que dá aos Tribunais a competência de propor ao Poder Legislativo a fixação dos vencimentos dos funcionários de suas Secretarias.

Desde que, o mesmo benefício já foi concedido à um Tribunal, não se concebe deixe êle de ser extensivo aos demais, uma vez que, os funcionários das Secretarias dos Tribunais, gozam em igualdade, dos mesmos direitos, vantagens e regalias, não podendo portanto, haver entre uns e outros qualquer distinção.

Atualmente está em trânsito nessa Câmara, o projeto nº 1.737/52, extendendo aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, o benefício da gratificação adicional já concedida aos funcionários do Tribunal Federal de Recursos, argumento que vem em reforço dos aqui expendidos, comprovando também a assertiva destas ponderações.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

035

Nessas condições, espera esta Presidência, seja o presente pedido acolhido por essa digna Câmara e transformado em lei, depois de correr todos os trâmites legais.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Atenciosas saudações.

F. CUNHA PEREIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado NEREU RAMOS,
Digníssimo Presidente da Câmara de Deputados.
RIO DE JANEIRO.



Altera o quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Relatório

- 1 - Em Mensagem de 29 de fevereiro último o Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, solicita ao Congresso Nacional providências relativas ao Quadro de Servidores da Secretaria do mesmo Tribunal, providências estas aprovadas em sessão plena e que visam alterar a estruturação das carreiras e cargos isolados.
- 2 - O atual quadro de Servidores daquele Tribunal ainda é o mesmo aprovado pela Lei 486 de 1948, não tendo sofrido nenhuma alteração, enquanto os quadros de outros Tribunais em leis obtidas mais recentemente têm os escalonamentos das carreiras e os níveis de vencimentos correspondentes em maior harmonia às necessidades dos respectivos Serviços e as contingências de atual conjuntura econômica.
- 3 - Ressentem-se os quadros dos Tribunais de ausência de sistematização, ou melhor de um plano racionalmente elaborado, no qual sejam levados em conta, de um lado o princípio geral da igualdade de retribuição para serviços identicos, e de outro, a posição hierárquica dos Tribunais na organização judiciária do país e as peculiaridades das várias regiões geo-econômicas em que se divide a nação, no caso de existência de tribunais regionais.
- 4 - São as seguintes as alterações propostas pelo Sr. Presidente do P.S.E..
 - a) as carreiras administrativas (Datilografo, Auxiliar Judiciário e Oficial Judiciário) passam a constituir duas carreiras - Oficial Judiciário e Auxiliar Judiciário. Atualmente a carreira de Datilografo tem 2 classes F e G passando a denominar-se Auxiliar Judiciário com as classes I e J.
Os atuais Oficiais Judiciários estruturados nas classes H a M passam a constituir a mesma carreira, escalonada de K a O.
 - b) Os atuais Escreventes Datilografos (extranumerários mensais) referências 18, 19, 20, 21, 22 e 23 passam a constituir a carreira de Datilógrafo classe "G" e H.
 - c) O acesso a carreira de Oficial Judiciário far-se-á dentre



037

- os Auxiliares Judiciários, enquanto os datilografos terão acesso a carreira de Auxiliar Judiciário.
- d) Nas carreiras subalternas : o servente que atualmente vai de D a E passará de E a H; os contínuos das classes F e G passarão a I, o Auxiliar de Portaria H passará a J e o Porteiro de J passará a K.
 - e) É criado um cargo isolado de Redator do "Boletim Eleitoral" padrão M (como decorrência de nova atribuição cometida ao Tribunal, pelo Código Eleitoral - letra v, art. 12).
 - f) É criada mais uma função gratificada de Chefe de Seção, a fim de possibilitar a organização da Seção de Orçamento (artigo 199, do Código Eleitoral).
 - g) Serão extintos, quando vagarem, os seguintes cargos : 2 redator de Debates, 1 contador, 1 zelador, 1 Oficial Judiciário, 1 Auxiliar Judiciário e 1 Datilografo.
 - h) Finalmente, são concedidas adicionais.

Parecer

Fomos relator do Projeto 1.934/52 que transitou nesta Comissão, com parecer favorável.

Segundo aquele projeto serão assegurados aos funcionários do Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar os mesmos direitos e vantagens da Secretaria do Tribunal de Recursos, concedidos pela Lei 1.441, de 24/9/51.

A aprovação do projeto resultou do reconhecimento à perfeita paridade que existe entre aqueles dois Tribunais, isto é, Superior Tribunal Militar e Tribunal Federal de Recursos. Com a lei 1.441 citada essa paridade havia sido quebrada, ficando os funcionários do Tribunal Militar em situação de inferioridade.

Sobre o assunto nossa opinião já tem sido emitida inúmeras vezes. Julgamos, com o apoio dos eminentes colegas, que estão em pé de igualdade, em identicas condições de tratamento, no que diz respeito aos funcionários de suas secretarias, os Tribunais Superiores da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, Tribunal de Recursos, Tribunal Militar e Supremo Tribunal Federal.

A aprovação de leis esparsas dando ora a uns ora a outros determinados beneficios e vantagens é que tem quebrado a sistema



tica que deveria existir, impedindo um plano racional, no qual se levem em conta a igualdade sobejamente reconhecida àqueles que servem nos varios Tribunais Superiores.

Já pela posição hierarquica que desfrutam os Tribunais Superiores, já pelo principio constitucional de igualdade de retribuição para Serviços identicos, já, e principalmente, pela falta de uma classificação de cargos, somos favoráveis a equiparação citada, valendo essa nossa opinião para o que já foi feito com respeito ao Tribunal Federal de Recursos, com o que está sendo feito com o Tribunal Superior Militar, com o que está sendo neste momento pleiteado pelo Tribunal Superior Eleitoral e com o que forçosamente virá a ser pleiteado pelo Superior Tribunal do Trabalho.

Creio que com o atendimento do que está sendo pleiteado estará restabelecida a sistematização dos vencimentos e vantagens dos funcionários do Poder Judiciário, no que diz respeito aos Tribunais Superiores.

Restará a parte dos Tribunais Regionais, quer os Eleitorais, quer os do Trabalho ou mesmo ainda os Auditorios Militares, de Aeronáutica e de Marinha.

Com respeito a estes últimos, mantemos o nosso ponto de vista, exposto quando relatavamos o projeto nº 1924/51, sito é, a reestruturação deverá se processar em conjunto e nunca em casos isolados.

Para melhor encaminhamento, ponto por ponto, do que foi proposto pelo Superior Tribunal Eleitoral, queremos inicialmente lembrar aos Srs. Deputados que a Mensagem do Sr. Presidente Edgard Costa está datada de 29 de fevereiro último.

Posteriormente, isto é, em 24 de abril de 1952 esta Comissão, e as Comissões de Justiça e de Finanças deram pareceres favoráveis a pretensão do Tribunal Militar, ocasião em que ficou reconhecida a perfeita paridade de tratamento de que devem gozar os servidores dos vários Tribunais Superiores.

A citação acima tem por finalidade ressaltar a nossa posição no caso em apreço, pois iremos, paralelamente, estudar o que foi solicitado ao Congresso e procurar dar aos servidores do Superior Tribunal Eleitoral aquilo que lhes é devido, embora não tenha sido solicitado, expressamente, nos termos do artigo 97, II, da Constituição Federal.

Assim estaremos restabelecendo a paridade de tratamento, alegada pelo Sr. Presidente do Tribunal Eleitoral, e já reconhe-

cida por este Congresso.



cida por esta Casa.

Com os esclarecimentos acima, passamos a dar nosso parecer sobre as várias alterações propostas, e que já foram transcritas:

- a) São constituídas duas carreiras administrativas Oficial Judiciário e Auxiliar Judiciário. Para compo-las são reestruturados os atuais Oficiais Judiciários que irão ocupar a primeira carreira citada, enquanto os atuais Datilografos são reclassificados e reestruturados na carreira de Auxiliar Judiciário. Serão apostilados os titulos dos funcionários atingidos. Trata-se de medida legal e que virá dar aos seus ocupantes o tratamento e quanime citado linhas atraz e que havia sido superada pelas aprovações parciais de outros projetos.

Sua aprovação torna-se imperiosa, sem entretanto se desprezar a necessária emenda oferecida pelo Sr. Deputado Lucio Bitencourt, tornando obrigatório o concurso de 2ª entrância, para o acesso de uma a outra carreira.

Parecer favoravel, com emenda

- b) Para constituir a carreira de Datilografo G e H são aproveitados os atuais escreventes datilografos referências 18,19,20,21, 22 e 23.

Somos dos que aplaudem a medida que visa terminar com o extranumerário no Serviço Público. Prestam eles em tudo os mesmos serviços que os titulados. Têm as mesmas responsabilidades, deveres e obrigações. Só se differenciam uns dos outros no que tange aos beneficios e estabilidade. São uns eternos párias sujeitos aos arbitrios das administrações.

Na atual conjuntura, quando os vencimentos não mais guardam a imprescindivel harmonia com as necessidades dos servidores, quando se reestruturam cargos e carreiras seria até desumano o esquecimento do extranumerário, desestímulo que viria gerar no natural movimento de reivindicação.

Julgamos que os atuais extranumerários do S.T.E. devem ser aproveitados, pelas razões expostas, entretanto o aproveitamento puro e simples como está proposto virá



ferir o artigo 186 da Constituição, uma vez que irão integrar um "cargo de carreira" e a primeira investidura em cargo de carreira efetuar-se-á mediante concurso. Este concurso deverá ficar a critério do Tribunal, podendo ser restrito aos atuais escreventes - datilógrafos, uma vez que já se reconhece o tirocinio dos mesmos e os bons serviços prestados, além dos conhecimentos adquiridos, como quasi iniciadores dos serviços do T.S.E. O preenchimento se fará em sentido vertical, possibilitando-se dêsse modo, desde logo, o aproveitamento de todos.

Parecer favorável, com emenda

c) Nas carreiras subalternas são propostas as alterações seguintes :

- I - Serventes D e E e diaristas passam de E a H
- II - Contínuos F e G passam a I
- III - O auxiliar de Portaria H passa a J
- IV - O porteiro J passa a K.

Com respeito ao assunto queremos lembrar que um estudo sobre os auxiliares subalternos do Serviço Público está em curso nesta Câmara, já aprovado em primeira discussão, projeto nº 1.234-C-1.950 (convocação).

Recebeu o mesmo projeto pareceres favoráveis de todas as Comissões.

Determina ele que as carreiras de Servente e Contínuo do Serviço Público Federal ficam prendidas a uma só, sob a denominação de Auxiliar de Portaria, cujo padrão máximo é "J".

Ao ser aprovado nesta Casa e posteriormente no Senado o projeto que se converteu em lei, reorganizando o Quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos houve a reestruturação dos 16 auxiliares de portaria H que passaram com a mesma denominação à classe K, em perfeita igualdade aos 22 auxiliares de portaria do Supremo Tribunal Federal.

Com a última lei referente ao Supremo Tribunal Federal foram criados 13 cargos de servente G, a serem preenchidos por 4 serventes, 1 artifice e 8 auxiliares de conservação diaristas.

Também foram criados 13 cargos de contínuos I, a serem preenchidos por 9 serventes G e 4 ascensoristas F.

Diante do que fica exposto julgamos mais acertado que pa-



ra os servidores subalternos do Tribunal Superior Eleitoral fôse dada a seguinte estruturação que atende melhor a paridade de tratamento:

- I - Os 8 serventes diáristas passam a 8 serventes G
- II - Os 9 serventes D e E passam a 9 contínuos I
- III - Os 4 contínuos F e G além do auxiliar de portaria H passam a 5 auxiliar de portaria K
- IV - O porteiro I passa a 1 porteiro L

Parecer favorável com emenda

- d) É pedida a criação de 1 cargo isolado de Redator do "Boletim Eleitoral", padrão M, como decorrência de Lei Eleitoral.

No mesmo documento é pedida a extinção (quando vagar) dos cargos de Redator de Debates O.

Não são dadas as razões da proposta de extinção daqueles cargos. O que se depreende claramente é que os cargos são considerados desnecessários. Não serve à conveniência do serviço a permanência daqueles cargos no Quadro Permanente, daí serem considerados como Suplementares, destinados a extinção, quando vagarem.

Somos dos que julgam que a utilização dos serviços dos 2 Redatores de Debates possa se fazer desde logo noutra função, como a de Redator do Boletim Eleitoral, dispensando-se assim mais um onus, com a criação de mais um cargo isolado padrão M.

Ainda em defesa de nossa tese verificamos que com a futura extinção daqueles cargos de Redator de Debates o conjunto de funções e responsabilidades que lhes são atribuídas no momento fatalmente não mais existirão ou foram ou serão transferidos a outrem, donde a necessidade de atribuir-se aos atuais Redatores de Debates funções mais compatíveis, de acordo com sua capacidade ou vocação.

Diante porem da argumentação desenvolvida pelo Sr. Presidente do Tribunal, em sentido contrário, e de outras razões apresentadas, quando ficou evidenciado que é imprescindível no momento a criação do cargo, com todas as características de uma especialização, concluímos favoravelmente, pela criação do cargo.

Parecer favorável.

- e) A criação de mais uma função gratificada, tem nosso parecer favorável, pois decorre da necessidade da criação de mais uma Seção (art. 199, do Código Eleitoral, que criou a Seção de Orçamento.).

Parecer favorável

042

- f) Concordamos com a extinção dos 2 cargos de Redator de Debates, 1 Contador, 1 Zelador, 1 Oficial Judiciário e 1 Auxiliar Judiciário, excluindo da medida 1 Arquivologista, que fica transformado no de Bibliotecário e 1 de Datilógrafo, tendo em vista a nossa proposta de considerar vaga toda a carreira, para preenchimento futuro, nos termos da Constituição.

Parecer favorável

- g) Finalmente, estende-se aos funcionários do Tribunal Superior Eleitoral o direito à gratificação adicional, concedida por lei à outros Tribunais. Aceitamos a proposta, preferindo, entretanto, dar ao art. 4º a redação que foi adotada no projeto nº 1954/52, do Superior Tribunal Militar, porque abrange também os vencimentos, que estamos agora equiparando.

Parecer favorável com emenda

Diante do que acima fica exposto e uma vez que a todas as propostas formuladas apresentamos certas restrições, necessárias a uma melhor estruturação, julgamos mais acertado apresentar o Substitutivo que se segue, o qual contém todas nossas ponderações, além das que fez a Comissão de Constituição e Justiça.

Finalizando, nosso parecer conclui favoravelmente, inclusive com algumas reestruturações, segundo se verifica do quadro anexo, com as quais equiparamos os servidores do Tribunal Superior Eleitoral aos demais Tribunais da mesma instância.

A esse respeito, a maior alteração que consignamos fizemo-la com aprovação da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, em entendimento pessoal. Trata-se dos cargos isolados de Taquígrafos que transformamos em carreira, idêntica a do Supremo Tribunal Federal, com um acréscimo de 2 cargos, conforme exige a necessidade dos serviços, tendo em vista que na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, além dos 3 taquígrafos do Quadro, ~~ali~~ exercem, permanentemente a mesma função, mais 3 servidores requisitados.

~~Assinado por~~



L 043

Com respeito as emendas apresentadas nesta Comissão, em 17/6/52, isto é no momento em que é apresentado este parecer, e sobre as quais devemos opinar de imediato, sem maiores possibilidades de estudos e apresentação de razões que justifiquem nosso ponto de vista, somos de parecer que a primeira merece nosso apoio, devendo as duas outras serem rejeitadas.

Emenda nº 1

"Artigo - A gratificação de representação do Presidente do Superior Tribunal Eleitoral a que se refere o § 12, do artigo 193 da Lei 1.164, de 1950, fica elevada para Cr\$.... 18.000,00 anuais.

A atual gratificação do Presidente do Tribunal Federal de Recursos foi elevada para Cr\$ 18.000,00, nos termos da lei 1.441, de 24-12-51.

No momento em que procuramos dar uniformidade de tratamento aos servidores dos Tribunais Superiores, como acontece neste projeto, nada mais logico que o façamos tambem, com relação a gratificação da Presidência do Tribunal.

Parecer favoravelEmenda nº 2

"O atual cargo de Contador fica equiparado à classe final da carreira de Oficial Judiciário".

Não nos moveu nenhum principio de comparação, entre os cargos entre si, no T.S.E.

Não procuramos dar aumento de vencimentos.

Não consideramos se o cargo é isolado ou de carreira.

Nossa missão não foi a de agir procurando uma relação entre os aumentos havidos entre as varias carreiras e cargos.

Não comparamos, as funções de Contador com as de Oficial Judiciário, nem podemos estar de acôrdo com a emenda, quando diz que os serviços inerentes ao cargo de contador..." revestem-se de maior responsabilidade", comparando-se com o Oficial Judiciário.

Como ficou dito no parecer, a reestruturação teve uma unica finalidade: dar aos funcionários do Tribunal Eleitoral



os mesmos vencimentos e vantagens de que gozam os funcionários do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos.

Para tal missão houve simplesmente um ato de comparação, tomando-se por base os vencimentos do Supremo Tribunal Federal.

No Tribunal Superior Eleitoral há um cargo de contador, cargo este que não existe nos outros Tribunais. Na impossibilidade de compara-lo (bem como o cargo de Almoхарife) tomamos por base o nível máximo existente nas carreiras gerais do Serviço Público.

Se nas carreiras de contador do Serviço Público a classe máxima é M não viamos, como não vemos, razão para colocar o contador no padrão "0".

Parecer contrário

Emenda nº 3

"Fica extensivo o benefício da gratificação adicional por tempo de serviço aos funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais".

Medida das mais simpáticas, das mais justas, das mais humanas e lógicas é a de que trata a emenda.

Entretanto não pode receber o nosso parecer favorável pelas razões que passamos a expor.

Não discutimos o mérito, que julgamos o mais justo.

Falamos, sim, do modo pelo qual está sendo feito, pois se nos afigura que o assunto deva constituir projeto em separado, que venha abranger também os Tribunais Regionais do Trabalho e as Auditorias de Guerra, Marinha e Aeronáutica, os quais, como os Tribunais Regionais Eleitorais, constituem os Tribunais de 1ª entrância.

O projeto que ora discutimos trata de assunto específico: Altera o quadro do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Somos favoráveis ao que se pretende com a emenda, repetimos, mas julgamos inoportuna a sua discussão e inclusão neste projeto.



045

Sala "Sabino Barroso, em 8 de julho de 1.952.

Benjamin Farah, Presidente
Benjamin Farah Favorecer, também
quanto às emendas.

Lopo Coelho, Relator

Lopo Coelho, Vencido quanto as emendas 2 e 3

Armando Corrêa

Armando Corrêa, favorável
às emendas.

Bras Fortes

Bras Fortes, favorável as
emendas.

Antônio Pôrto

Antônio Pôrto

Antônio de Barros

Antônio de Barros, favorável
às emendas.

Dulcino Monteiro

Dulcino Monteiro, favorável

Heitor Beltrão

Heitor Beltrão, favorável
às emendas.

Herbert de Vasconcelos

Herbert de Vasconcelos

Salvo Brand

Salvo Brand, favorável às emendas



Substitutivo ao projeto nº 1.737/52

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Art. 1º - O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, criado pela Lei nº 486/48 e alterado pela de nº 867/49, fica substituído pelo que consta das tabelas que acompanham a presente lei.

§ único - Serão apostilados pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, os títulos de nomeação dos funcionários existentes, de acordo com a respectiva situação, nas citadas tabelas.

Art. 2º - Ficam extintos, quando vagarem, os cargos de Redator de Debates, Contador, Zelador, 1 Oficial Judiciário (padrão K) e 1 Auxiliar Judiciário (padrão I).

Art. 3º - Os cargos de classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providos mediante acesso dos ocupantes da classe final de carreira de Auxiliar Judiciário e os iniciais desta mediante acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Datilógrafo.

§ 1º - O provimento previsto neste artigo dependerá de concurso de segunda entrância, organizado pelo Tribunal.

§ 2º - O provimento dos cargos de carreira dependerá de concurso organizado pelo Tribunal.

Art. 4º - Estende-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, o disposto no art. 1º, da Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1.948.

Parágrafo único - O aumento de vencimentos será pago a partir da vigência da presente lei.

Art. 5º - A gratificação de representação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral a que se refere o § 1º, do artigo 193 da Lei nº 1.164, de 1.950, fica elevada para Cr\$... 18.000,00 anuais.

Art. 6º - Fica extensivo o benefício da gratificação adicional por tempo de serviço aos funcionários das Secretarias



L 047

dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 805.360,00 (oitocentos e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros) pela subconsignação 01 - Pessoal Permanente, e Cr\$ 16.000,00 (dezes - seis mil cruzeiros) pela subconsignação 08 - Funções gratificadas da Verba 1, Pessoal, 04-01 Tribunal Superior Eleitoral, para ocorrer às despesas da presente lei no corrente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Sabino Barroso", em 8 de julho de 1.952.

Benjamim Farah, Presidente
Benjamim Farah

Lopo Coelho, Relator

Lopo Coelho, Vencido quanto
as emendas n.ºs 2 e 3.

Artur de Azevedo
Artur de Azevedo

Artur de Azevedo

Artur de Azevedo

Artur de Azevedo

Artur de Azevedo

Bias Fortes
Artur de Azevedo
Artur de Azevedo
Artur de Azevedo
Artur de Azevedo
Artur de Azevedo

Artur de Azevedo

20B-2386

508

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA						
Nº de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Numero de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios	Observações
I - Cargos em Comissão				I - Cargos ou Comissão					
1	Diretor Geral	P.J. - 2	1	Diretor Geral	P.J.-1				
2	Diretor de Serviço	P.J. - 3	2	Diretor de Serviço	P.J.-2				
1	Auditor Fiscal	P.J. - 3	1	Auditor Fiscal	P.J.-2				
II - Cargos isolados de provimento efetivo.				II - Cargos isolados de provimento efetivo.					
2	Redator de debates	N	2	Redator de debates	O	2			Extintos quando vagarem
-		-	1	Redator do "Boletim Eleito	M		1		
1	Arquivologista	K	1		M				
1	Contador	L	1	Bibliotecario	M				
1	Zelador	L	1	Contador	O	1			Extinto quando vagar
1	Arquivista	K	1	Zelador	M	1			Extinto quando vagar
1	Almoxarife	J	1	Arquivista	L				
1	Porteiro	I	1	Almoxarife	L				
1	Auxiliar de Portaria	H	1	Porteiro	L				
2	Continuo	F	5	Auxiliar de Portaria	K				
2	Continuo	F	1		-				
2	Motoristas	H	2		-				
4	Servente	E	9	Motoristas	K				
5	"	D	8	Continuo	I				
24		-	33	Servente	G		8		
III - Cargos de Carreira				III - Cargos de Carreira					
1	Oficial Judiciário	M	3	Oficial Judiciário	O				
2	"	L	3	"	N				
3	"	K	4	"	M				
4	"	J	5	"	L				
5	"	I	5	"	K	1			Extinto quando vagar
6	"	H	1	-	-				
21		-	20		-				
5	Datilografo	G	5	Auxiliar Judiciário	J				
7	"	F	6	"	I	1			Extinto quando vagar
12		-	11		-				
			3	Datilografo	H		3		A serem preenchidos mediante concurso organizado pelo Tribunal.
			5	"	G		5		
			8		-				

Vale a assinatura

ROBE N
9/10

28

049

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA						
Nº de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Numero de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios	Observações
3 - -	Taquigrafo	M - -	1 2 2 5	Taquigrafo Taqui-grafo Taqui-grafo	O N M	2	2	2	Extintos quando vagarem. Os cargos provisorios da classe M poderão ser preenchidos, mediante concurso organizado pelo Tribunal. O preenchimento das vagas existentes na classe N fica condicionado a extinção dos excedentes constantes desta tabela na classe O.
1 6 1 2	IV - Funções gratificadas Secretário do Presidente ... Chefe de Seção Secretário do Diretor Geral Secretário do Auditor Fiscal	FG-3 FG-4 FG-4 FG-5	1 7 1 1	IV - Funções gratificadas Secretário do Presidente Chefe de Seção Secretário do Diretor Geral.. Secretário do Auditor Fiscal.	FG-3 FG-4 FG-4 FG-5				



Em 23 de outubro de 1952

2164

Of. 255/52

115

24-10-52

050

Senhor Presidente:

Atendendo a requerimento de senhor Lúcio Bittencourt, solicite a Vossa Excelência se digne providenciar no sentido de que ao projeto de lei nº 1.737, oriundo do Poder Judiciário, que "altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências", sejam anexados os ofícios 415 e 625, de 1952, assim como ofício de protocolo nº 2.883, precedentes do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Maranhão e Sergipe, respectivamente, perquante tratam da mesma matéria.

Junte, envie a Vossa Excelência as proposições em apreço para que se preceda a anexação desejada.

Aproveite o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

Marrey J.

Marrey Júnior, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Defendido em 24/X/52

A Sua Excelência o Senhor Deuter Nereu Ramos
Presidente da Câmara dos Deputados

*Ofício do Tribunal Regional
Eleitoral de Goiás*



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Assessoria Legislativa
SET 2 1952
PROTOCOLO GERAL
N.º 2775

N. 415

*As Comissões de Constituição e
Justiça e de Finanças
1º/9/952*
Goiânia,
19 - 8 - 52

051

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais
Deputados à Câmara Federal

RIO DE JANEIRO -D.F.

Em data de 29 de fevereiro do corrente ano foi en-
caminhada mensagem a essa Casa do Congresso Nacional pelo
Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, solici-
tando providências relativas à alteração do Quadro dos Ser-
vidores de sua Secretaria, mensagem essa que constitui hoje
o projeto de Lei nº 1737-52.

De conformidade com o artº 4º do aludido projeto,
aos funcionários da Secretaria daquela Colenda Côrte esten-
der-se-á a gratificação adicional concedida por lei aos fun-
cionários da Secretaria do Tribunal de Recurso.

Atendendo, assim, a que deve existir o mesmo bene-
fício de igualdade entre todos os servidores do Poder Judici-
ário, rogo a Vossas Excelências providenciar afim de que as
vantagens pleiteadas no artigo em aprêço para os servidores
do Tribunal Superior Eleitoral sejam extensivas, por lei, -



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

052

N.

Goiânia

tambem aos do Tribunal Regional Eleitoral dēste Estado.

À oportunidade, reitero a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e mais distinta consideração.

(DESOR. CLOVIS ROBERTO ESSELIN)

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEI
TORAL DE GOIÁS



AGI 25 1952

PROTOCOLO GERAL

N.º

2646

S. LUZ, 13 de agosto de 1952.

N.º 625/52

*As bancas de Constituição e
Justiça e de Finanças
25.8.1952*

Senhor Presidente:

053

De acôrdo com o que preceitua o art. 97, n. II, da Constituição Federal, e em cumprimento à decisão unânime, proferida por êste Tribunal Regional Eleitoral, acêrca de uma indicação desta Presidência, tenho a honra de solicitar a essa Câmara de Deputados, por intermédio de Vossa Excelência, a elaboração de um ante-projeto, que torne extensivo aos funcionários da Secretaria deste Tribunal o direito à gratificação adicional, na mesma proporção da que foi concedida por lei ao Tribunal Federal de Recursos.

2. Além de legal, porque tem apoio no citado dispositivo constitucional, o benefício pleiteado é justo, por tôdas as razões; e, uma vez que já foi concedido a um Tribunal, não poderá deixar de aplicar-se aos outros, porquanto os funcionários das Secretarias dos Tribunais gozam, igualmente, dos mesmos direitos, vantagens e regalias.

3. Para corroborar as alegações, aqui expostas, convém ressaltar que transita, presentemente, nessa Câmara, o projeto número 1.737/52, tornando extensivo aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral o benefício da gratificação adicional, já concedida aos do Tribunal Federal de Recursos.

4. Assim sendo, espera êste Tribunal Regional que, recebido por essa digna Câmara o presente pedido, seja transformado em lei, depois de seguir os trâmites regimentais.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e especial consideração.

Acrisio Rebelo
ACRISIO REBELO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado NEREU RAMOS,
Digníssimo Presidente da Câmara de Deputados.
Rio de Janeiro - D.F.

16.8
Amato

As Comissões de Constituição e Justiça
5.9.952
[Signature]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DE

SERGIPE - ARACAJU

054

Aracaju, 18 de agosto de 1952.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de, em cumprimento de resolução tomada por este Tribunal Regional e nos termos do art. 97, nº II da Constituição Federal, solicitar dessa Augusta Câmara, seja, satisfeitas as formalidades legais, extensiva aos funcionários de sua Secretaria a gratificação adicional prevista no art. 4º do Projeto nº.... 1.737/1952, já concedida aos funcionários das Secretarias dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos.

Propondo a presente medida, no exercício da função que lhe é constitucionalmente outorgada, o Tribunal Regional Eleitoral dêste Estado nutre a convicção de praticar ato de absoluta-justiça, pleiteando para os funcionários de sua Secretaria, em igualdade de condições, o benefício a que se refere o art. 4º do citado projeto.

Certo de que Vossa Excelencia determinará as suas superiores providências necessárias no caso, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de elevada consideração e apreço.

SAUDAÇÕES.

[Signature]
Des. Enoch Santiago
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

À Sua Excelencia o Senhor Dr. Nereu Ramos,
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RIO DE JANEIRO DF



Ofício da Comissão de Serviço
Público Civil. 050

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1.952.

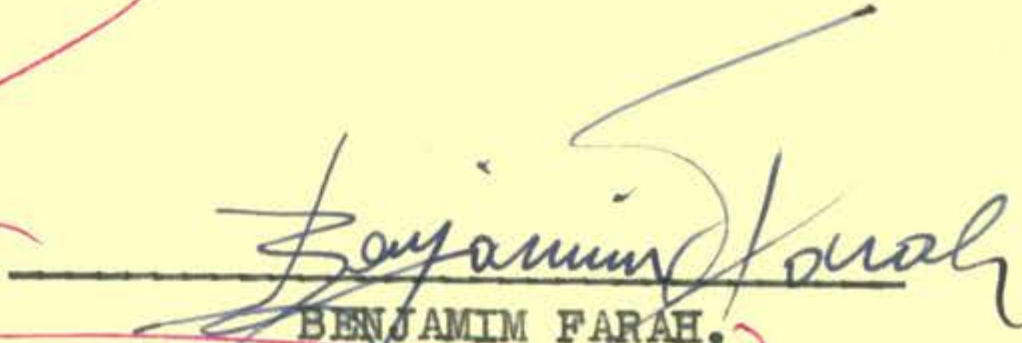
Ofício nº 17

055

Senhor Presidente,

A fim de atender ao requerimento do Senhor Deputado Lopo Coelho, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser anexado o Ofício G.P. 320/52 (do Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro) ao projeto nº 1737/52, que "altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


BENJAMIM FARAH,
Presidente da Comissão de Serviço
Público Civil.

Deferido em 4/XI/52

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nereu Ramos,
Presidente da Câmara dos Deputados.

LAF/MLPC.



Câmara dos Deputados
Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

ao Ofício nº GP/320, de 52, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do RIO.

057

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio, mediante Ofício nº GP/320, de 10 de Julho ultimo, dirige-se ao Congresso Nacional solicitando seja ampliada aos funcionarios da sua Secretaria a gratificação adicional concedida aos que servem na Secretaria do Superior Tribunal Eleitoral.

A exemplo do parecer emitido em varios casos identicos, e que foram aprovados por essa Comissão, opinamos pela constitucionalidade da proposição.

Sala das sessões, em / de Setembro de 1.952.

Alencar Araripe
(Alencar Araripe)

Câmara dos Deputados
Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça
aprova o parecer supra, do Sr.
Alencar Araripe.

Sala de Sessões de Helder Franco, 15 de Setembro
de 1952

Mamey Junior
Quinto Bollino
Cassiano Augusto
Mauricio Lima
Santos
Otávio Lima

Thaís Olímpio
Daniel (Favre)

Plácido Olímpio
Daniel de Carvalho

Salomão Peixoto
Correia

Harvey Jr. Presidente.

Manoel Mendes

Alfredo Tettini

Osvaldo Trigueiro

Manoel Ribas

Wagner

Detomileno

Antônio Moraes

Alfonso M. de A. Moraes



500 Ofício G.P. 320, de 52, do Tribunal Regional do
Estado do Rio de Janeiro.

Solicita gratificação adicional para os
funcionários da Secretaria daquele Tribunal.

Em ofício G.P.-320, de 52, de 10 de julho último, o
Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do
Rio de Janeiro, na forma do artigo 97, II, da Constituição, so-
licita estender-se aos funcionários da sua Secretaria o direi-
to à gratificação adicional, na forma do projeto 1.737, que
altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Eleitoral.

Com respeito ao assunto esta Comissão já manifestou seu
ponto de vista favorável, ao aprovar emenda tornando extensi-
va aos demais Tribunais a referida gratificação adicional.

Nosso parecer é favorável, julgando, porém, que o proje-
to deva ser anexado, para os fins de direito, ao citado proje-
to 1.737/52.

Sala "Sabino Barroso", em 30 de Outubro de 1952.

Américo Barroso
Galvão Montenegro
Abraão de Moraes
Jairo Dutra
Carlos Valadares
Gonçalo Santos
Atílio Bastos
Lopo Coelho

Benjamim Farah
Benjamim Farah, Presidente

Lopo Coelho
Lopo Coelho, Relator

MLPC/

Américo Barroso

Gonçalo Santos
Atílio Bastos
Carlos Valadares



Parecer da

COMISSÃO DE FINANÇAS

ao projeto

059

PROJETO Nº 2737/52

RELATOR - JOÃO AGRIPIANO

RELATÓRIO

Em Mensagem nº 180, de 29 de fevereiro de 1952, o Tribunal Superior Eleitoral solicita a reestruturação do quadro de pessoal de sua Secretaria, a exemplo do que já fôra feito em relação ao Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Superior Tribunal Militar e outros.

A Mensagem, o Tribunal Superior Eleitoral fez acompanhar um projeto de lei. Sobre este falou, inicialmente, a douta Comissão de Justiça, que propoz alteração na redação do art. 3º e parágrafo único. Essa modificação não altera substancialmente o pedido do referido Tribunal. A seguir opinou a Comissão de Serviço Público Civil, que ofereceu substitutivo. Esse substitutivo compreende as disposições sobre a nova estruturação do quadro, a tabela de pessoal e outras disposições. Uma destas é a que estende aos funcionários da Secretaria do mesmo Tribunal o disposto no art. 1º da lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948; outra é a que eleva de 1.000,00 para 1.500,00 a gratificação de representação do Presidente do aludido Tribunal e outra mais é a que estende o benefício de gratificações adicionais por tempo de serviço aos funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais. Estudaremos essas inovações em nosso parecer.

PARECER

O artigo primeiro da lei n. 264, de 25 de fevereiro de 1948, estabelece:

"Os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal têm os mesmos vencimentos, direitos e vantagens assegurados aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respeitada a identidade ou equivalência dos cargos".

Até 24 de setembro de 1951, somente os funcionários da Secretaria do Supremo eram equiparados aos da Câmara e Senado, quando foi sancionada a lei n. 1.441, que dispõe no seu art. 12:

Supremo "São assegurados aos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos os mesmos direitos e vantagens concedidos aos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal pela lei n. 264, de 25 de fevereiro de 1948".

Esse dispositivo foi a porta aberta aos Tribunais Superiores - Eleitoral, Trabalho e Militar - além do de Contas para que viessem pleitear o mesmo tratamento para os seus funcionários.

Não justifico que, no serviço da União, e pouco importa que seja a cargo do Executivo, Legislativo ou Judiciário, existam funcionários que exerçam cargos idênticos, com idêntica responsabilidade e na mesma localidade, com vencimentos desiguais.



Foi a Câmara dos Deputados que instituiu esse privilégio, seguindo a mesma orientação o Senado Federal. Ao fixar os vencimentos dos seus funcionários, a Câmara, com a resolução nº3, de 29 de janeiro de 1947, criou situações verdadeiramente privilegiadas. Basta dizer que, enquanto no serviço público civil da União, a cargo do Poder Executivo, o Oficial administrativo constitui uma carreira que inicia na classe H e vai até M, o Oficial Legislativo, na Câmara, constituindo, também, uma carreira, começa em I e termina em N. Posteriormente a Câmara agravou ainda mais essa situação de desigualdade, elevando o nível de vencimentos dessa mesma carreira-Oficial Legislativo-de J a O. Os cargos isolados de provimento efetivo, em sua maioria, têm o mesmo desnível, para mais. Daí o movimento generalizado do pessoal das diversas Secretarias dos diferentes Tribunais, pleiteando equiparação de vencimentos aos órgãos do Poder Legislativo.

Compreender-se-ia que os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, o mais elevado órgão do Poder Judiciário, fossem equiparados aos da Câmara e Senado. Mas, como vimos, a equiparação não ficou somente nêle. Passou ao Tribunal Federal de Recursos e, antes que o pedido do Superior Militar fosse discutido e votado nesta Comissão de Finanças, já favoravelmente se pronunciavam, em plenário, os líderes Gustavo Capanema e Brochado da Rocha. Ao ter eu de opinar nesta Comissão, estava diante do pronunciamento da maioria, na pessoa do seu líder. Ao elaborar o parecer, deixei bem claro que a extensão daquelas vantagens ao Superior Militar importava na nossa obrigação de atender, igualmente, os demais Tribunais Superiores.

Poder-se-á imaginar que a diferença existente entre os quadros atuais desses Tribunais e os do Supremo, Câmara e Senado reside, apenas, em dois ou três padrões de vencimentos, ou classes, mais elevados aqui do que ali, para cada cargo isolado ou carreira. Não é somente isso, porém. Há o sistema de gratificação adicional por tempo de serviço que constitui, verdadeiramente, um favoritismo inqualificável. Pois essas gratificações são de 10%, 15%, 20%, 25%, 30%, 35%, 40%, 45%, 50% e 55%, conforme consta da proposta orçamentaria, enquanto que os demais funcionários da União não as têm de qualquer modo, e, quando as estabelecemos, nos Estatutos dos Funcionários Públicos, o fizemos na base de 15% e 25%.

Se considero privilégio um maior nível de vencimentos para esses funcionários, tanto quanto uma gratificação adicional exclusiva, nos moldes por que é estabelecida, claro que reputo uma e outra coisas um erro. Corrigir o erro é ideal. Pode-se corrigi-lo generalizando a exceção ou extinguindo-a. A extensão dessas vantagens ao funcionalismo civil, em geral, custará ao Tesouro Nacional uma soma que não poderá suportar. Suprimi-las dos que já as gozam não é da tradição do legislador brasileiro, sempre atento ao sentimentalismo. Só nos resta, mesmo, agravá-lo, ainda que a contra gosto, tornando-as extensivas a outros grupos de funcionários. Mas, já que somos levados a isso, o façamos, ao menos, sob um determinado critério. Porque o critério estabelecido refreia a onda de simpatias ou piedade. E esse critério, que nos propomos adotar, é o de não ir além dos Superiores ou Tribunais Equivalentes, na extensão daqueles referidos benefícios.

AMOS
105- 3 -
061

Os direitos, vencimentos e vantagens de que gosam os funcionários das Secretarias da Câmara e do Senado foram estendidos, até hoje, ao Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos e Superior Tribunal Militar, sob a forma pura e simples de um artigo de lei que os estente àquelas Cortes de Justiça. Tive a honra de ser relator do projeto n.1934, que disse respeito ao Superior Militar e que, transitando por esta Comissão de junho a julho dêste ano, converteu-se na lei n. 1.675, de 25 de setembro de 1952, que preceitua no seu art.1º:

"Estende-se aos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar o disposto no art.1º da lei n.264, de 25 de fevereiro de 1948".

Resta-nos indagar se o modo, até agora adotado, de atribuir as vantagens que usufruem os funcionários das Secretarias da Câmara e Senado aos de outras de Tribunais, deve ser seguido. Entendemos que não. E, ao entender assim, nos sentimos na obrigação de deixar consignada a confissão do nosso erro anterior, quando consentimos que se convertesse em lei o projeto n.1.934. É que àquele tempo ignorava como se conduziram o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Federal de Recursos, na aplicação de lei semelhante.

O Supremo Tribunal Federal, ao dar cumprimento ao disposto na lei 264 citada, determinou que os títulos dos funcionários de sua Secretaria fossem apostilados e feito o pagamento a contar dessa data, somente depois propondo ao Legislativo a fixação dos respectivos vencimentos, que já figuravam na apostila. Para essa apostila o Supremo criou símbolos e lhes atribuiu vencimentos. Assim, o Diretor Geral, que era do padrão S, passou a um símbolo, PJ-1, com os vencimentos correspondentes ao do Diretor Geral da Câmara - 17.000,00 - símbolo este nunca criado em lei e nem correspondente a símbolo idêntico, na Câmara; o Secretário da Presidência também passou do padrão S para o mesmo símbolo PJ-1, com o mesmo valor, que corresponde ao do Secretário da Presidência, na Câmara; o Sub-Secretário, cargo que não existe na Câmara nem no Senado, nem equivalente em qualquer das duas Casas do Congresso, passou de R. a PJ-2, símbolo igualmente criado pelo Supremo, com o valor de 15.000,00; o Chefe de Seção, cargo isolado de provimento efetivo do padrão P, passou ao símbolo PJ-3, também criado pelo Supremo, com o valor de 13.000,00, embora na Câmara e no Senado não houvesse esse cargo e, sim, a função gratificada de Chefe de Seção, correspondente a FG-4, com 1.000,00; o Eletricista - na Câmara há Eletricista Chefe padrão K e Eletricista padrão J, bem como no Senado - foi classificado no padrão L, embora o seu padrão anterior fosse J; o Protocolista, que era M, sem correspondência na Câmara e no Senado, foi classificado em N e proposta a supressão do cargo, quando vagar; o Motorista, cargo inexistente em qualquer das Casas do Congresso, foi classificado em K, quando era J.

O Tribunal Federal de Recursos, ao dar cumprimento ao art. 12 da lei n.1.441, seguiu o exemplo do Supremo. Fixou em PJ-1 os vencimentos do seu Diretor Geral, em PJ-2 os de Diretor de Divisão, em PJ-3 os de Chefe de Seção e em K os Motoristas, adotando os mesmos valores de 17.000,00, 15.000,00 e 13.000,00 para aqueles símbolos criados pelo Supremo. Classificou os vencimentos de Bibliotecário no padrão O, embora já tivessem sido elevados de K para M, pela lei n.740, de 14-6-949, e do padrão M fosse o mesmo cargo na Câmara e no Senado, como também classificou em N os vencimentos de Auxiliar de Bibliotecário que eram do padrão G e, na Câmara e Senado, do padrão J.

AMAS
ax

Vê-se, portanto, que coube ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Federal de Recursos criar os símbolos PJ-1, PJ-2 e PJ-3, dar-lhes os vencimentos de 17.000,00, 15.000,00 e 13.000,00, respectivamente, e fixar, arbitrariamente, os vencimentos de Chefe de Seção, Sub-Secretário, Protocolista e Motorista, cargos não existentes na Câmara e no Senado, em padrões superiores aos que pertenciam aqueles cargos, além de haver classificado os de Eletricista, Bibliotecário e Auxiliar de Bibliotecário em padrões superiores aos de idênticos cargos existentes na Câmara e Senado.

Determinando as apostilas dessa maneira, o Supremo e o Tribunal de Recursos exorbitaram das atribuições que lhes concederam as leis nºs. 264 e 1.441, legislando em lugar de aplicá-la, simplesmente, ou, pelo menos, praticando atos que só a lei os podia fazer, quais fossem os de criar símbolos de vencimentos, fixar-lhes os valores e fixar vencimentos para cargos não previstos naqueles diplomas legais.

Feitas as apostilas, iniciou-se o pagamento por determinação daqueles Tribunais, sem que nenhuma lei homologasse, ao menos, os abusos praticados, até março deste ano, quando a lei nº 1.575 ratiçou, em parte, a situação anômala da Secretaria do Supremo. Em relação ao Tribunal de Recursos, não temos conhecimento de qualquer Mensagem em que proponha a ratificação necessária. Mas, apesar disso, todos os funcionários de sua Secretaria recebem pelos novos símbolos e padrões, como se tudo estivesse certo e legal.

A lei nº 1.575, de 14 de março de 1952, como disse, ratificou a criação dos símbolos PJ-1, PJ-2 e PJ-3, mas não lhes fixou os vencimentos correspondentes. PJ-2 e PJ-3 são símbolos que já existem criados por lei com vencimentos fixados em 13.000,00 e 11.000,00, respectivamente. A lei nº 1.386-A, de 19-6-1951 os adotou para cargos em comissão na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e a lei n. 867, de 15-10-1949, já os havia criado para idênticos cargos na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Mas, enquanto as citadas leis atribuem aos símbolos PJ-2 e PJ-3 os valores de 13.000,00 e 11.000,00 o Supremo e o Tribunal de Recursos, os adotando, deram-lhe os valores de 15.000,00 e 13.000,00, respectivamente. Vale a pena informar que CC-2 e CC-3, PL-2 e PL-3, símbolos que correspondem aos cargos em comissão no serviço público civil da União e nas Secretarias dos órgãos do Poder Legislativo, têm os valores de 13.000,00 e 11.000,00.

De tudo isso resulta um fato positivo: um Diretor de Serviço, na Câmara e no Senado, percebendo por PL-2, recebe 13.000,00, mas um Diretor de Divisão do Tribunal de Recursos, cargo equivalente ao primeiro, percebendo por PJ-2, recebe 15.000,00, embora nenhuma lei tenha estabelecido que esse símbolo tivesse aquele valor.

Creio que essas ocorrências nos autorizam, plenamente, a propor o abandono do sistema até agora seguido, na extensão das vantagens da lei n. 264, e a adoção de providências que impeçam a reprodução dos mesmos fatos.

Propomos, portanto, que a lei determine os cargos e os vencimentos equiparando-os, quando houver correspondência ou equivalência, mas de maneira a não permitir que essa determinação seja feita pelo Tribunal a cuja Secretaria servem os funcionários beneficiados.

AMOS
46

063

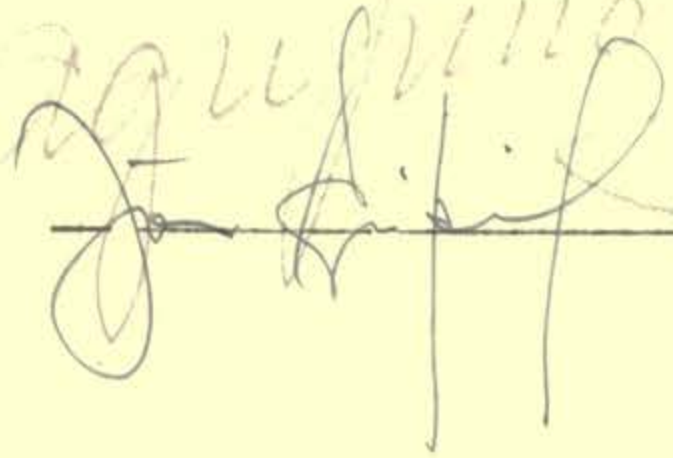
Passemos, então a estudar o quadro constante do substitutivo da Comissão do Serviço Público Civil. Esse projeto estabelece os símbolos PJ-1, PJ-2 e PJ-3 para os cargos de Diretor - Geral, Diretor de Serviço e Auditor Fiscal. Mas qual o valor desses símbolos ? O da lei n. 867 ou do Tribunal de Recursos e Supremo? Não nos parece que deva ser o da lei, porque esta não cogita de PJ-1. O daqueles Tribunais oferece o inconveniente do Diretor de Serviço da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral ficar em PJ-2 com 15.000,00 mais do que o Diretor de Serviço da Câmara e do Senado em PL-2, com 13.000,00. Na carreira de Oficial Judiciário o substitutivo a modifica de H a M, que é para K a O. Na Câmara e no Senado ela é de J a O e também de J a O no Supremo. Sómente no Tribunal de Recursos é de M a O, porque ali era, antes, de L a N, sendo, pois, mantidas as 3 classes. Não há razão para que se escale a carreira de modo diferente do que há nas Secretarias a que se esta equiparando. O substitutivo cria a carreira de taquígrafo, com a mesma estrutura que há na Câmara, no Senado, no Supremo e no Tribunal de Recursos. Mas considera promovidos para O os que atualmente pertencem ao padrão M. É verdade que no Supremo e no Tribunal de Recursos, embora exista a carreira M-N-O, os taquígrafos ficaram como excedentes em O e as classes, inicial e intermediária, vagas até que vague a classe superior. Mas, nesses Tribunais, quando foi feita a reestruturação, já os taquígrafos eram de cargos isolados de provimento efetivo do padrão O e só por isso foram mantidos na classe O. No Tribunal Eleitoral a situação é diferente. Todos são de cargos isolados do padrão M. Criada a carreira é natural que nela ingressem de modo a que fiquem preenchidas todas as classes e não, como propõe a douta Comissão de Serviço Público, com excedentes em O, vaga a classe inicial. O substitutivo, além de equiparar os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral ao dos da Câmara, dispõe que aqueles se estendem as vantagens do art. 1º da lei n. 264 mencionada. Lamentamos não concordar com essa referência. A conduta do Supremo e do Tribunal de Recursos nos permite essa restrição. Ainda o substitutivo estabelece que os funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais têm direito às gratificações adicionais por tempo de serviço, sem determinar quais sejam elas. Se pretende dar-lhes gratificações a que têm direito os funcionários da Câmara e Senado, somos contrários, pelos motivos que expuzemos. Devemos nos limitar aos Superiores. Os funcionários dos Regionais devem ter a mesma gratificação que venham a ter os funcionários civis da União.

064

Havendo em curso na Câmara um projeto que reestrutura quadros de Tribunais Regionais, ofereceremos a êste emenda que lhes assegure êsse direito, embora entendamos que já os têm, face ao art. 146 combinado com os arts. 1º e 2º dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União.

Corrigindo êsses pontos, que nos parecem inconvenientes e outros de menor importância, oferecemos á consideração da Comissão o substitutivo anexo.

S. Antônio Carlos, em 21 de outubro de 1952

João Aguiar

RELATOR.

/CM



A Comissão de Finanças opina pela aprovação do Substitutivo apresentado pelo Senhor Relator ao Projeto nº 1.737, de 1952.

12

Sala "Antonio Carlos" em 12 de novembro de 1952.

Israel Pinheiro

, Presidente

João Agripino

, Relator

Leite Neto

Janduby Carneiro

Wanderley Junior, com restrições

Rui Ramos

Manoel Novaes

Lameiras Bittencourt, vencido

no tocante à

carreira de

taquígrafo, em

que preferi-

mos o substitutivo

da Comissão do

Serviço Público Ci-

vil.

Manoel Novaes

Lameiras Bittencourt, vencido no

tocante à carreira de taquígrafo, em que

preferimos o substitutivo do Senado ao

do Serviço Público Civil.

Clodomir Millet com restrições

Ponce de Arruda, com restrições

Joaquim Ramos, com restrições

Clodomir Millet, com restrições

Ponce de Arruda, com restrições

Joaquim Ramos, com restrições

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e da outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

ART. 1º - O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral é alterado nos termos desta lei e tabela anexa.

Parágrafo único - Compete ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral determinar a apostila dos títulos de nomeação dos funcionários, de acôrdo com a sua nova situação decorrente da presente lei.

ART. 2º - Os cargos da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providos por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário, mediante concurso de segunda entrância, organizado pelo Tribunal.

ART. 3º - É criada a carreira de Auxiliar Judiciário e extinta a de Datilógrafo.

Parágrafo único - Os ocupantes da carreira de Datilógrafo serão aproveitados, independente de concurso, os da classe "G" na classe inicial de Oficial Judiciário e os da classe "F" na final de Auxiliar Judiciário.

ART. 4º - É transformado em carreira o cargo isolado de provimento efetivo de Taquígrafo, devendo nela ser aproveitados, independente de concurso, os funcionários efetivos que exercem aquelas atribuições na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

067

ART. 5º - Passa a denominar-se Bibliotecário, padrão "M", o cargo de Arquivologista, padrão "K".

ART. 6º - A gratificação de representação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral a que se refere o § 1º do art. 193 da Lei n. 1 164, de 24 de julho de 1950, passa a ser de CR\$ 18.000,00 anuais.

ART. 7º - Os funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

ART. 8º - É vedada a admissão de pessoal estranume-rário Pelo Tribunal Superior Eleitoral.

ART. 9º - É aberto ao Poder Judiciário = Justiça Eleitoral, anexo 26 do Orçamento (lei n. 1 847, de 6 de dezembro de 1951) o crédito suplementar de CR\$ 191.370,00 (cento e noventa e um mil trezentoe e setenta cruzeiros) em refôrço da seguinte dotação:

VERBA 1 - Pessoal

Consignação I - Pessoal Permanente.

Sub.consignação 01 - Pessoal Pemanente

04 - Justiça Eleitoral

01 - Tribunal Superior Eleitoral. CR\$ 191.370,00

ART. 10º - É ainda aberto ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral, o crédito especial de CR\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com gratificação adicional por tempo de serviço do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

ART. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Nº de cargos	C A R G O S	Símbolo	Observações
1	Diretor Geral	PJ-1	Cr\$ 17.000,00 mensais
2	Diretor de Serviço	PJ-2	Cr\$ 13.000,00 mensais
1	Auditor Fiscal	PJ-2	idem idem
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
Nº de cargos	C A R G O S	Padrão	Observações
2	Redator de Debates	O	Extinto quando vagar.
1	Redator de Boletim Eleitoral	M	
1	Bibliotecário	M	Antigo Arquivologista.
1	Contador	O	Extinto quando vagar.
1	Zelador	M	Extinto quando vagar.
1	Arquivista	N	
1	Almoxarife	K	
1	Porteiro	L	
5	Auxiliar de Portaria	K	
1	Eletricista	K	
2	Motorista	K	
2	Ajudante de Motorista	J	

Nº de cargos	C A R G O S	Padrão	Observações
9	Contínuo	I	
10	Servente	G	
C A R G O S D E C A R R E I R A			
Nº de cargos	C A R G O S	Classe	Observações
3	Oficial Judiciário	O	A serem preenchidos pelos atuais Datilógrafos da última classe. 1 vago a ser preenchido na forma do art. 2º. 1 excedente até a promoção a que se refere a nota anterior.
3	Oficial Judiciário	N	
4	Oficial Judiciário	M	
5	Oficial Judiciário	L	
6	Oficial Judiciário	K	
6	Oficial Judiciário	J	
6	Auxiliar Judiciário	I	
8	Auxiliar Judiciário	H	
1	Taquígrafo	O	
2	Taquígrafo	N	
2	Taquígrafo ,.....	M	
FUNÇÕES GRATIFICADAS		Símbolo	Observações
1	Secretário do Presidente	FG-3	São extintas as demais funções gratificadas constantes do art. 3º da Lei nº 867, de 15 de outubro de 1949, referentes a Secretaria do Tribunal Superior.
7	Chefe de Seção	FG-4	
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4	
1	Assistente do Procurador Geral	FG-4	
1	Auxiliar do Procurador Geral	FG-5	

Lucas
920

069

E M E N D A N^o /

<<

JUSTIFICATIVA

É uma disparidade que não se justifica em face da posição que ambos os Tribunais ocupam na Organização Judiciária do País, cumprindo restabelecer-se, quando menos, a igualdade de tratamento anteriormente existente.

tente.
Sola Saluino Barroso, 17-6-52

Enjoim Tonal

Philadelphia
 Udo Andrej. Day
 Orie -
 mine Harris
 Cicci Bonalho

Landrum. The letter
 Mark of my
 success. my
 Citom. my
 Hester Del.

Coriaria
Substantia

For your report
see books under

1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305

Exposo de
Mun. 2. Falcão
Yrismaio
Gengeru

Comendado
n.º 3.

Onde con vier:

11

Fica extensivo o beneficio da gratificacao adicional por tempo de servico aos funcionarios da Secretaria das Tribunas Regionais Eleitorais."

Apitombos
Amadeu Costa

*Apitombos - comiss.
relator
voto
17-6-72
voto*

Emenda ao Projeto nº 2

(Contra o Voto do Sr. Cunha)
Aprova
17-6-52
Fini

O atual cargo de Contador fica equiparado à classe final da carreira de Oficial Judiciário.

JUSTIFICAÇÃO

Se para os cargos de Oficial Judiciário L é proposto um aumento de Cr\$ 3.240,00, passando os atuais ocupantes à classe final -0, não é justo que ao cargo isolado de Contador, padrão L, que tem como limite, também, o padrão 0, seja proposto somente o aumento de uma letra, sendo-lhe concedido, apenas, um aumento de Cr\$ 920,00. Além disso, o cargo de Contador tem a feição de isolado, isto é, com a desvantagem de não lhe assis-
tir direito à promoção.

Convém ressaltar que os serviços inerentes ao cargo em lide não são inferiores aos que, sem determinação, são atribuídos aos Oficiais Judiciários, ao contrário, revestem-se de maior responsabilidade, principalmente no que concerne ao artigo 146 da Lei Eleitoral; ainda mais: os serviços de contabilidade dos Tribunais Regionais se acham centralizados no Tribunal Superior Eleitoral.

Examinando-se o atual Quadro do citado Tribunal, verifica-se, ainda, que o cargo em apreço acha-se em situação de inferioridade relativamente aos demais cargos isolados.

Em face do exposto, não se compreende a diferença de critério de que trata o parágrafo primeiro da presente justificação.

Heitor Delgado

ANEXAR
AO PROJETO

1737-52 Relator José Bonfácio

DATA 28-7-52
MODULO 1041

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 2.181

Ofício nº 4.341, de 52 (Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco).
Pede para que sejam extensivos aos funcionários de sua Secretaria, os
benefícios do Projeto nº 1.737/52.

(As Com. Justiça e Finanças)

DESPACHO: A Com. Justiça em 17/7/52.

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Dep. João Agripino 29/7/52, em 1952
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de

PROJETO Nº 1.737 DE 1952

SINOPSE

Projeto N.º de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

PL No 1737/1952
Lote: 28
116
Cota: 84



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO



Ofício n. 4.341

Recife, 7 de julho de 1952 .

*As Comissões de Constituição e Justiça
e de Finanças.*

16-7-1952

[Assinatura]

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Federal

Estando em trânsito nessa Câmara Federal o projeto nº 1737/52, alterando o quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e estendendo aos seus funcionários o direito à percepção de gratificações adicionais, por tempo de serviço, na forma já concedida por lei aos funcionários das Secretarias do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos, este Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, resolveu em sessão realizada no dia quatro de julho corrente, solicitar a V. Excia. e aos demais representantes do povo junto a essa Câmara, sejam tais benefícios também extensivos aos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional .

Criados e instalados de uma só vez, por uma só lei, com os mesmos direitos e deveres e formando uma só classe — Poder Judiciário , parece-nos justo que as vantagens da lei nº 1737 atinjam também os funcionários de todos os Tribunais Eleitorais do País .

Assim, esta Presidência como intérprete, na decisão acima, do pensamento dos demais juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, confiada na operosa atuação dos Senhores Deputados, em defesa do direito e da justiça nesse Parlamento ,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

- 2 -

espera que o assunto objeto desta mensagem, depois de acurado estudo nas respectivas comissões, atinja o seu objetivo .

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exc. os meus protestos de alta estima e distinto apreço .

Assinatura manuscrita em azul de Paulo André, sobre uma linha horizontal.

PRESIDENTE

(a)Des.Paulo André Dias da Silva.

OBSERVAÇÕES

Dist. 29.7.52 md.

DOCUMENTOS ANEXADOS:



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 2.444

Ofício nº 8580, de 52, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

(1º Com. de Justiça e Finanças)

DESPACHO:

1º Com. de Justiça em 8/8/52.

em

de

de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. Alencar Araripe*

11.8.52
em 19

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Dep. João Agripino*

24/9/52.
em 19

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr.

em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

em 19

O Presidente da Comissão de

DE 19

PROJETO N.º

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 84

Lote: 29
PL N.º 1737/1952

120



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Ass. de Const. e Finanças

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
AGI 8 1952
PROTOCOLO GERAL
N.º <u>2441</u>

Ofício nº 8580 - AF/52.

Em 29 de julho de 1952.

Ass. Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças
7/7/952

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais proferiu o seguinte Acórdão:

"Vistos êstes autos nº 14/52, da zona eleitoral de Belo Horizonte, em que são interessados os funcionários da Secretaria do T.R.E.:

O sr. Diretor-Geral, a fls. 17v., encaminha, à deliberação dêste Tribunal, a representação de fls. 15 e 16, em que os funcionários da Secretaria pedem seja enviada mensagem à Câmara Federal, solicitando a concessão de gratificação por tempo de serviço ao pessoal da Secretaria dêste T.R.E., nas mesmas bases da que foi concedida ao Tribunal Federal de Recursos, pela Lei nº 1441, de 29 de setembro de 1951.

Em seu despacho, o sr. Diretor declara que se lhe afigura "justa a pretensão, máxime atentando-se que os di

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Nereu Ramos,

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados.

Rio de Janeiro - D. F.

Proc. 14/52 - MR/LFL.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

diversos Tribunais do País estão se dirigindo ao Congresso Nacional pleiteando a concessão dos adicionais."

Atendendo a que a gratificação por tempo de serviço prestado é uma das formas mais justas de remuneração dos servidores públicos, e, assim, diante do princípio constitucional da igualdade, parece aconselhável estendê-la a todos os funcionários, em idênticas condições.

Relatados e discutidos:

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais deferir o pedido de fls. 15 a 16, para que seja enviada, ao Poder Legislativo Federal, a pretendida mensagem.

Belo Horizonte, 16 - julho - 1952.

a.) E. Menezes Filho, Presidente.

Márcio Ribeiro, Relator."

Cumpro, com a presente comunicação, o que o Venerando Acórdão determina.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as expressões da minha alta estima e distinta consideração.

Eduardo de Menezes Filho.

- P R E S I D E N T E -

CÓPIA

Belo Horizonte, 9 de julho de 1952.

Exm.^a Sr.

Desembargador Eduardo Menezes Filho,

Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

NESTE TRIBUNAL

Os infra-assinados, funcionários da Secretaria dêste E. Tribunal, confiantes no elevado discernimento de V. Ex.^a, vêm, respeitosamente, à sua presença, a fim de expor e, afinal, solicitar o que se segue: -

Sabe V. Ex.^a ser o fundamento precípua ao estímulo do funcionário a perspectiva de acesso às classes superiores, por promoção, com conseqüente melhoria de vencimentos - mas que, por vezes, dada a exiguidade do quadro, ou por motivos outros, ocorre não ser possível à Administração cumprir, satisfatoriamente, êste requisito.

Dest'arte, não raro, enumeram-se casos de funcionários que se desinteressam pelos Serviços Públicos, dedicando-se a atividades diversas, em detrimento de um melhor aperfeiçoamento do funcionalismo, que só a prática pode trazer.

No interesse do próprio Serviço Público, no amparo à família, à pessoa do funcionário e, maxime, visando a um justo prêmio àqueles que, por longos anos, se dedicam, com afincamento, a êstes Serviços - muito ao contrário daqueles que apenas nele se aventuram durante curto período - a Lei, com sentido programático a ser seguido, tem procurado dar-lhes, então, a mais justa das recompensas: uma gratificação adicional, em proporção ao tempo de serviço.

Assim, incontáveis são as Repartições favorecidas por êste benefício - que tão mais recomendável se tem demons-

demonstrado quanto mais aceito e extenso se tem tornado.

Se, antes, privilégio dos poderes Executivo e Legislativo, êste instituto é, agora, introduzido no organismo Judiciário, através de Lei que concedeu, aos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, os almejados adicionais.

Mais particularmente, na Justiça Eleitoral, vem o Colendo Tribunal Superior de encaminhar ao Congresso um projeto de lei, que estende tal favor aos funcionários de sua Secretaria.

No entanto, Senhor Presidente, vários foram os Regionais que, oficialmente, se dirigiram ao Legislativo solicitando fossem os adicionais concedidos, não só aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior, mas, também, aos de suas, como medida de insofismável justiça.

Patenteia-se, desta forma, o injusto pé de desigualdade em que ficariam os que esta subscrevem - funcionários da Secretaria do T.R.E. do Estado de maior eleitorado no Brasil! Caso não fossem tomadas providências com o fito de evitá-lo.

Movidos, pois, pela necessidade - que é assaz conhecido o elevado custo de vida hodierno - e inspirados na equidade - na certeza de que será reconhecida - pedem a V. Ex.^a se digne de, - previamente ouvido o E. Tribunal, se fôr o caso - encaminhar à Câmara Federal, nos termos do art. 97, nº II, da Lei Magna, mensagem solicitando a concessão de gratificação adicional, por tempo de serviço, ao pessoal desta Secretaria, nas mesmas bases da que foi concedida ao Tribunal Federal de Recursos, pela Lei nº 1.441, de 29-9-51.

Por ser um imperativo de equidade e de justiça,

E.R.M.

a.) José Antônio Ferreira Tinôco
Fábio Monteiro de Moura
Jaime Carlos Afonso Teixeira
José Fernandes
Ophelia Pacca de Paiva Filha
Paula de Feitas Lustosa

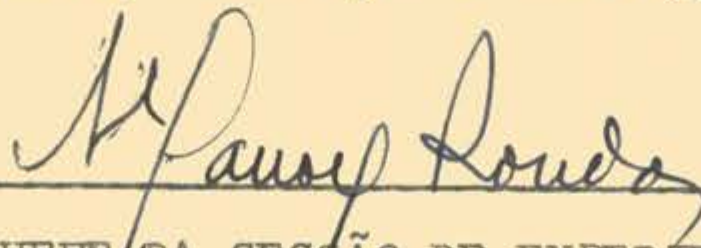
Nazareth de Souza Horta Ramalho
C. S. Horta
Helleno Leal da Paixão
Luciano Muller Ferreira da Silva
Laura Ferreira Lopes
Olavo Drumond
Luiz Soares de Oliveira
Maurílio de Menezes
Ivone Caram Zuquim
M. V. Lopes da Costa
Fernando Noronha
João Batista da Rocha e Silva
Sebastião Afonso do Prado
Maria do Carmo Gomes Freire
Carlos Alencar Filho
Edméa de Carvalho
Rosa Maria Caram Zuquim
Maria de Lourdes Luz da Paixão
Eunice das Mercês Flores
Gessy da Silva Pôrto
Omar Campos Ferreira
Juarez Távora Veado
Ana Maria Ferreira da Cunha
Nyelda Rocha de Oliveira
Wilma Geralda Monteiro
M. A. Monteiro
Fernando Antônio de Oliveira
Maria de Lourdes Roquette Reis
Gersonita Alves dos Santos
D. Chaves
Eleonora F. Rennó
José Gonçalves dos Santos Júnior
Lisie Ferreira de Aguiar
W. Starling
Djalma Sales Domingues
Maria de Lourdes Orsini
H. Montalvão
Alice Souza
Terezinha G. Mendes
N. Pereira
Maiby Gomes Freire Rezende
Jomar Cunha Malafaya
Francisco Luiz de Assis Magalhães
Benedito de Freitas
Josefina Schembri

Sylvia Boeke
José Resende Reis
Marília Pais Barreto
Terezinha de Aquino
M. R. Guimarães
Edson dos Reis Corrêa
Maria das Dores Resende Reis
Afonso Belchior Braga
Orlando Alexandre Arcanjo
Josué Margarida Mendes
Carlos Barbosa de Oliveira
Antônio Cirilo Zocrato
Antônio Ribeiro de Almeida
Luiz Floro da Silva
Geraldo Soares
Gerty Martins de Andrade
Silvério Augusto Nereu
Antônio Gabriel Marques
Maria Murce Ferreira
Eusébio Leal da Paixão
Maria Emília Penido Garcia
Josefina Pena

* * * * *

CONFERE COM O ORIGINAL.

T.R.E., 28 de julho de 1952.



CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES



Ofício nº 8.580 - AF/52, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em Ofício nº 8.580, de 29 de Julho ultimo, propõe a concessão de gratificação adicional ao pessoal de sua Secretaria, na base da concessão feita nêsse tocante em beneficio dos funcionarios das Secretarias de varios Tribunais do país.

A Comissão já se pronunciou por varias vezes sobre a constitucionalidade do que propõe a Corte Eleitoral, pois diversos ~~1/1~~ ~~0/0~~ Tribunais federais do país já se dirigiram ao Congresso pleiteando se amplie aos funcionarios da sua Secretaria o beneficio em apreço.

É pois favoravel o parecer.

Sala das sessões, em 1 de setembro de 1.952.

Alencar Araripe (Alencar Araripe) Alencar Araripe

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça aprova o parecer supra, do Relator Sr. Alencar Araripe.

Sala Placido de Helio Franco, 15 de Setembro de 1952

Maney Jr. Presidente Maney Junior
Nome os membros Maria Ribeiro
Alfredo de Souza Alfredo de Souza
Osvaldo Trigueiro Osvaldo Trigueiro
Antonio Riexoto Antonio Riexoto
Placido Olympio Placido Olympio
Manoel Ribas Manoel Ribas
Tasso Daltro Tasso Daltro

OBSERVAÇÕES

Dist 24-9-52 MD.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 2.426

Ofício nº 516, de 52 (Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo).

(às Coms. de Justiça e Finanças)

DESPACHO:

À Com. de Justiça em 8/8/52.

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. Placar Argente*, em 14-8-52 19

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Dep. João Agripino*, em 24/9/52 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º DE 19

SINOPSE

Projeto N.º de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Arquivado

Lote: 29 1737/1952

PL N.º 129



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, 23 de julho de 1952

*A Comissão de Constituição
e Justiça e de Finanças
Em 5-7-52*

Amudaj
1.10

Nº 516



Excelentíssimo Senhor Doutor Nereu Ramos

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, cumprindo decisão deste Tribunal em sua sessão desta data, ao tomar conhecimento de proposta desta Presidência, seja providenciada a elaboração de um ante-projeto de lei que torne extensivo aos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo o direito à percepção de gratificação adicional por tempo de serviço, na mesma proporção da que a lei atribue aos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

A presente proposta é legal por se fundar na norma estabelecida pelo artº 97 nº II da Constituição Federal; justa por representar um estímulo a funcionários já encanecidos no trato diário com os serviços de interesse da nação; equânime por se tratar tão somente de extensividade de benefício já existente para funcionários de outros Órgãos do Poder Judiciário.

Em apoio da proposta ocorrem as circunstâncias de outras idênticas formuladas por outros Tribunais, já se acharem em curso nessa Casa do Congresso e, principalmente, a de que a emenda



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Senado Federal ao projeto dos estatutos do funcionalismo público concedendo adicionais por tempo de serviço, está vitoriosa em diversas comissões dessa Câmara, segundo o noticiário da Imprensa.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, com protestos de tãda consideração mui

Atenciosas saudações

A assinatura manuscrita de Gilson Vieira de Mendonça, escrita em uma linha decorativa.

Gilson Vieira de Mendonça

PRESIDENTE



Ofício nº 516, de 52 do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Segue o exemplo de outros Tribunais federais do país, o Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, quando em Ofício nº 516, de 23 de julho findo, propõe ao Congresso se torne extensivo aos funcionários da sua Secretaria o direito à percepção de gratificação adicional por tempo de serviço, na mesma proporção que a lei atribue aos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

A proposta tem apoio no art. 97, II da Constituição, e, por isso, como já se decidiu a respeito de varias outras identicas, deve ser encaminhada á Comissão de Finanças para o respectivo projeto.

Sala das sessões, em 1 de setembro de 1.952.

Alencar Araripe (Alencar Araripe)

Parcer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer supra, do Alator 23 Alencar Araripe.
Sala Afrânio de Mello Franco, 15 de Setembro de 1952

Maney M. Presidente

Maney M. Presidente

Plácido Olympio

Alencar Araripe

Osvaldo Tinquer

Antônio Teixeira

Antônio Teixeira

Maney M. Presidente

Maney M. Presidente

Maney M. Presidente

Maney M. Presidente

Plácido Olympio
Godey Ilba
Osvaldo Tinquer
Moura Rezende
Albino Bettino
Antonio Peixoto
Maney M. Presidente
Maney M. Presidente

Maney M. Presidente
Maney M. Presidente
Maney M. Presidente
Maney M. Presidente

Maney M. Presidente
Maney M. Presidente
Maney M. Presidente
Maney M. Presidente

Maney M. Presidente
Maney M. Presidente
Maney M. Presidente
Maney M. Presidente

Maney M. Presidente
Maney M. Presidente
Maney M. Presidente
Maney M. Presidente

Maney M. Presidente
Maney M. Presidente
Maney M. Presidente
Maney M. Presidente

OBSERVAÇÕES

Distr 24-9-51 md.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

República dos Estados Unidos do Brasil



Comissão de Constituição e Documentação
DATA 23-9-52
PROCESSO 1224

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 2.446

Ofício nº 338, de 52, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

DESPACHO:

À Com. de Justiça em 8/8/52.

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. Alencar Araguipe*, em 11.8.52 19

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Dep. João Agripino*, em 24/9/1952

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO Nº. DE 19

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 84

Lote: 29
PL N.º 1737/1952

134



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

N.º 338/52

Florianópolis, 17 de julho de 1952.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
AGT 8 1952
PROTOCOLO GERAL
N.º 2436

*Às Comissões de Constituição
e Justiça e de Finanças.
7/7/952*

Senhor Presidente,

De acôrdo com o que dispõe a Constituição Federal, artigo 97, nº II, e de conformidade com o que decidiu este Tribunal, em sessão do dia 1º de julho corrente, tenho a honra de submeter à consideração dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei anexo, que visa estender aos funcionários da Secretaria dêste Tribunal Regional Eleitoral, o direito à gratificação adicional por tempo de serviço, na mesma proporção da que foi concedida ao funcionalismo do Tribunal Federal de Recursos.

Esta solicitação, sôbre ser justa, é legal, face ao disposto no artigo citado, da Lei Magna, que dá aos Tribunais a competência de propor ao Poder Legislativo a fixação dos proventos dos funcionários de suas secretarias.

Nessa Casa estão em andamento projetos idênticos, tornando extensivo aquele benefício aos funcionários das secretarias de diversos Tribunais, inclusive aos do Tribunal Superior Eleitoral, motivo por que este Tribunal espera que como os demais, tenha acolhimento este pedido.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu alto aprêço.

Hercílio Medeiros
Presidente, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nerêu Ramos,
Presidente da Câmara dos Deputados - RIO - DF

SV/HM



N.º

Florianópolis,

Projeto de lei nº. , de 1952.

Assegura aos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, o direito à gratificação adicional - por tempo de serviço.

Art. 1º - Fica assegurado aos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, o direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas mesmas bases da concedida por lei aos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Oficio nº 338/52, de 17 de Julho de 1.952, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

De acordo com o art. 97, II da Constituição o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina submete á consideração do Congresso projeto de lei, que visa ~~est~~^{sua}ender aos funcionarios da Secretaria o direito á gratificação adicional por tempo de serviço, na mesma proporção da que foi concedida a varios outros Tribunais.

A proposição é constitucional e deve ter a sua tramitação legal assegurada.

Sala das sessões, em 7 de setembro de 1.952.

Alencar Araripe)

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça
aprovou o parecer supra, do Relator
Sr. Benício Frappe.

Sala Riforma de N. S. S. Francesco, 15 de Setembro de 1952

Nancy M. President

Mano Rezeng

Black Gutter

Manuel Ritz

David

W. H. Olney

Arthur's Vale

Placid Chytraco

of order, things

10 Daniel Garrow
Frederic Trimmer

Autumnis, heixoto

→ Art of the

OBSERVAÇÕES

Dist 24-9-52 mD

DOCUMENTOS ANEXADOS:

República dos Estados Unidos do Brasil



*Aguardar of. 185
da Cam. de Fim.
em 25/11/52*

1 AGT 1952

4106

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 1.984

Ofício nº 59, de 52 (T.Regional Eleitoral-Bahia) Encaminhamento
de Projeto de Lei)

DESPACHO:

À Com. de Justiça em 1º/4/52.

em

de

de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. Alencar Araújo*

7.7.52
em 19

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Dep. João Agripino*

7/8/52
em 19

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO Nº. DE 19

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 84

Lote: 29
PL N.º 1737/1952

139

REQUERIMENTO DE ANEXACÃO

Ofício n. 8.580/52 do Trib. Reg. Eleit. Minas Gerais
Ofício n. 338/52 do Trib. Reg. Eleit. Santa Catarina
Ofício n. 59/52 do Trib. Reg. Eleit. Baía
Ofício n. 516/52 do Trib. Reg. Eleit. Espirito Santo

RELATOR - JOÃO AGRIPINO

REQUEIRO que os ofícios ns. 8.580, 338, 59, 516 de 1952, dos Tribunais Regionais Eleitorais de Minas Gerais, Santa Catarina, Baía e Espirito Santo sejam anexados ao projeto n. 1.737, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, como já tem determinado a Mesa, em relação a outros ofícios da mesma natureza.

Sala Antonio Carlos, em de novembro de 1952

Relator

*Arquivado.
18-X-52*

26-6-952

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**
Bahia
JUL 1 1952
PROTOCOLO GERAL
N.º **1984**

Salvador,

BAHIA
T. R. E. (D. S. A.)
Seção de Expediente e Comunicações
Em 16/6/1952
Expedido sob n.º 59/G.P.

SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL.

Em cumprimento ao deliberado pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral desta Circunscrição e amparado pelo disposto no art. 97, II, da Constituição Federal, tenho a honra de enviar a Vossas Excelências o anexo projeto de Lei contendo providências no sentido de tornar extensivos aos funcionários da Secretaria do T.R.E. da Bahia o direito à percepção de gratificação adicional, concedida por lei aos funcionários das Secretarias do Supremo Tribunal Federal (Lei nº 264/948 e do Tribunal de Recursos (Lei nº 1441/951).

Vale salientar que, no momento, seguem seus trâmites regulares, na Câmara dos Deputados, dois projetos de Lei, assegurando iguais vantagens aos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior Eleitoral (projetos ns. 1934 e 1737, respectivamente).

Projeto de Lei nº ...

"Art. 1º. Estender-se-á aos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral - da Bahia o direito a gratificação adicional concedida por lei aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal de Recursos (Leis ns. 264/948 e 1441/951, respectivamente).

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Tratando-se de medida de equidade e justiça, dispenso-me de tecer outras considerações a respeito, certo de que Vossas Excelências darão seu integral apoio ao projeto que ora submeto ao Congresso Nacional, por intermédio do eminente Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Reafirmo a Vossas Excelências as seguranças do meu elevado apreço e mui distinta consideração.

Adalicio Coelho Nogueira
Des. Adalicio Coelho Nogueira
Presidente.

A Sua Excelência
o Senhor Deputado Nereu Ramos
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados
PALÁCIO TIRADENTES = RIO DE JANEIRO = DF.



P a r e c e r

Dirige-se á Camara dos Deputados o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, mediante o Ofício nº 59, de 16 de Junho deste ano, no mesmo sentido por que o fizeram identico Tribunal Regional do Ceará e o Tribunal Regional da 1ª. Região, isto é, propugnando por providencias afim de que se tornem extensivas aos funcionarios de sua Secretaria as vantagens concedidas a outras da mesma natureza.

O assunto já mereceu o devido desenvolvimento, ao tratarmos das solicitações dos outros dois Tribunais acima enunciados.

O pedido está na competencia constitucional da Corte da justiça eleitoral do Estado da Bahia, e envolve um ato de equidade, que já não comporta recusa, em face de varios deferimentos anteriores.

Mantemos a sugestão á Comissão de Finanças para que solucione êsses e outros casos iguais, que inevitavelmente virão á tona, por intermedio de projeto de lei que estenda aos funcionarios ^(das Secretarias) dos Tribunais judiciais do país as vantagens da lei n. 264 de 1.948.

Sala das sessões, em 28 de Julho de 1.952.

Marrey Junior Marrey Jr. President

Alencar Araripe

(Alencar Araripe)

- 1) Augusto Botelho de Andrada Vencido. Eu -
- 2) Deu-se a Lobão tudo que a medida é justa e
- 3) Deu-se a Lobão se poderia converter em lei. Deu-se a Lobão
- 4) Deu-se a Lobão, tendo opinião favorável sobre o encaminhamento da representação. No meu entender, teria que ser feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, como órgão máximo na categoria.
- 5) Deu-se a Lobão
- 6) Augusto Botelho de Andrada Vencido. Eu -
- 7) Plácido Olympio

Antonio Horacio

Antonio Amuniz

Godoy Ilha Aforro Ilha, vencido quanto a sugestão
de se formular projeto estendendo a medi-
da a todos os tribunais do país, posto
que, tratando-se de servidores da Secre-
taria dos Tribunais, a iniciativa compete
a estes, nos termos do art. 97, inc. II
Comb. com o § 2º do art. 67 da Consti-
tuição.

Achados
(Arnaldo Lins)
Tasso Dutra



Donald Tigue

Tasso Dutra, Vencido, em parte, nos termos da
declaração do Deputado Godoy
Ilha.

OBSERVAÇÕES

Dist. 7-8-52 MD

DOCUMENTOS ANEXADOS:

João Agripino para ser anexado ao projeto 1737

República dos Estados Unidos do Brasil



AGT 1952
1041

Camara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 2097

Ofício nº 881, de 52 (Tribunal Regional Eleitoral do Ceará)

Solicita providências para que seja extensiva aos funcionários de sua Secretaria, a gratificação adicional prevista no artº 4, do Projeto nº 1.737/52.

DESPACHO:

(Às Com. Justiça, Serviço Público e Finanças)

em de 19
à Com. de Justiça em 9/8/52.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Dep. Aluísio Agripino	14.7.52
O Presidente da Comissão de Justiça	, em 19
Ao Sr. Dep. João Agripino	7/8/52
O Presidente da Comissão de	, em 19
Ao Sr.	, em 19
O Presidente da Comissão de	, em 19
Ao Sr.	, em 19
O Presidente da Comissão de	, em 19
Ao Sr.	, em 19
O Presidente da Comissão de	, em 19
Ao Sr.	, em 19
O Presidente da Comissão de	, em 19
Ao Sr.	, em 19
O Presidente da Comissão de	, em 19
Ao Sr.	, em 19
O Presidente da Comissão de	, em 19
Ao Sr.	, em 19
O Presidente da Comissão de	, em 19

PROJETO N.º DE 19

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 84

Lote: 29

PL N.º 1737/1952

144



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

*As Comissões de Constituição
e Justiça, de Serviço Público Civil
e de Finanças*

9.7.1952

Ata

Of. nº 881

Fortaleza, 30 de junho de 1952

CÂMARA DOS DEPUTADOS	
Diretoria dos Serviços Legislativos	
JUL 9 1952	
PROTOCOLO GERAL	
N.º 2037	

Senhor Presidente:

Tenho a honra de, em cumprimento de resolução tomada por este Tribunal Regional e nos termos do art. 97, n. II da Constituição Federal, solicitar dessa Augusta Câmara, seja, satisfeitas as formalidades legais, extensiva aos funcionários de sua Secretaria a gratificação adicional prevista no art. 4º do Projeto n. 1.737/1952, já concedida aos funcionários das Secretarias dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos.

Propondo a presente medida, no exercício da função que lhe é constitucionalmente outorgada, o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado nutre a convicção de praticar ato de absoluta justiça, pleiteando para os funcionários de sua Secretaria, em igualdade de condições, o benefício a que se refere o art. 4º do citado projeto.

Certo de que Vossa Excelência determinará as suas superiores providências necessárias no caso, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Olívio Câmara
(Olívio Câmara)

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

A SUA EXCELENCIA O SENHOR DR. NEREU RAMOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
RIO DE JANEIRO.



Ofício nº 881, de 30 de Junho de 1.952, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Na presente Ofício pede á Camara dos Deputados o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, que se torne ^{extensiva} aos funcionarios de sua Secretaria os direitos e vantagens, que já foram concedidos aos de outros Tribunais do país.

As Leis ns. 264/948, e 1.441/951, e os projetos em curso, com pareceres favoraveis das Comissões tecnicas competentes, sob os ns. 1.934-A e 1.937, mostram que realmente se torna necessaria essa ampliação de direitos e vantagens, por que ora propugna a Justiça Eleitoral do Ceará.

Adotamos, quanto á especie, o mesmo parecer emitido ^{a respeito da} ~~quanto a~~ Mensagem TRT -9 - 52, de Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, o qual conclue pela constitucionalidade do pedido e sugestão á Comissão de Finanças para que se elabore projeto de lei estendendo aos funcionarios das Secretarias de todos os Tribunais do país judiciarios as vantagens da Lei n. 264, de 25 de fevereiro de 1.948.

Sala das sessões, em 28 de Julho de 1.952.

Harrey Junior *Harrey Jr. Presidente*

Alencar Araripe *Alencar Araripe* (Alencar Araripe)

Doutor de André *Doutor de André. Vencido. Entendo que a representação teria que ser encaminhada ao Poder Legislativo pelo Tribunal Superior Eleitoral, ainda que não seja contrário ao mérito.*

Alberto Botelho *Alberto Botelho*

Antonio Horacio *Antonio Horacio*

Demerval Lobão *Demerval Lobão*

Gurgel do Amaral *Gurgel do Amaral*

Ulisses Guimarães *Ulisses Guimarães*

Jarbas Maranhão *Jarbas Maranhão*

Ampl. - Paulo

Godoy Ilha

Aforro, Ilha, venho quanto a sugestões de
reformulação projeto entendendo a medida
a todos os tribunais do país, pois que, há
também de render das sentenças dos
Tribunais, a iniciativa compete a este,
nos termos do art. 94, inc. II, combinado
com o art. 67 da Constituição.

Caro Sr. Deputado Ivo de Azevedo

~~Tasso Dutra~~, venho em
parte, nos termos da declaração do
Deputado Godoy Ilha.

Tasso Dutra

OBSERVAÇÕES

Dist. 78-52 md.

DOCUMENTOS ANEXADOS:



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 2.277

Ofício GP/320, de 52 (Tribunal Regional do Est. do Rio de Janeiro) -

*Relatando qualificações apresentadas aos funcionários daquele
Secretaria (Com. Justiça, Serviço Público Int. e Finanças)*

DESPACHO:

Com. de Justiça em 28/7/52.

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. Paulo Bezerra de Alencar Araujo*, 31-7-52 em 19

O Presidente da Comissão de *Justiça, Nancy M.*

Ao Sr. *Dep. Leão Coêlho*, 23/8/52 em 19

O Presidente da Comissão de *S.P.C. Benjamin Topol*

Ao Sr. *José Aguiar*, 11/11/52 em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 84

Lote: 29
PL N.º 1737/1952

148

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças

28.7.52



[Handwritten signature]

GP/ 320 /52



Niterói, 10 de Julho de 1952

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na forma do artigo 97, II, da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências a resolução deste Tribunal, ~~adotada~~ na sessão realizada hoje, no sentido de estender-se aos funcionários da sua Secretaria o direito à gratificação adicional, na forma do artigo 4º do projeto número 1 737, do corrente ano, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

2. A procedência desta medida está plenamente justificada na mensagem enviada a Vossas Excelências pelo Exmº Snr. Ministro Edgard Costa, Presidente do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, quando a solicitou para os funcionários da Secretaria daquele Tribunal e é de inteira justiça seja ela atribuída, também, aos dos Tribunais Regionais.

Reitero a Vossas Excelências protestos de elevada consideração.

[Handwritten signature]
Agenor Rabello,
PRESIDENTE.

Aos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

JFM/ML

OBSERVAÇÕES

Distr 11.11.52 md.

DOCUMENTOS ANEXADOS:



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 1.770

Ofício 190, de 52 (Tribunal Regional Eleitoral do Paraná)
Solicita a elaboração de um ante-projeto tornando extensivo aos
funcionários da referida tribunal o direito à gratificação adicional.

DESPACHO: À Com. de Serviço Público em 13/6/52

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado Rios, Fortes*, em 19-6-52
O Presidente da Comissão de *Trabalho e Previdência*
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em 19
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 19 DE

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 84

Lote: 29
PL N.º 1737/1952

152



Senhor Presidente,

Requeiro a anexação do Ofício nº 490/52, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, ao projeto nº 1.737/52, por já ter sido aceita a emenda ao mesmo projeto, sobre adicionais para os Servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Sala "Sabino Barroso", em 8 de julho de 1952

Assinatura manuscrita de Bias Fortes em tinta azul, sobre uma linha horizontal.

Bias Fortes.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.737 — 1952

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral
e dá outras providências

(Do Poder Judiciário)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, criado pela Lei n.º 486-48, e alterado pela de n.º 867-49, fica substituído pelas tabelas que acompanham a presente lei.

Parágrafo único. Serão apostilados pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, os títulos de nomeação dos funcionários existentes, de acordo com a respectiva situação, nas citadas tabelas.

Art. 2.º Ficam extintos, quando vagarem, os cargos de Redator de Debates, Contador, Zelador, Arquivologista, 1 Oficial Judiciário (padrão K), 1 Auxiliar Judiciário (padrão I) e 1 Datilógrafo (padrão G).

Art. 3.º As vagas que se verificarem na classe inicial da carreira de oficial judiciário serão providas por acesso dos ocupantes da classe final da carreira de auxiliar judiciário na forma que for regulada pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os ocupantes da classe final da carreira de Datilógrafos terão acesso à classe inicial da carreira de auxiliar judiciário mediante a prestação de concurso de segunda entrada.

Art. 4.º Extender-se-á aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral o direito à gratificação adicional concedida por lei aos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$.. 805.360,00 (oitocentos e cinco mil trezentos e sessenta cruzeiros) pela sub-consignação n.º 01 — Pessoal Permanente, e Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros), pela subconsignação 08 — Funções Gratificadas, da Verba 1 — Pessoal, 04-01 — Tribunal Superior Eleitoral, para ocorrer às despesas da presente lei no corrente exercício.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Exced.	Vagos
I — Cargos em Comissão				I — Cargos em Comissão			
1	Diretor Geral	PJ-2	1	Diretor Geral	PJ-2		
2	Diretor de Serviço	PJ-3	2	Diretor de Serviço	PJ-3		
1	Auditor Fiscal	PJ-3	1	Auditor Fiscal	PJ-3		
—			—				
4			4				
II — Cargos Isolados de Provedimento Efetivo				II — Cargos Isolados de Provedimento Efetivo			
2	Redator de Debates	N	1	Redator de Debates	O	2*	
3	Taquigrafo	M	3	Taquigrafo	N		
			1	Redator de Boletim Eleitoral	M		1
			1	Bibliotecário	M		
1	Arquivologista	K	1	Contador	M	1*	
1	Contador	L	1	Zelador	M	1*	
1	Zelador	I	1	Arquivista	L		
1	Arquivista	K	1	Almoxarife	K		
1	Almoxarife	J	1	Porteiro	K		
1	Porteiro	I	1	Auxiliar de Portaria	J		
1	Auxiliar de Portaria	H	2	Motoristas	I		
—			—				
14			11				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Exced.	Vagos
	III — Cargos de Carreira			III — Cargos de Carreira			
1	Oficial Judiciário	M)		Oficial Judiciário	O		
2	Oficial Judiciário	L	3	Oficial Judiciário	N		
3	Oficial Judiciário	K	3	Oficial Judiciário	M		
4	Oficial Judiciário	J	4	Oficial Judiciário	L		
5	Oficial Judiciário	J	5	Oficial Judiciário	K	1*	
6	Oficial Judiciário	H	5				
—			—				
31			20				
5	Datilógrafo	G	5	Auxiliar Judiciário	J		
7	Datilógrafo	F	6	Auxiliar Judiciário	I	1*	
—			—				
12			11				

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Exced.	Vagos
1	Escrevente Datilógrafo	23)	3	Datilógrafo	H		
1	Escrevente Datilógrafo	23)					
1	Escrevente Datilógrafo	21)					
2	Escrevente Datilógrafo	20)	4	Datilógrafo	G	1*	
2	Escrevente Datilógrafo	19)					
1	Escrevente Datilógrafo	18)					
8			7				
2	Contínuo	G	4	Contínuo	I		
2	Contínuo	F					
4			4				
4	Servente	E	4	Servente	H	1*	1**
5	Servente	D	4	Servente	G		
3	Servente (Diarista)	—	4	Servente	F		
5	Servente (Diarista)	—	5	Servente	E		
17			17				

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Número de cargos	Denominação	Classe ou padrão	Exced.	Vagos
IV — Funções Gratificadas			IV — Funções Gratificadas				
1	Secretário do Presidente	FG-3	1	Secretário do Presidente	FG-3		
6	Chefe de Seção	FG-4	7	Chefe de Seção	FG-4		
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4	1	Secretário do Diretor Geral	FG-4		
2	Secretário do Auditor Fiscal	FG-5	1	Secretário do Auditor Fiscal	FG-5		
2	Secretário do Diretor de Serviço	FG-5	2	Secretário do Diretor de Serviço	FG-5		
1	Assistente do Procurador Geral	FG-4	1	Assistente do Procurador Geral	FG-4		
1	Auxiliar de Procurador Geral	FG-5	1	Auxiliar do Procurador Geral	FG-5		

* — Extinto quando vagar.

** — A ser preenchidos quando vagar o excedente da classe G.

OFÍCIO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Em 29 de fevereiro de 1952

Senhores Membros do Congresso Nacional, n.º 180.

Nos termos do art. 97, II, da Constituição Federal, tenho a honra de transmitir a Vossas Excelências o anexo projeto de lei contendo providências relativas ao Quadro de servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, aprovado em sua sessão plena de 31 de janeiro próximo passado.

2. O atual Quadro da Secretaria deste Tribunal foi proposto ao Poder Legislativo, em novembro de 1946 e teve existência legal em 1948 (Lei 486-48), não sofrendo, até a presente data, qualquer alteração, senão a decorrente do reajustamento geral de vencimentos, operado, também, em 1948.

3. Entretanto os Quadros dos demais Tribunais do País têm obtido dos poderes competentes medidas legislativas mais recentes, onde o escalonamento das carreiras e os níveis de vencimentos guardam maior harmonia com as necessidades dos respectivos serviços e as contingências da atual conjuntura econômica.

4. Foram as seguintes as leis que alteraram os Quadros dos demais Tribunais:

- a) Supremo Tribunal Federal, Leis ns. 543-48 e 1.241-50;
- b) Tribunal Federal de Recursos, Leis ns. 740-49, 1.083-50 e 1.441-50;
- c) Superior Tribunal Militar, Lei n.º 324-48;
- d) Tribunal Superior do Trabalho, Leis ns. 1.386-A-51 e 1.414-51;
- e) Tribunal de Justiça do Distrito Federal Lei n.º 973-49;
- f) Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal Lei n.º 1.070-50;
- g) Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Lei n.º 1.400-51;
- h) Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Lei n.º 1.340-51, e
- i) Tribunal de Contas, Lei número 886-49.

5. Cumpre realçar, nesta oportunidade, que a fixação dos vencimentos do funcionário do Poder Judiciário, nas diversas leis supra citadas, resente-se da ausência de sistematização ou melhor de um plano racionalmente e laborado, no qual fossem levados em conta, de um lado, o princípio geral da igualdade de retribuição pa-

ra serviços identicos, e de outro, a posição hierárquica dos Tribunais na organização judiciária do país e as peculiaridades das várias regiões geoeconômicas em que se divide a nação, no caso de existência de tribunais regionais. O Quadro desta Secretaria sofreu as consequências dessa circunstância. Os vencimentos de suas atuais carreiras e seus cargos isolados estão superados pelos vencimentos daqueles Tribunais, o que desestimula os respectivos servidores e gera movimentos naturais de reivindicação.

6. O Quadro que, em obediência à decisão deste Tribunal, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, foi elaborado sem perder de vista todas as circunstâncias aqui expostas, conforme demonstram as suas linhas gerais que podem ser assim resumidas:

a) as carreiras administrativas — Dactilógrafo, Auxiliar Judiciário e Oficial Judiciário — têm suas classes escalonadas de G a O, sem interrupção, sendo as duas primeiras constituídas de duas classes cada uma (G, H e I. J) e a última de cinco (K a O). O ingresso far-se-á, mediante concurso, na classe inicial de carreira de dactilógrafo, havendo concurso de 2.ª entrância para o acesso à de Auxiliar Judiciário e simples promoção, desta à de Oficial Judiciário, como já existe na administração pública, no caso de carreiras auxiliares;

b) nas carreiras subalternas o escalonamento vai de E a K, sendo a de Servente de E a H, Contínuo, I. Ajudante da Portaria, J e Porteiro, K;

c) nos cargos isolados atende-se aos níveis de vencimentos existentes naqueles Tribunais (excluído o Supremo Tribunal Federal) e propõe-se a criação de um Redator do "Boletim Eleitoral", como decorrência de nova atribuição cometida ao Tribunal, pelo Código Eleitoral (letra U. do art. 12);

d) propõe-se ainda a criação de mais uma função gratificada de Chefe de Seção, a fim de possibilitar a organização da Seção de Orçamento, decorrente, também, da atribuição contida no art. 199, do Código Eleitoral;

e) propõe-se, ainda a extinção, quando vagarem, dos seguintes cargos: Redator de Debates, Contador, Zelador, Oficial Judiciário (1), Auxiliar Judiciário (1) e Dactilógrafo (1);

f) finalmente, como compensação ao aumento de Cr\$ 1.459.800,00 decorrente das alterações propostas, haverá a seguinte redução de despesas:

I — imediatamente:

	Cr\$
Mensalistas e diaristas.....	300.480,00

II — com a extinção de cargos vagos	461.080,00
---	------------

Total	761.560,00
-------------	------------

7. Assim, sem maior gravame para o erário público principal objetivo da orientação administrativa desta Presi-

dência — estou convencido que o Quadro proposto corrige as disparidades existentes na Justiça Eleitoral e não provocará reivindicações por parte dos demais Tribunais, visto como os vencimentos propostos são inferiores aos do Supremo Tribunal Federal — ao qual se equiparou, recentemente, o Tribunal Federal de Recursos — e guarde conformidade com os existentes nos demais Tribunais já citados.

8. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço. —
Ministro Edgard Costa, Presidente.



Do Presidente da Comissão
de Finanças

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara

Assunto - Anexação de proposições.

Ofício nº 185

Em 20/11/52

Senhor Presidente

Nos termos do requerimento do senhor João Agripino, aprovado em reunião de 18 do corrente, e de acordo com o § 5º do art. 105 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência a anexação dos Ofícios ns: 59, de 1 952, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; 338, de 1 952, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina; 516, de 1 952, do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo e 8.580, de 1 952, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, ao Projeto nº 1.737, de 1 952, que "altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências", votado nesta Comissão na reunião de 12 do mês em curso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Israel Pinheiro

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Do Presidente da Comissão
de Finanças

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara

Assunto - Anexação de proposições.

Ofício nº 186

Em 20/11/52

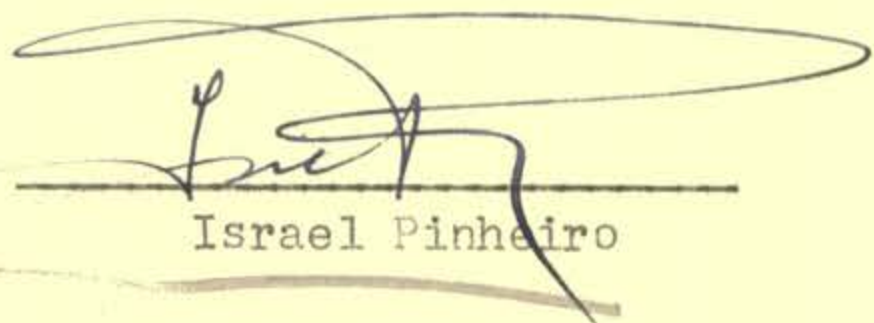
Pinheiro
21.11.52
A.

018

Senhor Presidente

Nos termos do requerimento do senhor João Agripino e de acôrdo com o § 5º do art. 105 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência a anexação do Ofício nº 881, de 1 952, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará ao Projeto nº 1.737, de 1 952, que "altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências", votado nesta Comissão na reunião de 12 do mês corrente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.


Israel Pinheiro

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Alenda - 21.10.52

Aguardar of. 255 da Cam.
de Justiça.
28/10/52

EXMO. SNR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ofício - Sl.

20/10/52

Leaney

O abaixo assinado, designado relator dos processos protocolados sob os ns. 2.646, 2.705 e 2.883, referentes, respectivamente, a ofícios dos Tribunais Regionais Eleitorais do Maranhão, de Goiás e de Sergipe, solicitando seja extensivo ao pessoal de suas secretarias gratificação já concedida aos funcionários do Tribunal de Recursos, requer a V.Ex. se dig-
ne ordenar as providencias necessárias à anexação de tais processos ao Projeto n. 1.737/52, que provê, de modo geral, sobre a referida gratificação.

Sala Afrânio de Melo Franco, 20 de outubro de 1952

Luiz G. de Mello Franco

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

SOLICITA providências a fim de que seja extensiva aos funcionários da Secretaria daquele Tribunal a gratificação adicional prevista no art. 4º do projeto n. 1.737/52

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep Lucio Bittencourt*, em 11-9-19 12
O Presidente da Comissão de *Justiça*
Ao Sr. *Nancy*, em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º DE 19

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

PL No 1737/1952
162
Câmara - 84

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pede para que seja extensivo
aos funcionários de sua Secretaria
o benefício da gratificação adicio-
nal solicitado pelo Tribunal Su-
premo Eleitoral no Projeto 1737/52.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 2.646

Ofício nº 625, de 52 da Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

(à Com. de Justiça e Finanças)

DESPACHO: *à Com. de Justiça em 26/8/2.*

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. Lucio Bultucourt*, em 11.9.192

O Presidente da Comissão de *Justiça, Naves*

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 84

Lote: 29

PL N.º 1737/1952

165

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 2.705

Ofício nº 415, de 52. (Tribunal Regional de Goiás).

Solicita providências sobre o Projeto de Lei n. 1 737-52.

(à Com. de Justiça e Finanças)

DESPACHO:

à Com. de Justiça em 3/9/52

em

de

de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. Lucio S. M. Coutinho*

4. 9. 52
em 19

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr.

Nancy
em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º DE 19

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 84

Lote: 29
PL N.º 1737/1952

167

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

Diit. 16-7-52 md.

Rel 12-11-52 md.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:.....

....., em 19.....